JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Dr. Romério do Carmo Cordeiro Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TROPICAL

- 1. TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ n° 02.902.195/0001-90;
- 2. PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ n° 01.976.860/0001-28;
- 3. JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ n° 28.347.710/0001-01;
- 4. KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ n° 20.450.969/0001-71;
- 5. SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ n° 02.912.668/0001-30;
- 6. SRS AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ nº 13.593.869/0001-39; e
- 7. SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF n° 234.279.731–15 e CNPJ n° 45.378.267/0001–55.

Julho de 2024

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

stenius.go

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5110539-94.2022.8.09.0051

Requerente: GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TROPICAL, composto das seguintes empresas: 1) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189–970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.902.195/0001–90, ("Tropical Pneus"); 2) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150–340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001–28 ("Pneus Via Nobre"); 3) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120–020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001–01 ("JBF"); 4) KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120–020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001–71 ("Kalena"); 5) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade

empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn. Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 ("SGO"); 6) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 ("SRS") e 7) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG n° 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n° 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 ("Sr. Sérgio"), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 16, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme seque:

SUMÁRIO

| 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES | 8 |
|--|-----|
| 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL | 10 |
| 3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL | 83 |
| 4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL | 84 |
| 5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ | |
| 6 CRONOGRAMA PROCESSUAL | 166 |
| 7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO | 167 |
| 8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL) | 168 |
| 8.1 Resultado Mensal (Empresa) | 168 |
| 8.2 Receita Líquida Mensal (Empresa) | 169 |
| 8.3 Custo Mensal (Empresa) | 170 |
| 8.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa) | |
| 8.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa) | 172 |
| 8.6 Lucro antes do IR (Empresa) | 173 |
| 8.7 Contas de Resultado (grupo) | 174 |
| 9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL) | |
| 9.1 Relatório de Caixa | 175 |
| 9.2 Aplicações Financeira | 176 |

| 9.3 Adiantamento (Ativo Circulante) | 177 |
|--|-----|
| 9.4 Estoques (Circulante) | 178 |
| 9.5 Outros Ativos (Circulante) | 179 |
| 9.6 Outros Ativos (Não Circulante) | 180 |
| 9.7 Imobilizado Líquido | 181 |
| 9.8 Dívida Financeira (Circulante) | 182 |
| 9.9 Dívida Financeira (Não Circulante) | 183 |
| 9.10 Prejuízos Acumulados | 184 |
| 10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) | 185 |
| 10.1 Ebitda | |
| 10.2 Liquidez Geral | 186 |
| 10.3 Liquidez Seca | 187 |
| 10.4 Liquidez Corrente | 188 |
| 10.5 Endividamento Geral | 189 |
| 10.6 Solvência Geral | 190 |
| 10.7 Lucratividade | 191 |
| 11. RECURSOS HUMANOS | 192 |
| 11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2024 (Comparativo Mensal) | 192 |
| 12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) | 193 |
| 12.1 Ativo Acumulado | 193 |

| 12.2 Passivo Acumulado | 194 |
|--|-----|
| 12.3 Patrimônio Líquido Mensal | 195 |
| 13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) | 196 |
| 13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado | 196 |
| 13.2 Passivo Fiscal Acumulado | 197 |
| 13.3 Contingência | 198 |
| 13.4 Inscrito da Dívida Ativa | 199 |
| 13.5 Cessão Fiduciária de Títulos | 200 |
| 13.6 Alienação Fiduciária | 201 |
| 13.7 Arrendamento Mercantil | 202 |
| 13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio | 203 |
| 13.9 Obrigação de Fazer | 204 |
| 13.10 Obrigação de Entregar | |
| 13.11 Obrigação de Dar | 206 |
| 13.12 Obrigação Ilíquidas | 207 |
| 13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ | 208 |
| 13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ | 209 |
| 13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ | 210 |
| 14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL) | 211 |
| 14.1 Linha de Produtos (QTD) | 211 |

| 14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$) | 213 |
|--|-----|
| 15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL). | 217 |
| 15.1 Faturamento Bruto Mensal | 217 |
| 15.2 Liquidez Geral | 218 |
| 15.3 Receita x Custo | 219 |
| 15.4 Receita x Resultado | 221 |
| 16 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2024 | 223 |
| 17 DO ACOMPANHAMENTO DAS ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO JUÍZO | 226 |
| 18 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 228 |
| 19 DO 26° TERMO DE DILIGÊNCIA | 239 |
| 20 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 240 |

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfogues de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo GRUPO TROPICAL, nos termos da legislação de regência, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as (sete) devedoras e a administração judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste auxiliar do juízo.

O presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes envolvidos e, por isso, carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses das empresas que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, o GRUPO **TROPICAL**, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresa, os meses de 2024, sendo: i) Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Do Grupo Tropical; *iv)* Composição Societária E Organograma Estrutural; v) Edital da 2ª Relação de Credores, Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Objeções ao PRJ, Assembleia Geral de Credores, Aprovação e Homologação do PRJ; vi) Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *viii)* Dados Contábeis;

ix) Movimentações Financeiras Exercício De 2023 (Comparativo Mensal); x) Indicadores Financeiros De 2023 (Comparativo Mensal), xi) Recursos Humanos; xii) Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2023 (Comparativo Mensal), xiii) Passivos Extraconcursal, Tributário E Outros De 2023 (Comparativo Mensal); xiv) Indicadores De Produção De 2023 (Comparativo Mensal E Anual); xv) Indicadores De Performance Empresarial De 2023 (Comparativo Mensal); xvi) Do Acompanhamento Das Alienações Dos Imóveis E Operações Financeiras Autorizadas Pelo Juízo; xvii) Do Acompanhamento Do Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial; xviii) Dados E Indicadores Consolidados De 2023; e xix) Do 16° Termo de Diligências xx) Do 17° e 19 Termos de Diligências xxi) Do 21° Termo de Diligência xxii) Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do GRUPO TROPICAL (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020–2475 ou (62) 99991–7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas "k" e "I", bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO TROPICAL**, cujo protocolo ocorreu em 28/02/2022, sob o número 5110539-94.2022.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 11/03/2022 (evento 16), com publicação em 15/03/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3432, Suplemento - Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 16):

[...]

ANTE O EXPOSTO, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de:

- A) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 02.902.195/0001-90, ("Tropical Pneus");
- B) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 ("Pneus Via Nobre");
- C) JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.347.710/0001-01 ("JBF");
- D) KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120–020, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.450.969/0001–71 ("Kalena"),

- E) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189–970, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.912.668/0001–30 ("SGO");
- F) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189–970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001–39 ("SRS"),
- G) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG n° 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n° 234.279.731–15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o n° 45.378.267/0001–55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180–000 ("Sr. Sérgio"), em conjunto denominados "GRUPO TROPICAL".

Dos Pedidos de Tulela Provisória - Cautelar e de Urgência:

Indefiro, por ora, o pedido para concessão de tutela antecipada de urgência para determinar que os fornecedores de serviços essenciais listados em documento anexo, sejam impedidos de proceder à suspensão do fornecimento ou à rescisão dos contratos em razão do mero ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou do não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação, tendo em vista a necessidade de efetiva comprovação da referida suspensão, assim como de que ocorre pelos motivos alegados, os quais serão analisados individualmente, quando e se necessário.

Vale dizer, ao menos neste momento, o pedido não carrega a necessária probabilidade do direito para o seu deferimento, porquanto ausente de comprovação da necessidade de adoção imediata das medidas pretendidas, de forma individualizada.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente na forma do artigo 6°, § 12, da Lei 11.101/2005, e art. 300 e seguintes do CPC, por ser consequência natural do acolhimento do pedido processamento da RJ.

Deliberações Gerais:

Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica CincoS Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 19.688.356/0001–98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, n°

960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia – GO, 74884–120, telefones (62) 2020–2475 e (62) 99147–3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes;

Fixo os honorários do Administrador Judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais e mensais, até o dia 20 de cada mês. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados;

Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6°, da Lei n° 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1°, 2° e 7° do artigo 6°, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3° e 4° do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada;

Consequentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste

deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concorrido com a superação do lapso temporal;

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3° do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei n° 11.101/2005;

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1°, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2° do art. 7° da Lei 11.101/05;

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005:

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

13

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, bem como das dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, notadamente em relação à escrituração contábil e patrimonial e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos até o final de cada mês subsequente;

Determino a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, das demais certidões restantes dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio das sedes e filiais das recuperandas;

Indefiro o pedido de autuação em segredo de justiça dos documentos indicados, por falta de enquadramento legal na Lei nº 11.101/2005, que rege este procedimento; e

Por fim, defiro o pedido da credora PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA para apresentação de seus instrumentos de representação no prazo de 15 dias, nos termos do §1° do artigo 104 do CPC.

Determino, por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos seguintes procuradores: Rodrigo Nacarato Scazufca Stenico, OAB/SP n°. 302.689 e Laura Silva Scazufca Stenico, OAB/SP n°. 310.865, cujo endereço eletrônico é contato@mirandanacarato.com.br.

Cumpra-se.

Intimem-se.

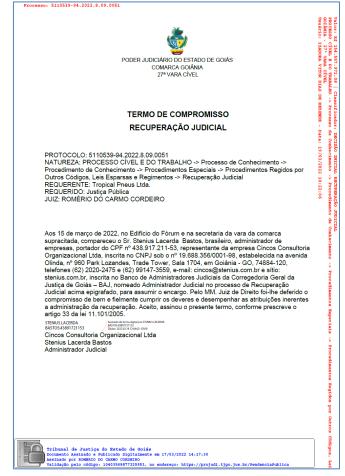
[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram interpostos dois recursos de Agravo de Instrumento, sendo o primeiro de nº 5184823-73.2022.8.09.0051 por BANCO ABC BRASIL S.A., que foi conhecido em parte e, nesta extensão, improvido, e o segundo de nº 5185125-05.2022.8.09.0051 por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, o qual, por meio de Decisão Monocrática não foi conhecido, sendo que, em face da mesma foram apresentados Embargos de Declaração que foram acolhidos para possibilitar a tramitação do recurso, que aquarda julgamento.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Em relação ao referido Agravo de Instrumento nº 5185125-05.2022.8.09.0051 interposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, foi juntado aos autos ao evento 534, no dia 16/05/2023, decisão homologando o pedido de desistência formulado pelas partes agravante e agravada, e, por consequência, julgando prejudicado o mencionado recurso.

Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 15/03/2022 (eventos 26 e 42):



Destacamos a decisão proferida por esse juízo nos seguintes termos (evento 113):

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTROS, já qualificados, formularam pedido de tutela de urgência incidental ao evento 82, postulando para que seja restabelecido imediatamente o cumprimento do contrato mantido com a credora Pirelli, visando o fornecimento de produtos, serviços e acesso ao sistema de informática, conforme pactuado

entre eles, além de determinar que a referida fornecedora se abstenha de suspender a avença por motivo de inadimplemento de débitos sujeitos a esta recuperação judicial.

Em suma, alegam:

a) que foram notificadas pela aludida credora, com o propósito de rescisão dos contratos de entabulados, em razão da mora no adimplemento das obrigações;

b) que em razão de o grupo empresário atuar como revendedor exclusivo dos produtos fornecidos pela Pirelli, atrelados a quase que toda a cadeia produtiva das recuperandas e, bem por isso, sendo essenciais à viabilidade da atividade empresarial, há interdependência econômica, de modo que o desfazimento dos contratos resultará em queda de quase 50% no faturamento, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira;

c) que pelo fato de o crédito da Pirelli se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, não lhe pode ser dado qualquer tratamento diferenciado em detrimento dos demais credores, devendo-se ela aguardar as diretrizes para pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

Juntaram documentos

Relatei. **DECIDO**.

Estabelece o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cumpre frisar que o pedido de tutela de urgência em relevo já foi proposto no mesmo sentido pelas recuperandas e indeferido pela decisão inaugural do evento 16, uma vez que formulado genericamente e em relação a todos os credores, sem a demonstração individualizada da necessidade e urgência de cada caso.

Ademais, também cabe pontuar que o princípio da autonomia negocial das relações contratuais entre partes civilmente iguais, a rigor, obsta a que o Poder Judiciário imponha a continuidade da relação contratual quando uma das partes já se manifestou no sentido de seu desfazimento.

Contudo, no atual momento processual, vê-se emergir a presença da probabilidade do direito, pois o pedido de tutela provisória, aparentemente, se ampara nos preceitos basilares da recuperação judicial a que se sujeitam tanto as recuperadas e os credores.

Nos exatos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destarte, a par dos argumentos expostos pelas Recuperandas, é plausível considerar que a queda de quase 50% no faturamento relativo ao segmento de distribuição dos pneus Pirelli, aliada à impossibilidade de distribuir produtos dos concorrentes (cláusula 5.1 do contrato de distribuição – evento 1, doc. 05) refletirá no agravamento da crise financeira do Grupo Tropical, tornando inviável o atendimento aos preceitos norteadores da via de soerguimento, em prejuízo de toda a coletividade de credores que almejam o recebimento de seus créditos, aí se incluindo a própria credora Pirelli.

Na prática, haverá risco de perecimento da utilidade prática da recuperação judicial se não for evitada a rescisão do contrato, aí se emergindo o requisito relativo ao perigo de dano e risco ao resultado útil do processo.

Pelo exposto, CONCEDO a tutela de urgência para determinar à credora Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda.:

- (a) seja reestabelecido o fornecimento dos produtos, serviços e sistema pela Pirelli, nos exatos termos do contrato anteriormente pactuado e nas mesmas bases anteriores ao próprio ajuizamento da presente recuperação judicial, tudo com amparo nos padrões e condições de mercado regulares e usualmente praticada entre Pirelli x Grupo Tropical;
- b) se abstenha de suspender do contrato existente entre as Recuperandas e a Pirelli em razão do inadimplemento de débitos sujeitos ao procedimento Recuperacional.

Prazo para cumprimento: 48 horas, contados da intimação desta decisão.

<u>Pena</u>: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência limitada a 30 dias, salvo necessidade de majoração. Determino o cadastramento da REAL MOTO PEÇAS LTDA. (evento 78), SOLO NETWORK BRASIL LTDA.(evento 80), PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., (evento 81), SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A (evento 83), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D (evento 88) e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. (evento 89) nos autos e habilitação de seus respectivos advogados.

Ouça-se a Administração Judicial sobre as habilitações de crédito (eventos 80 e 89), no prazo de 15 dias.

[...]

(62) 99991-7379 stenius.go (62) 99147-3559 stenius.go

Em face da referida decisão, foi apresentado Agravo de Instrumento pela PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, que tramitava sob o nº 5269327-12.2022.8.09.0051, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo e aguardava julgamento de mérito, sendo que as partes, conjuntamente, requereram suspensão do referido recurso e, posteriormente, a perda do objeto recursal, o qual foi deferido, com encerramento e arquivamento do citado recurso.

Na data de 13/05/2022, as recuperandas apresentaram, de forma tempestiva, Plano de Recuperação Judicial (evento 145).

No evento 182 as recuperandas requereram autorização judicial para venda de veículos, conforme pormenorizado no reporte anterior.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo (evento 200):

[...]

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ n° 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ n° 01.976.860/0001-28, JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 28.347.710/0001-01, KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 20.450.969/0001-71, SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 02.912.668/0001-30, SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ n° 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF n° 234.279.731-15 e CNPJ n° 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL", com fulcro no artigo 47 e sequintes da Lei n° 11.101/2005.

Após a decisão de evento 113 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação. **EVENTO 132** - Requerimento de habilitação de advogado pela OI S/A "em Recuperação Judicial".

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

- **EVENTO 144** Requerimento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT intimação das recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre os demais créditos declarados no evento 112.
 - EVENTOS 145 e 147 Juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelas recuperandas.
- **EVENTO 146** Informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado.
- **EVENTO 148** Informação do BANCO DO BRASIL S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.
- **EVENTO 149** Informação do BANCO PINE S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.
- **EVENTO 150** Requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias.
- **EVENTO 151** Requerimento de habilitação de advogado e impugnação de crédito pela credora KÉZIA VITÓRIA QUEROBINO CARDOSO.
- **EVENTO 152** Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.
- **EVENTO 153** Informação do BANCO SAFRA S/A que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.
- **EVENTO 154** Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5269327–12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA. em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.
- **EVENTO 155** Juntada pelas recuperandas do Edital previsto no art. 52, §1° da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional.
 - **EVENTO 156** Requerimento de habilitação de crédito pelo credor WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
- **EVENTO 158** As recuperandas apresentaram impugnação aos Embargos de Declaração opostos pelo BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 159 - Requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00.

EVENTO 160 - Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação de crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.

EVENTO 161 - Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação e crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO PNEUS E CÂMARAS LTDA.

EVENTO 162 - Requerimento de habilitação de crédito pelo credor RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EVENTO 164 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RAMON AUTO MARCAS LTDA.

EVENTO 174 - Juntada pelas recuperandas de minuta do Edital previsto no art. 53, § único, da LFRE para veiculação no Diário Oficial.

EVENTO 175 - Divergência de crédito apresentada pela credora PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 176 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RODRIGUES E PARREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

EVENTO 177 - Juntada pelas recuperandas dos contratos firmados com o Banco Safra, em atendimento ao despacho deste juízo, com pedido de apreciação da tutela de urgência requerida.

EVENTO 179 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JAICAR AUTOPEÇAS LTDA, atual denominação de BATISTA & NEVES LTDA.

EVENTO 180 - Manifestação do BANCO SAFRA S/A com relação a petição de evento 159, aviada pela recuperanda, para que providenciasse a baixa dos protestos realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, sob pena de multa diária.

EVENTO 181 - Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A.

EVENTO 182 - Requerimento das recuperandas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

EVENTO 183 - Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela credora LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

EVENTO 184 - Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 185 - Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

EVENTOS 186 e 187 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A.

EVENTO 188 - Divergência de crédito apresentada pelo credor BORRACHAS VIPAL S/A.

EVENTO 189 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora M PARTS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA-EPP.

EVENTO 190 – Juntada de Edital pela Administração Judicial contendo a 2ª Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial com aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

EVENTO 191 - Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 192 - Requerimento de retificação de crédito pelo credor PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 193 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA.

EVENTO 194 - Informação da Administração Judicial de que as habilitações de crédito de eventos 80 e 89 estão presentes na relação de credores de evento 101.

EVENTO 195 - Requerimento de habilitação de crédito e habilitação de advogado pelo credor NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA.

EVENTO 196 - Requerimento de habilitação de crédito pela credora AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

EVENTO 197 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 198 - Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

EVENTO 199 - Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176,179, 186, 187, 193, 195 e 197) desde que as respectivas

representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto aos pedidos de habilitação e divergência de créditos deveriam ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido, assim como as impugnações devem ser protocolizadas por meio de incidente, tudo nos termos do artigo 7°, §§1° e 2° e artigo 8°, todos da Lei n° 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196), com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

A respeito da juntada do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas (eventos 145 e 147), constato que já houve o devido aviso aos credores, com o Edital de publicação da 2ª Relação de Credores (evento 190), e que até mesmo já foram apresentadas objeções.

Sobre a informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado (evento 146), dê-se ciência às recuperandas.

A juntada de informações nos autos pelos credores sobre a apresentação de habilitações e divergências perante a Administração Judicial (eventos 148, 149, 153, 160 e 161) não possuem nenhuma previsão legal e, consequentemente, nenhum efeito prático, razão pela qual não há conteúdo ou objeto a ser deliberado.

Quanto à notícia do BANCO SAFRA S/A referente eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), necessário que se colha a manifestação das recuperandas, antes do envio ao Ministério Público para as averiguações de sua competência.

Em relação ao AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (evento 152) em face da decisão de evento 16 e ao AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5269327-12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA. em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS (evento 154) em face da decisão de evento 91, não observo nenhuma justificativa capaz de alterar as respectivas deliberações recorridas, razão pela qual mantenho-as pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1° da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155).

Sobre os Embargos de Declaração apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 109) em face da decisão de evento 16, sobre os quais se manifestaram as recuperandas (evento 158), considerando a tempestividade, os conheço e passo a deliberar.

Em suma, o credor embargante alegou omissão quanto à deficiência na representação das requerentes, asseverando que quem outorgou os mandatos aos advogados não detém poderes para pedir recuperação da empresa e omissão quanto à ausência de manifestação a respeito do §6° do art. 49 da Lei 11.101/05, para constar que se sujeitam à recuperação judicial do produtor rural somente os créditos decorrentes da atividade rural, que estejam contabilizados na documentação do pedido.

Pois bem. Vejo que não prospera a primeira omissão alegada, na medida em que constam nos documentos acostados à inicial as atas de reuniões das respectivas empresas requerentes, com pauta específica na ordem do dia para "deliberar sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da sociedade", assim como verifica-se que as procurações públicas outorgadas pelas empresas aos membros do "comitê de crise", que realizaram as citadas reuniões e aprovaram o pedido de recuperação judicial possuem poderes de representação suficientes para os atos realizados. Por isso, não vislumbro vício de representação para que seja possível ou necessário "indeferir o pedido dos requerentes".

No mesmo sentido, constato que também inexiste a segunda omissão alegada, haja vista que, além do dispositivo legal ser claro e apto à sua aplicabilidade, o que dispensa manifestação expressa deste julgador para repetir a previsão legal, a eventual alegação e discussão concernente à sujeição de créditos aos efeitos da recuperação judicial não reside em forma de manifestação expressa na decisão de deferimento do processamento e nem mesmo no bojo deste processo principal, mas, por meio dos incidentes processuais administrativos e judiciais apropriados e cabíveis, quais sejam, divergência e impugnação. Por tal razão, não há omissão a ser sanada neste ponto.

De consequência, impõe-se a negativa de provimento aos aclaratórios do evento 109.

Concernente ao requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00

(evento 159) e demais complemento documental (evento 177), registro que foi oportunizada a manifestação do BANCO SAFRA S/A (evento 180).

Após detida análise dos pedidos insertos na tutela de urgência, verifico que não há margem legal ou fática para seus deferimentos.

Primeiramente porque se extrai o entendimento de que os créditos inadimplidos que estão sendo objeto de protesto pela instituição financeira lhe foram transferidos por cessão fiduciária, o que, por si só, já afastaria a possibilidade da tutela pretendida, vez que tais créditos, a teor da norma regente e jurisprudência pacificada, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

De outro lado, a questão alegada dos créditos a performar, após o protocolo do pedido de recuperação, além da cessão fiduciária, também não se sujeitariam ao concurso de credores em razão de sua constituição (fato gerador), pós pedido de recuperação judicial.

Por derradeiro, necessário sintonizar que, ao que consta, estão sendo protestados débitos inadimplidos de terceiros que tinham obrigações perante as recuperadas, as quais foram cedidas à instituição financeira. Ou seja, os protestos estão recaindo sobre devedores das recuperandas, que deveriam efetuar os pagamentos normalmente, haja vista que a recuperação judicial não suspende tais obrigações.

Face ao arrazoado, deve ser indeferido o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159.

Desnecessária a publicação da minuta do Edital ofertada pelas recuperandas (evento 174), tendo em vista que o aviso sobre o Plano de Recuperação Judicial já foi devidamente publicado com o Edital da 2ª Relação de Credores (evento 190).

A respeito do requerimento das recuperandas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado (evento 182), verifico que a Administração Judicial, após averiguar a situação, realizar diligência e jungir documentos, se manifestou favorável exclusivamente com relação aos que inexistem ou vierem a ser baixadas previamente as restrições (item 3 do relatório de evento 198).

Sobre o assunto, a Lei nº 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:

I – nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;

II – nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei:

§ 2° As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1° deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.

§ 3° Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1° do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

§ 4° O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2° do art. 73 desta Lei.

(...)

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142:

- I todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;
- II o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.
 - § 1° O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:
 - I sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;
- II parente, em linha reta ou colateral até o 4° (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou
 - III identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.
- § 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.
- § 3° A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar.
 - Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:
 - I leilão eletrônico, presencial ou híbrido;
 - II (revogado);
 - III (revogado);
- IV processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso:
 - V qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.
 - § 1° (Revogado).
 - § 2° (Revogado).
 - § 2°-A. A alienação de que trata o caput deste artigo:

- I dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;
 - II independerá da consolidação do quadro-geral de credores;
 - III poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;
- IV deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;
 - V não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.
- § 3° Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
 - § 3°-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:
 - I em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;
- II em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e
 - III em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.
- § 3°-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:
 - I será aprovada pela assembleia-geral de credores;
 - II decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou
- III deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.
 - § 4° (Revogado).
 - § 5° (Revogado).
 - § 6° (Revogado).
- § 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8° Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

§ 2° A oferta de que trata o § 1° deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem.

§ 3° Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas.

§ 4° A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para comportamentos análogos.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

O professor Fábio Ulhoa Coelho, assim expõe sobre a modalidade de venda pleiteada:

"Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a

essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembléia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembléia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembléia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado." (In, "Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas", p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005)

Vislumbra-se ainda que o Tribunal de Justiça de Goiás já se pronunciou no sentido de que "não é nula a alienação de bens da falida, via alvará judicial, porque fundada no artigo 144 da lei de regência, a permitir adoção e procedimento diverso do leilão, proposta e pregão. (TJGO, AGR. DE INST.EM PROCESSO FALIMENTAR 52795-6/186, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 13/09/2007, DJe 15118 de 06/11/2007).

No caso do pedido específico, observo que a venda dos veículos em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que trará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para as empresas, considerando a destinação vinculada de que "os valores auferidos pela venda serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu

fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionário, despesas ordinárias", as quais deverão ser rigorosamente fiscalizadas pelo auxiliar deste juízo.

Assim, com fulcro na manifestação do auxiliar desse juízo e nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respetiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial.

Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176,179, 186, 187, 193, 195 e 197, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;

Determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196, com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;

Intimem-se as recuperandas a respeito da informação de evento 146;

Determino a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 150);

Mantenho as decisões de eventos 16 e 91 pelas suas próprias razões e fundamentos;

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1° da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155);

Nego provimento aos aclaratórios de evento 109, pelas razões acima expostas;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159;

Autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respetiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei;

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial; e

Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

Intime-se a Administração Judicial sobre a objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 199). Cumpra-se.

[...]

No evento 233, houve decisão deferindo a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias e convocando a realização da Assembleia Geral de Credores, entre outras determinações:

[...]

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ n° 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ n° 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ n° 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF n° 234.279.731-15 e CNPJ n° 45.378.267/0001-55), qualificados

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL", com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 200 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação.

EVENTO 210 - Requerimento de juntada de substabelecimento pelo credor PIRELLI PNEUS LTDA. e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 211 – Objeção apresentada pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 212 - O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP apresentou justificativa quanto ao interesse processual de acompanhamento desta recuperação judicial.

EVENTO 213 - Objeção apresentada pelo credor BANCO ABC BRASIL S.A.

EVENTO 214 - Requerimento de habilitação de advogado pela credora CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.

EVENTO 216 - Objeção apresentada pelo credor PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

EVENTO 217 - Relatório da Administração Judicial.

EVENTO 218 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

EVENTO 219 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor MASTER RUBBER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELLI.

EVENTO 221 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA-ME.

EVENTO 222 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

EVENTO 223 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FERMAQUI COMÉRCIO EIRELI.

EVENTO 224 - Parecer do Ministério Público no qual exarou ciência e manifestou pelo prosseguimento do feito, pugnando por nova vista dos autos no momento processual adequado.

EVENTO 225 - Requerimento de habilitação de crédito pelo credor MARIANO & PANASSOLO LTDA.

EVENTO 226 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor EMBREPAR DO BRASIL - EIRELI.

EVENTO 227 - Requerimento de habilitação de advogado pelos credores AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e AJEL CONSTRUTORA LTDA.

EVENTO 228 - Manifestação das recuperandas a respeito da petição de evento 150.

EVENTO 229 - Requerimento de habilitação de advogado pelo credor DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO DE JUÍNA - MATO GROSSO.

EVENTO 230 - Requerimento das recuperandas para prorrogação do stay period.

EVENTO 231 - Relatório da Administração Judicial, no qual se manifesta pela inexistência de óbices à prorrogação do stay period e requer a convocação de Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 22 e 28/09/2022, às 14h, em primeira e segunda convocações, no auditório da ACIEG - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, em Goiânia-GO.

EVENTO 232 - Concordância das recuperandas com o relatório da Administração Judicial.

É o breve relatório.

DECIDO.

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito deveria ser proposto perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7°, §§1° e 2° e artigo 8°, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 181, 183, 184, 191, 211, 213 e 216) e do requerimento da Administração Judicial (evento 231), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

- Local: auditório da ACIEG Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia GO, CEP 74120–070 telefone: (62) 3237–2600, sítio: https://acieg.com.br/, localização: https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47
- Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h Credenciamento a partir das 12h
- Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição
- · Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051e sítio da Administração Judicial: http://stenius.com.br/

Para tanto, determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Determino ainda a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Com relação ao requerimento de prorrogação do stay period apresentado pelas recuperandas (evento 230), observo que o parágrafo 4°, do artigo 6°, da Lei n° 11.101/2005, prevê que a suspensão e proibições previstas nos incisos I, II e III do caput perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso destes autos, consoante afirmado pela Administração Judicial (evento 231), verifica-se que, até o momento, as recuperandas não praticaram nenhum ato que tenha resultado na superação do lapso temporal inicial, assim como a Assembleia Geral de Credores se encontra designada para data próxima, razão pela qual não vislumbro óbices ou impedimentos à prorrogação pretendida. Portanto, prorrogo o stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

- a) Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;
- b) Determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;
 - c) Convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120–070 – telefone: (62) 3237–2600, sítio: https://acieg.com.br/, localização: https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47

- Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h Credenciamento a partir das 12h
- Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição
- · Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051e sítio da Administração Judicial: http://stenius.com.br/
- d) Determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação;
- e) Determino a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Defiro o pedido de prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

[...]

No evento 245 as recuperandas requereram autorização judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 248:

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ n° 02.902.195/0001–90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ n° 01.976.860/0001–28), JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 28.347.710/0001–01, KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 20.450.969/0001–71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 02.912.668/0001–30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ n° 13.593.869/0001–39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF n° 234.279.731–15 e CNPJ n° 45.378.267/0001–55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de tutela de urgência incidental no evento 245, postulando para que a concessionária ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada à Avenida Tenente Coronel Duarte, n° 1065, em Cuiaba/MT, sob o argumento de que foram surpreendidas com aviso de corte de energia elétrica em referida filial, motivado pelo não pagamento de faturas em atraso.

Sustentam que os débitos relacionados às faturas em atraso são anteriores ao pedido de recuperação judicial e, bem por isso, estão sujeitos aos seus efeitos, sendo vedada a suspensão de serviço de natureza essencial que impeça o exercício de suas atividades, sob pena de violação ao princípio da preservação da empresa e de sua função social.

Aduziram, também, que a medida utilizada pela concessionária para compeli-las ao pagamento dos débitos encerra indevida liquidação de créditos, na medida em que estão sujeitos às diretrizes deste feito recuperacional.

Juntaram documentos.

Relatei. DECIDO.

1 – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado.

De fato, averíguo que os débitos de consumo de energia elétrica estão compreendidos nas faturas dos meses de janeiro/2022 e fevereiro/2022 (evento 245, docs. 1 e 2), verificando-se que a leitura do consumo no mês de fevereiro se deu em 11/02/2022.

Com efeito, cuidam-se de débitos relativos a obrigações que são anteriores à propositura deste feito, cujo pagamento deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, além de se originarem da prestação de serviço essencial, cuja interrupção poderá comprometer as atividades necessárias ao soerguimento das recuperandas.

Além disso, verifica-se que os débitos em questão venceram há mais de 90 (noventa) dias e, bem por isso, são considerados débitos pretéritos, o que também impede a interrupção no fornecimento de energia elétrica, consoante reiterado entendimento jurisprudencial no âmbito do e.TJGO.

A propósito:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS INEXISTENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. É inadmissível a interrupção do fornecimento de energia elétrica por dívidas antigas, decorrente de possível irregularidade no medidor, e, ainda, mesmo as dívidas hodiernas, revela-se necessário a devida notificação prévia do titular da unidade consumidora, consoante a orientação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Não obstante seja reconhecida a inadimplência do usuário, a suspensão desse serviço essencial, de energia

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

38

elétrica, não pode ocorrer de maneira irrestrita e abrupta, devendo-se ponderar sobre eventual corte, em cada caso concreto que se apresenta. 3. Honorários recursais inexistentes, por ausência de arbitramento da verba sucumbencial desde a origem do feito, e, também, pela disposição contida na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5119577-38.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 29/08/2022, DJe de 29/08/2022) (destaquei).

O perigo da demora, por sua vez, decorre da própria iminência de corte no fornecimento de energia elétrica e consequente risco de interrupção das atividades exercidas pelas recuperandas.

Assim, **concedo** a tutela de urgência para determinar que a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada à Avenida Tenente Coronel Duarte, n° 1065, em Cuiaba/MT, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 50.000,00, salvo necessidade de nova majoração e sem prejuízo da apuração de eventual conduta que implique em desobediência.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente à ENERGISA. pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados,

Quanto ao mais, cumpra-se, no que couber, a decisão anteriormente proferida.

Ι.

[...]

No evento 271 a cessionária RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL postulou a declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

No evento 272, houve decisão proferida por esse juízo, indeferindo o pedido:

[...]

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

stenius.go

Do Pedido de Voz e Voto na Assembléia Geral de Credores (AGC)

O pedido de participação ativa nas deliberações e direito à voto postulado pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP (evento 262) deve ser deferido, uma vez que o crédito do referido credor se acha devidamente a expresso na relação constante do edital inaugural deste feito, elaborada em conformidade com o rol de credores consolidado em relação à recuperanda Via Nobre, trazido com a exordial (evento 1, arquivo: doc.06_relacao_credoresvian...).

A propósito, estabelece o art. 39 da Lei nº 11.101/05:

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7°, § 2°, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 10 desta Lei. (destaquei).

Por isso, defiro o pedido, para assegurar o direito de voz e voto pela FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial, para inclusão do nome da credora e respectivo crédito na relação de credores, especificamente para fins de participação na AGC.

Do Pedido de Nulidade do Edital (AGC)

RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL, na qualidade de cessionária do crédito outrora titularizado por INJETRONIC TECNOLOGIA DIESEL EIRELI, postulou pela declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

O pedido deve ser indeferido.

Sequer é necessário adentrar à questão da publicação ou não do edital, porque o princípio da *pas de nulitte* sans grief vigora no campo das nulidades procedimentais.

Em vista disso, verifica-se que a parte credora não arguiu e tampouco comprovou qualquer prejuízo diante da alegada falta de disponibilização do edital de convocação da AGC, no *site* da administração judicial.

Também não se pode inferir a falta de ciência da referida credora a respeito dos atos praticados nesta recuperação judicial.

Ao revés, inclusive, depreende-se o seu inequívoco conhecimento de que o Grupo Tropical já se encontrava em recuperação no momento da cessão de crédito, formalizada no dia 13/04/2022, posto que o respectivo instrumento faz expressa menção a isto.

Ademais, formalizada a cessão de crédito em 13/04/2022, somente agora compareceu aos autos, em data próxima à AGC, para alegar nulidade de procedimento, inclusive, não comprovada de modo conducente.

Os documentos juntados pela referida credora não exprimem com clareza a ausência de publicação do edital no sítio eletrônico do administrador, não reproduzindo toda a integralidade das páginas acessadas pelos *links* do respectivo *website*, uma vez que estão "cortadas".

Por fim, vê-se que o alegado contrasta com a própria informação dada pelo administrador judicial, de que disponibilizou o edital em seu sítio eletrônico (evento 244).

Por tais razões, rejeito a nulidade ventilada no evento 271.

Das Demais Deliberações

Defiro o pedido de desentranhamento (evento 269), mediante o bloqueio das petições dos eventos 260 e 261, junto ao Projudi, o que fica desde já determinado à escrivania.

Os pedidos de habilitação e impugnação de crédito (eventos 265, 266 e 270) devem ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7°, §§1° e 2° e artigo 8°, todos da Lei n° 11.101/2005. Desta forma, **determino** o bloqueio das referidas petições, com a intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Posteriormente, por meio da decisão de evento 285, houve a reconsideração pelo juízo, pelo qual foi deferido o pedido e concedido o direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC):

[...]

Do Pedido de Reconsideração (evento 282)

Após a decisão de evento 272 o Administrador Judicial apresentou manifestação e requerimento a respeito do deferimento do pedido, para assegurar o direito de voz e voto, ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

O referido auxiliar argumentou que o citado credor não está inscrito na 2ª Relação de Credores, visto que apenas tinha sido arrolado na 1ª Relação de Credores apresentada pelos devedores.

Nesta situação, aduziu a respeito do art. 39 da Lei nº 11.101/2005, fundamentando que a hermenêutica normativa adotada é de interpretação sucessiva, ou seja, em não tendo sido preenchido uma condição específica para verificação do direito de voto na assembleia, adotar-se-á a condição seguinte.

Diante disso, requereu a reanálise da sobredita decisão proferida, especificamente com relação ao deferimento do pedido postulado de voz e voto do credor retromencionado.

De pronto, verifico que razão assiste ao alerta do Administrador Judicial, pois, observa-se que, efetivamente, o credor postulante não se encontra listado na 2ª Relação de Credores da recuperação em tela, que, inclusive, será a base para a realização das assembleias designadas.

Nesta situação, revendo o entendimento e a deliberação exarada, o artigo 39 da Lei nº 11.101/2005 prevê uma ordem sucessiva para indicar quais os credores terão direito a voto na assembleia: em primeiro, o quadro geral de credores, que se consubstancia no quadro consolidado previso no artigo 18 da referida lei, após o julgamento de todas as impugnações, que ainda não existe neste processo. Em segundo, e devido à ausência daquele, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7°, § 2°, da citada lei, que, ao que consta, está inserido no evento 190 dos autos.

Conforme lição do jurista Fábio Ulhoa Coelho, "(...) Da Assembleia dos Credores podem participar os sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que tenham sido admitidos ao processo. Em outros termos, dela não participam os credores não sujeitos e os não admitidos" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 100–101).

Com efeito, verifico que o credor postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP não está arrolado na 2ª Relação de Credores, elaborada pelo Administrador Judicial, que será a base a ser utilizada para realização dos conclaves.

Nesta situação, em reanálise do pedido de evento 262, **revejo e reconsidero** a deliberação inserta na decisão de evento 272 para **INDEFERIR** o pedido do direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dos Embargos de Declaração (evento 282)

BANCO SAFRA S/A opôs Embargos Declaratórios em face da decisão do evento 272, arguindo, em suma, que este juízo não apreciou o seu pedido formulado ao evento 247, por meio do qual postulou o chamamento do feito à ordem, ante a falta de intimação da decisão proferida no evento 200.

Pois bem.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Desnecessário deliberar sobre a tempestividade dos embargos, pois verifica-se que realmente não houve intimação da parte recorrente sobre a decisão recorrida, o que, evidentemente, não fez correr a seu respeito o prazo recursal.

Dito isto, verifica-se que os embargos devem ser acolhidos, pois o *decisum* atacado realmente restou omisso em relação ao pedido formulado no evento 247.

Assim, acolho os embargos declaratórios.

De modo a suprir a omissão, tem-se que o pedido postulado pelo recorrente deve ser acolhido em parte, pois depreende-se dos autos que este não foi intimado da decisão do evento 200, que rejeitou os embargos declaratórios outrora manejados.

Entretanto, vale destacar que o vício em questão é sanável e que o prejuízo processual pode ser afastado com a devida reabertura dos prazos da aludida decisão.

Ademais, verifica-se, também, que há necessidade de se proceder com as intimações das demais partes credoras habilitadas no feito, pois não estão sendo intimadas dos atos praticados.

Por fim, indefiro o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores (AGC), por não vislumbrar prejuízo em potencial à embargante, especialmente por ter sido convocada por edital e dela ter ciência, além de inexistir arguição de nulidade pelos demais integrantes da relação processual.

Das Providências

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial acerca dos termos desta decisão.

Determino a reabertura do prazo de manifestação do credor Banco Safra a respeito da decisão do evento 200, intimando-o adequadamente por seu(s) advogado(s)

Intimem-se os credores de todos os atos processuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

No evento 365, as recuperandas formularam pedido de urgência incidental, postulando autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.

No evento 371, houve decisão proferida por esse juízo, autorizando a alienação do imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, nos seguintes termos:

[...]

(62) 99991-7379 stenius.go (62) 99147-3559 stenius.go

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ n° 02.902.195/0001–90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ n° 01.976.860/0001–28), JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 28.347.710/0001–01, KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 20.450.969/0001–71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 02.912.668/0001–30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ n° 13.593.869/0001–39 e SÉRGIO *CARLOS FERREIRA (CPF n° 234.279.731–15 e CNPJ n° 45.378.267/0001–55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de urgência incidental no evento 365, postulando expressa autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula n° 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.*

Aduziram que, como é de conhecimento, o instituto da Recuperação Judicial tem como objetivo viabilizar a superação da momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela sociedade empresária, com o intuito precípuo de manter a fonte produtora dos empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores, assim, preservando a empresa e a sua função social.

Verberaram que a sociedade empresária em processo de reestruturação financeira necessita encontrar meios alternativos para alavancar o seu fluxo de caixa, garantindo, assim, a manutenção de caixa da empresa, bem como o adimplemento da folha de pagamento de seus funcionários e as suas obrigações ordinárias (tais como pagamento de impostos e de fornecedores) – principalmente na presente época, em que o Grupo Tropical necessita pagar o 13° salário de seus funcionários.

Citaram alguns dados da operação do Grupo Tropical, a título de informações essenciais para a apreciação da presente, quais sejam: que o Grupo Tropical possui como um dos meios de atuação a revenda de pneus, sendo certo que, para que pudesse exercer plenamente a sua atividade empresária antes do Pedido de Recuperação Judicial, era necessário possuir um estoque de R\$40.000.000,00 – hoje, para que possa exercer suas atividades básicas necessita de estoque mínimo de R\$20.000.000,00; que grande parte da receita do Grupo Tropical deriva da revenda de pneus, consistindo em atividade essencial para a sua reestruturação, de modo que sem recursos financeiros para aquisição de novos pneus, tal atividade fica prejudicada; que dentre inúmeras despesas fixas obrigatórias é possível destacar um custo mensal de alugueres, o que atinge a quantia de R\$561.660,825, apenas para manter as lojas abertas; e que os valores despendidos pelo Grupo Tropical para adimplemento da folha de pagamento dos funcionários nos últimos 7 (sete) meses, sem considerar os benefícios salariais e impostos, alcança a monta de R\$1.173.837,046.

Apontaram que o próprio Administrador Judicial, por meio do seu último Relatório Mensal de Atividades, constatou a dificuldade econômico-financeira que o Grupo Tropical atravessa, transcrevendo trecho correlato.

Fundamentaram que diante da situação financeira atravessada pelo Grupo Tropical, as Recuperandas, ao revisitarem o seu business plan, identificaram a existência de imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, que não é essencial para o desenvolvimento da atividade econômica e tampouco possui gravames/constrições averbadas na matrícula, gerando apenas custos - ou seja, a alienação do imóvel não impactará nas atividades desenvolvidas pelo Grupo Tropical e que, inclusive, já possui proposta para alienar o supramencionado imóvel pelo valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Frisaram que a alienação do imóvel é absolutamente necessária para o Grupo Tropical, visto que o resultado desta operação impactará positivamente na composição de caixa das Recuperandas e permitirá o adimplemento das obrigações ordinárias, mais precisamente, do 13° salário de seus funcionários.

Citaram que, conforme determina o art. 66, da Lei nº 11.101/05, para que o Grupo Tropical aliene bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste Juízo, consignando que os valores auferidos pela venda do imóvel serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionários e adimplemento de obrigações ordinárias (decorrentes do exercício da atividade empresarial), cujos movimentos serão fiscalizadas pelo Administrador Judicial, compromisso este assumido e reforçado em seu pleito.

Mencionaram jurisprudência dos Tribunais Pátrios que admitem a alienação de ativos não essenciais para a sociedade em Recuperação Judicial com o intuito de manter o seu fluxo de caixa e adimplir as suas obrigações ordinárias.

Argumentaram que é inequívoco que este Juízo pode - e deve - autorizar a alienação do imóvel para a escorreita manutenção das atividades empresariais do Grupo Tropical, bem como para que se honre integralmente as obrigações ordinárias atinentes ao exercício de sua atividade (mais especificamente, o pagamento do 13º salário dos funcionários das Recuperandas).

Ao final, com fulcro nos arts. 47 e 66, ambos da Lei nº 11.101/05, requereram, em caráter de urgência, expressa autorização judicial deste Juízo para alienar o imóvel nos termos da proposta acima informada e comprometeram a informar nestes autos todos os valores envolvidos na alienação do bem, com os respectivos documentos probatórios,

como forma de garantir a publicidade dos atos praticados pelo grupo empresarial aos seus credores e ao Administrador Judicial.

Por meio do despacho de evento 366 foi determinada a oitiva do Administrador Judicial.

As recuperandas complementaram seu pedido com a juntada de avaliação e certidão do registro de imóveis (evento 368).

O referido auxiliar acostou sua manifestação no evento 369, sendo que, após tecer suas considerações, concluiu no sentido de que "a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13° aos funcionários, conforme noticiado (...) não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005."

Relatei. DECIDO.

Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado e o perigo de dano.

De fato, averiguo que o pedido de autorização para alienação do imóvel visando, além do incremento no fluxo de caixa, o pagamento de 13° salário aos funcionários, carece de pronta análise e deliberação, seja em razão da presença da fumaça do bom direito, consubstanciada em permissivo da própria Lei nº 11.101/2005, seja em razão do perigo da demora, em face do período para pagamento da citada gratificação natalina e da proximidade do recesso forense, o que dificultaria e até mesmo poderia prejudicar o objeto e a finalidade pretendidos.

Assim, demonstrada a necessidade de pronta deliberação, passo à análise do pleito específico em testilha.

Verifico que Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação do bem referido no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa, servirão para pagamento do 13° salário aos funcionários, conforme mencionado pelo Administrador Judicial (evento 369) que, sob esse prisma, assim se manifesta e cujos termos também adoto como razão de decidir:

[...]

- 6. Assim, em atendimento à pronta análise requestada por esse juízo e em análise aos documentos, informações e fundamentos apresentados, verifica-se que a alienação do imóvel rural em questão não é capaz de descaracterizar a atividade empresarial desenvolvida, não oferecendo risco à continuidade das atividades das Recuperandas, uma vez que, segundo consta, não se trata de bem utilizado em suas atividades empresariais urbanas (comercialização de pneus e serviços), bem como não possui nenhuma constrição, seja para garantia prévia de créditos ou advinda de medidas judiciais executivas.
- 7. Ademais, o artigo 66 da Lei 11.101/2005 permite a venda de ativos da empresa em recuperação Judicial mediante autorização judicial, conforme se vê abaixo:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial."

- 8. Numa intepretação literal e teleológica do dispositivo acima, observa-se que a lei regente não vedou ou proibiu a empresa em recuperação judicial a realização da venda de seus ativos, apenas cuidou de exigir autorização prévia do juízo da recuperação, justamente para que seja observada e analisada a motivação da referida alienação.
- 9. Acresça-se, ainda, que o dispositivo legal possibilitou a deliberação judicial após ouvido o Comitê de Credores, contudo, não há o referido órgão constituído neste processo, razão pela qual resta prejudicada tal exigência.
- 10. Também não há como averiguar a exceção de prévia autorização no Plano de Recuperação Judicial, uma vez que ainda não houve a deliberação da Assembleia Geral de Credores que, embora instalada, foi adiada por decisão dos credores, com data de retomada em 30/01/2023.
- 11. E na situação em tela, levando-se em consideração os fundamentos, informações e documentos apresentados pelas recuperandas, tanto em seu aspecto de veracidade formal, quanto à materialidade na manifestação inequívoca e subjetiva do pleito, verifica-se que a pretensão de incremento financeiro no fluxo de caixa, visando levantamento de numerário para o desenvolvimento das atividades, inclusive o pagamento de 13° aos funcionários, são, a priori, suficientes para sustentar a autorização pretendida.
- 12. Acresça-se, ainda, o fato de que qualquer incremento financeiro nas atividades da recuperandas, seja por meio de investimentos externos ou mediante a alienação de seu patrimônio, com autorização judicial, contribui não apenas para a superação da situação de sua crise econômico-financeira, mas na manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, resultando, no claro atendimento ao interesses dos credores, visando a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, na mens legis insculpida no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, resultando, inclusive, na potencialização da possibilidade de futuro cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial, caso seja aprovado.
- 13. De outro norte, conforme já declarado e compromissado pelas recuperandas, os valores advindos da alienação deverão ser documentalmente comprovados, bem como a destinação dos mesmos, visando a ampla publicidade aos credores.

[...]

- 15. Portanto, constatamos que a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13° aos funcionários, conforme noticiado.
- 16. Por fim, não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005.

[...]

Verifico que, de fato, os valores e condições ofertados são notoriamente condizentes, tendo em vista a avaliação de mercado apresentada.

Vejo também que o pedido das recuperandas pretende uma alienação na modalidade de venda direta, nos termos de proposta apresentada.

Como registrado acima, não pairam dúvidas a respeito da possibilidade, viabilidade e legalidade da venda do imóvel, restando, portanto, averiguar e deliberar sobre a modalidade de alienação pretendida pelas recuperandas, qual seja, por meio de venda direta.

A Lei nº 11.101/2005 assim prevê a respeito da forma de alienação, pleiteada pelas recuperandas:

"Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei."

Relativamente à espécie em questão, nominada de "venda extraordinária", o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, expõe os princípios básicos e discorre sobre a simplicidade e objetividade do seu respectivo procedimento, a saber:

"Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extraconcursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la,

hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembleia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembleia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembleia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado." (In. "Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas", p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005).

Ainda sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REALIZAÇÃO DE ATIVO POR DECISÃO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE RECURSAL ATESTADA. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL AFASTADA. ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA NA MODALIDADE DE "VENDA EXTRAORDINÁRIA". REGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA INALTERADA. 1 – Ante a tempestividade do agravo de instrumento em tela, não há que se cogitar qualquer destempo na respectiva interposição. 2 – A alegação de preclusão lógica deve ser afastada porque a petição atravessada nos autos originários pelos advogados da agravante guarda pertinência tão-somente aos exclusivos interesses dos profissionais da advocacia (levantamento dos seus respectivos honorários), o que não caracteriza ausência de interesse recursal decorrente da

aceitação tácita da agravante quanto ao objeto do agravo interposto. 3 - Não subsiste o argumento quanto à preclusão temporal, uma vez que, diante da inexistência de impugnação direta da agravante ainda no âmbito do primeiro grau de jurisdição, não se pode concluir que a parte não tem direito de interpor o recurso cabível no presente caso. 4 - Não há como refutar que a alienação judicial dos ativos da massa falida na hipótese vertente seguiu a modalidade de "venda extraordinária", prevista no art. 144, da Lei nº 11.101/2005, portanto, diversa das modalidades descritas no art. 142, do aludido diploma legal, impondo-se esclarecer que o fato de ter sido observada a venda "em bloco", não conduz à necessidade de atrelá-la a qualquer das modalidades de "venda ordinária" (leilão, propostas fechadas e pregão). 5 - Na modalidade de "venda extraordinária" não se exige a observância das formalidades e parâmetros legais, mormente no tocante à necessidade de que seja antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, já que tal exigência refere-se exclusivamente às modalidades ordinárias (leilão, propostas fechadas e pregões), tal como expressamente disposto no § 1°, do art. 142, da Lei nº 11.101/2005, além do que o referido diploma legal não estabeleceu qualquer espécie de vedação de que a alienação "em bloco" (imóveis, benfeitorias, servidões, móveis, utensílios e maquinários) ocorra na modalidade de "venda extraordinária". 6 - Quanto à avaliação dos ativos e do consequente valor da respectiva alienação judicial operada, não decorre dela qualquer incompatibilidade ou desacerto, uma vez que a avaliação sequer foi impugnada na primeira oportunidade pela empresa falida, encontrando-se, pois, acobertada pelo manto da preclusão. Contudo, ad argumentandum tantum, apresenta-se-me razoável o valor da venda em comento, o qual situou-se num montante acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação quanto aos bens da massa falida. 7 - Portanto, tendo o administrador judicial apresentado seu requerimento para a realização dos ativos, diante da única proposta concreta e certeira aviada no processamento originário, aliado ao fato de que não houve qualquer oposição dentre todos os credores habilitados no curso do aludido processo falimentar, além do parecer favorável do órgão ministerial de primeiro grau, não resta outro caminho senão a convalidação da autorização judicial de alienação dos ativos da massa falida em destaque, mediante a modalidade de "venda extraordinária", ficando mantida, assim, incólume a decisão vergastada. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO A QUO MANTIDA IRRETOCADA." (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 47867-80.2011.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/08/2011, DJe 885 de 19/08/2011)

Assim, tanto a legislação quanto a doutrina e jurisprudência pátrias permitem a alienação de bens da empresa em recuperação judicial por meio de venda direta, na modalidade "alienação extraordinária" desde que aquiescida pela Administração Judicial e, obviamente, demonstre vantagem para os credores.

Assim, no caso concreto, vejo que a alienação do imóvel rural em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que trará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para a empresa em seu fluxo de caixa, visando seu soerguimento e "pagamento de 13° salário dos funcionários".

Face ao exposto, DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o exaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.

Intimem-se os credores, Ministério Público e Administração Judicial.

Por fim, sem prejuízo do imediato cumprimento da tutela de urgência, volvam-me conclusos para a apreciação dos demais pedidos pendentes.

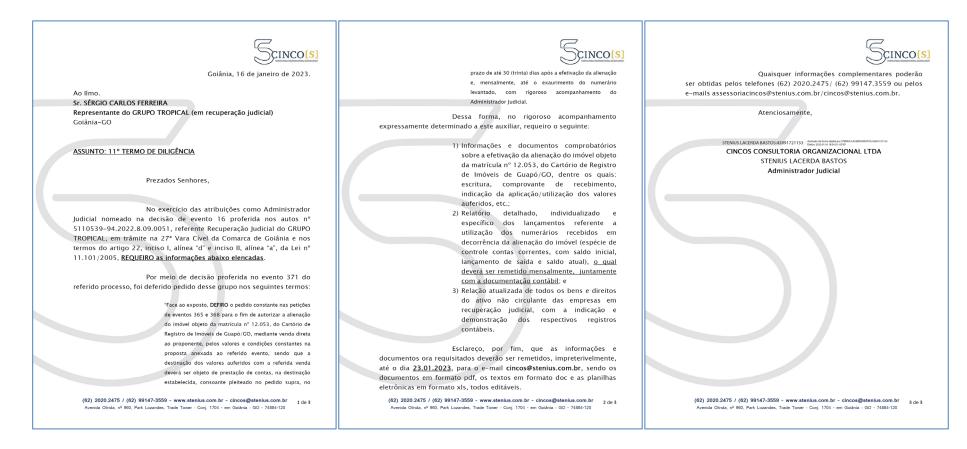
[...]

Relevante destacar que contra a suso transladada decisão que autorizou a alienação por venda direta do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, foi interposto agravo de instrumento pela instituição financeira BANCO SAFRA S/A (autos n.º 5082372–33.2023.8.09.0051), o qual, após regularmente processado, foi conhecido e provido, tornando nula o referenciado excerto decisório, determinando "ainda o retorno do bem em questão à massa, frisando-se que eventual futura alienação do imóvel em questão seja feita com a devida observância dos preceitos legais esculpidos no art. 142 da Lei 11.101/05, nos moldes da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.", conforme a seguinte ementa do voto relator:

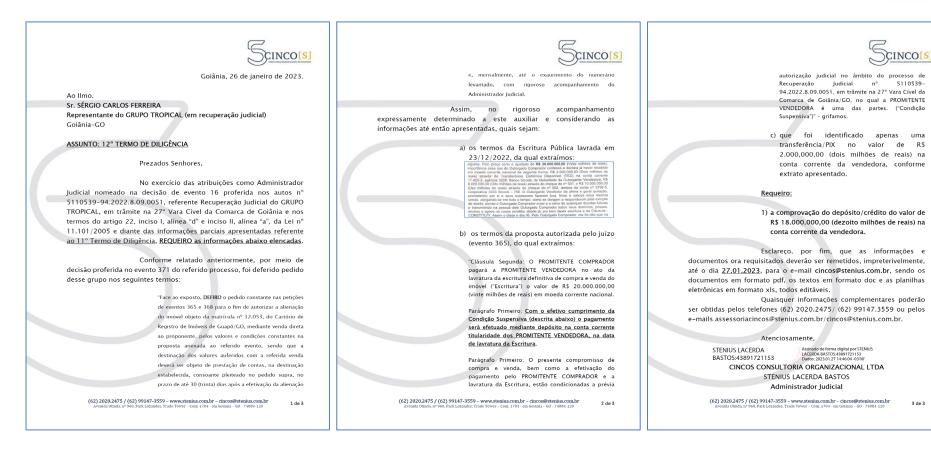
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. VENDA DOS ATIVOS DE UMA DAS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 11.101/05. NÃO CONVALIDAÇÃO DA VENDA. DECISÃO REFORMADA1. A empresa em crise, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, somente pode vender ou onerar bens de seu ativo permanente, se esses não figurarem no plano como insuscetível de alienação e/ou oneração (art. 66, Lei nº 11.101/05) ou se a venda, que deve receber prévio assentimento do administrador judicial e do comitê de credores, tiver sua utilidade por eles reconhecida e receber autorização judicial.2. O controle exercido pelo Judiciário sobre a empresa em recuperação judicial não deve imiscuir—se em questões de sua economia interna. Deve o Judiciário, porém, fiscalizar a validade dos atos que se relacionam com o cumprimento do plano de recuperação e com a própria lei que rege a matéria (Lei nº 11.101/2005).3 . É nulo o ato de venda de ativos de empresa em recuperação realizado com preterição das regras (art. 142, Lei nº 11.101/05) que disciplinam a alienação desses bens. Precedentes do Colendo STJ e deste Egrégia Corte de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

- Evento 1103.

Com o objetivo de proceder ao rigoroso acompanhamento da destinação do numerário advindo da alienação do imóvel, conforme expressamente determinado por esse juízo, esta Administração Judicial cuidou de enviar o 11° Termo de Diligência solicitando informações e documentos:



Em atendimento ao sobredito TD encaminhado, as devedoras disponibilizaram dados e documentos, que inclusive foram objeto de exame e apurações reportados no RMA's encartados nos eventos 1035 e 1106. Relevante, contudo, registrar que buscando a complementação das informações e documento disponibilizados, foi providenciado o envido do 12º Termo de Diligência, conforme abaixo retratado:



Em complemento, o GRUPO TROPICAL também disponibilizou novos documentos, os quais se encontram inteiramente retratados nos RMA's jungidos aos eventos 1035 e 1106.

No evento 415, as recuperandas, novamente, apresentaram requerimento para alienação de imóvel, sobrevindo a seguinte decisão proferida por esse juízo no evento 453:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (AGC)

O Banco Safra, em petição do evento 431, postulou para que este juízo proíba a votação e concessão de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08/03/2023, sob o argumento de que já teria se escoado o prazo taxativo de 90 (noventa) dias para encerramento do conclave, enfatizando que as Recuperandas já apresentaram o mesmo pedido nas duas assembleias anteriores, havendo votação favorável dos credores, à exceção da referida instituição, embora tal medida contrarie frontalmente as disposições da Lei nº 11.101/05, já estando superado em muito o prazo para a votação do próprio plano de soerguimento.

Requereu, ainda, que os credores na posição de cessionários de créditos apresentem os respectivos instrumentos de cessão, sob pena de não lhes ser assegurado o direito de voto no conclave e, caso o façam, ao arrepio da lei, se sujeitem às penalidades legais.

De pronto, verifica-se que houve a perda do objeto em relação ao pedido de proibição de voto e aprovação de nova suspensão da AGC do dia 08/03/2023, pois esta já foi realizada (evento 435).

Não bastasse isto, verifico que a suspensão dos conclaves foi aprovada em todas as assembleias e pela maioria absoluta dos presentes.

Além disso, depreende-se que a suspensão também foi aprovada no último conclave (evento 435), também pela maioria dos credores presentes, à exceção do Banco Safra, prevalecendo a soberania das decisões tomadas na Assembleia Geral dos Credores.

Assim, dou por prejudicado o pedido do evento 431.

Contudo, defiro o pedido para que os credores na posição de cessionários de créditos apresentem os referidos instrumentos de cessão, a fim de comprovarem a aptidão legal para exercerem o direito de voto em assembleia, no prazo de 15 dias.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

As Recuperandas postularam pela prorrogação do stay period até o encerramento da Assembleia Geral de Credores na data de 18/04/2023.

A partir das alterações implementadas pela Lei 14.112/2020, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6, § 4° da LRJ, passou a ser prorrogável.

Cuida-se de providência que visa assegurar a proteção ao patrimônio da empresa em recuperação judicial quando evidenciada a insuficiência do stay period inicialmente instituído, diante do cenário de comprometimento do objetivo da superação da crise econômico-financeira do empresário caso sejam retomados os cursos das ações e execuções, em prejuízo dos trabalhos já realizados e ainda a realizar.

No caso em tela, emergem condições favoráveis para o deferimento do pedido, pois qualquer medida de busca e agressão patrimonial que venha a ser direcionada ao Grupo Tropical poderá inviabilizar o cumprimento das disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial por este juízo recebido, a ser submetido ao crivo dos credores na Assembleia-Geral a ser realizada.

Por outro lado, depreende-se que o Grupo Tropical está desempenhando regularmente os atos que lhe incumbem, não concorrendo para a superação do stay period.

Firme nestas razões, defiro o pedido de prorrogação do stay period até o dia 18/04/2023, com fundamento no art. 6, § 4°, da LRJ.

Como conseguência, ficam ratificadas as disposições inerentes ao primeiro período de suspensão das ações e execuções contra o grupo em recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1°, 2° e 7° do artigo 6°, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3° e 4° do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienar fiduciariamente o imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuar Comércio de Pneus Ltda., para que possa receber pneus absolutamente essenciais para a manutenção de seu estoque e para o exercício da sua atividade empresarial.

Além disso, postularam pela alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus - Buriti", situado na Avenida São João, s/n, Qd. 03, Lote 14E, Jd. Nova Era, Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.916-350, à Griffe Comércio de Pneus Ltda.

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (\ldots)

XI - venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados nos pleitos em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, no caso da alienação fiduciária do imóvel para a celebração de contrato que visa a manutenção de estoque dos produtos comercializados.

Ademais, intimado o administrador judicial, este se manifestou no sentido de que a alienação dos bens não oferece risco à continuidade das atividades das recuperadas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa, viabilizando a superação da crise econômico-financeira.

Assim, defiro a alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus - Buriti" e também a alienação fiduciária do imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuar Comércio de Pneus Ltda. e à Griffe Comércio de Pneus Ltda., mediante a devida prestação de contas nos autos, com a juntada dos respectivos contratos e dos valores recebidos.

DO PEDIDO FORMULADO PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP

O referido Fundo de Investimento postulou para que o administrador judicial esclareça a composição do crédito da credora Prometeon Tyre Group, pois diz que lhe foram cedidos direitos creditórios por esta útilma, os quais somam a quantia histórica de R\$ 13.634.451,95, todavia, foi excluída do rol de credores.

Verifico que já houve a preclusão do prazo para o exercício de tal faculdade, pois o prazo para se manifestar sobre a relação de credores e seus créditos previstos em edital já se exauriu em 12/07/2022, data que corresponde ao termo final do prazo de 10 (dez) dias da publicação do referido expediente.

Indefiro, pois, o pedido em tela.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

A habilitação de crédito do evento 390, deve ser apresentada em apartado, ficando a credora TINTEL PINTURA ELETROSTÁTICA EIRELI intimada a providenciar a regularização, no prazo de 15 dias.

Com relação às objeções ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S/A (evento 428) e pela ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S/A (evento 430), deverão, inicialmente, ser objeto de análise na Assembleia Geral de Credores, já convocada por este juízo e que se realizará no dia 18/04/2023, às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 56 da LRJ:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Com relação ao pedido de regularização do cadastro da advogada Dra. Simone Cristine Davel (evento 429), uma vez que foi cadastrada erroneamente como advogada das Recuperandas, verifico que já houve a devida regularização junto ao PROJUDI.

Certifique a escrivania sobre o cumprimento da Carta Precatória de Intimação da credora PIRELLI, expedida ao evento 103, diligenciando perante o Juízo Deprecado para que informe se houve o cumprimento e, neste caso, lhe requisitando o retorno aos autos.

Intimem-se as Recuperandas e a Administração Judicial para que se manifestem sobre o ofício oriundo do d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO (evento 432), no sentido da indispensabilidade ou não do imóvel objeto da ação de despejo nº 5088358-98, no prazo de 15 dias.

Comunicada a indispensabilidade do bem para as atividades do Grupo Tropical e o propósito de soerguimento, comunique-se àquele juízo, via Malote Digital.

[...]

Na sequência, esse juízo proferiu decisão no evento 512, reconhecendo a essencialidade do imóvel matriculado sob o n° 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Oportunizado, o administrador judicial discorreu não ter vislumbrado óbice ao pleito formulado pelo fundo (evento 508).

Assim, a par das considerações alinhavadas pelo AJ, DEFIRO o requerimento formulado e DETERMINO que a Escrivania promova a sucessão processual do cedente BANCO ABC pela cessionária BLACKPARTNERS, promovendo a exclusão do primeiro e inclusão da segunda no polo processual ocupado pelos credores, bem asim as devidas alterações quanto a seus respectivos advogados.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM

O grupo recuperando requereu o reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, com a suspensão de toda e qualquer ordem de despejo a ser cumprida nos estabelecimentos comerciais das recuperandas.

Instado, o AJ anuiu com a declaração de essencialidade do imóvel objeto da ação de despejo, verberando se tratar de bem indispensável para a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como para continuidade das atividades das recuperandas.

Nessas condições, passo a análise do pedido.

De pronto, verifico presentes os requisitos ensejadores do direito vindicado, devendo ser declarada a essencialidade do imóvel objeto do litígio, com a consequente suspensão de eventual despejo proposto pela locadora do imóvel, principalmente nos autos da ação de despejo, protocolada sob o n.º 5088358–98.2023.8.09.0137 e em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO.

Isso porque, no processo de recuperação judicial, é inafastável que o condutor do procedimento se atente, além da normativa legal pertinente, ao princípio norteador da preservação da empresa, que protege o núcleo da atividade econômica e que reflete diretamente em seu objeto social (art. 47, caput, da LRF).

Assim, analisando as razões expostas, constato que as recuperandas pormenorizaram dialeticamente e evidenciaram a necessidade de promover a preservação de sua manutenção na posse do imóvel, demonstrando terem realizado as instalações e adaptações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade empresarial naquele estabelecimento, bem como estarem com relevante faturamento bruto trimestral no local.

Diante destas condições, o eventual despejo do imóvel poderá turbar o próprio soerguimento do grupo, causandolhes prejuízo capaz de comprometer a superação da crise econômico-financeira enfrentada e inviabilizar o sucesso do procedimento recuperacional, estando, à luz destas condições, plenamente configurada a possibilidade de se declarar essencial o imóvel, o que compete ao Juízo Recuperacional.

A propósito, cito precedente sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C DESPEJO E REPARAÇÃO DE DANOS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECONHECIDA, INCLUSIVE, EM CONTRARRAZÕES. I- O agravo de instrumento tem efeito devolutivo restrito à matéria abordada pela decisão atacada, de modo que as questões não tratadas no decisum não poderão ser analisadas em sede recursal, sob pena de supressão de instância, bem como violação ao princípio do juiz natural e do duplo grau de jurisdição. II- Compete ao Juízo recuperacional, independente do fato de ter sido o crédito individual constituído antes ou depois de deferido o pedido de recuperação judicial, decidir sobre atos de expropriação ou oneração patrimonial da recuperanda, aferindo a essencialidade do bem perseguido, porquanto dispõe de informações pertinentes ao impacto sobre a atividade da devedora, reunindo subsídios para melhor analisar o risco ao cumprimento do plano de recuperação, observados o princípio da preservação da empresa e o direito dos credores. Precedentes do STJ e deste Tribunal. III- Decisão recorrida que padece de nulidade, por usurpação de competência, ao reconhecer a impenhorabilidade do alcóol produzido pela executada recuperanda.INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO ANULADA, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. (TJGO,

Agravo de Instrumento (CPC) 5060286-66.2019.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2019, DJe de 13/09/2019) (destaquei)

Portanto, diante das evidências materializadas nos autos que demonstram a essencialidade do bem para o Grupo em recuperação judicial, tenho que o reconhecimento da essencialidade do citado imóvel é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação e a continuidade das atividades empresariais e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial, prevalecendo-se a excepcionalidade da parte final do § 3°, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005.

Por isso, diante da atual conjuntura, reconheço a essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, no qual se encontra estabelecida e em funcionamento a loja "RV TRUCK".

Como efeito prático imediato, deverá ser suspensa eventual ordem de despejo do referido bem enquanto as atividades nele desempenhadas se mostrarem essenciais ao soerguimento do Grupo Tropical.

Anoto, todavia, que essa medida não se traduz na declaração indiscriminada de essencialidade dos bens em que se encontram situadas as empresas do grupo, como postulado pelas recuperandas, devendo, pois, serem submetidas a análise, caso por caso, a fim de viabilizar a averiguação necessária do real estado em que se encontra o bem móvel ou imóvel.

Oficie-se ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde (evento 432), comunicando-lhe o teor desta decisão. Atribuo força de ofício a esta decisão, que poderá ser transmitida diretamente via Malote Digital ao Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com as nossas homenagens.

[...]

Em face da referida decisão foi interposto recurso de Agravo de Instrumento nº 5304695-48.2023.809.0051 pelas credoras TELMA MIRANDA DE CARVALHO e MARCIA MIRANDA MELO. Em relação ao recurso interposto pela credora TELMA, este teve o seu pedido para atribuição de efeito suspensivo negado, consoante ofício comunicatório anexado aos autos (evento 628).

Posteriormente, esse juízo proferiu decisão no evento 585, reconhecendo, igualmente, a essencialidade do imóvel matriculado sob o n° 3.134, do 2° C.R.I. de Nazário/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE (evento 581)

As Recuperandas postularam pelo reconhecimento da essencialidade do imóvel registrado na matrícula nº 3.134, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazário/GO e a suspensão da consolidação da propriedade de referido bem pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), sob o argumento de que foram surpreendidas pela efetivação de tal ato no procedimento de execução extrajudicial dele, recebendo notificação para purgar a mora com prazo de encerramento na data de hoje (02/06/2023).

Sustentam que o referido imóvel se reveste de essencialidade ao Grupo Tropical, pois nele são exercidas atividades rurais que geram importantes recursos para o fomento da atividade empresária, de sorte a contribuir sobremaneira para a superação de sua crise econômico-financeira.

Mencionam que a natureza do crédito garantido pela alienação fiduciária do referido bem é objeto de discussão nos autos nº 5413811-23, não havendo decisão definitiva a respeito.

Teceram argumentos sobre a importância das atividades exercidas no bem para o soerguimento do Grupo Tropical. Pois bem. O pedido deve ser acolhido.

Verifico que as Recuperandas insurgiram-se contra a exclusão do crédito da SICOOB Engecred do Quadro Geral de Credores (QGC) desta Recuperação Judicial (RJ), por meio da impugnação de crédito nº 5413811-23, inaugurando-se naquele incidente a discussão sobre a natureza de crédito, isto é, se concursal ou extraconcursal.

Ainda que, eventualmente, se possa ratificar a exclusão do crédito do QGC, entendendo-se que ele não se sujeita aos efeitos da RJ, tenho que este juízo, ao deferir o seu processamento, cravou a competência para deliberar sobre os atos constritivos e expropriatórios de bens que compõem o acervo patrimonial das Recuperandas, estejam estes submetidos ou não ao feito recuperacional, por conta da necessidade de se averiguar a essencialidade sob o enfoque da preservação

da empresa e de suas atividades, da garantia de cumprimento das obrigações perante os credores a partir dos recursos auferidos com a atividade empresária, e de modo geral, a superação da crise econômico-financeira do grupo recuperando.

Por tal motivo, não é desarrazoado exigir que a realização de atos expropriatórios, em juízo ou fora dele, seja precedido da ciência e autorização pelo juízo recuperacional, a quem é dado exercer o controle sobre tais atos, sob pena de se frustrar o objetivo crucial da RJ.

Nesse mesmo sentido, o seguinte entendimento:

EMENTA: CONFLITO DE NEGATIVO COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL OFERTADO EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PROPRIEDADE DE SÓCIA DA EIRELI. IMÓVEL SEDE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA VERIFICAR A ESSENCIALIDADE DO BEM. PRECEDENTES DO STJ.1- Ainda que o crédito perseguido pelo suscitante esteja garantido por alienação fiduciária de Cédula Bancária, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei n. 11.101/05, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a intelecção de que cabe ao Juízo da Recuperação, a partir do deferimento do benefício legal, decidir acerca da natureza extraconcursal da dívida, podendo inclusive, excepcionar a regra quando verificar que os bens móveis ou imóveis dados em garantia de alienação ou cessão fiduciária são essenciais à preservação da atividade econômica da recuperanda. 2- Considerando-se que o patrimônio da empresária individual confunde-se com o pessoal e corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, resta afastado o fundamento da possibilidade da consolidação da propriedade simplesmente pelo fato do imóvel estar registrado em nome da empresária individual. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Conflito de competência cível 5206921-45.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES, 1ª Seção Cível, julgado em 15/09/2021, DJe de 15/09/2021)

A par disso, vislumbro que as Recuperandas demonstraram que o imóvel em foco foi arrendado a terceiro para fins de exploração de atividade lucrativa (evento 571, doc. 2), o que também resta corroborado pela expressiva quantidade de semoventes da propriedade rural registrada perante a AGRODEFESA (doc. 03), o que importa no reconhecimento de que as receitas auferidas pelo Grupo Tropical com exploração de atividades no bem o torna essencial à superação de sua crise.

Firme no exposto, **defiro** o pedido formulado ao evento 581, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 3.134, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazário/GO pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), reconhecendo a sua essencialidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Esta decisão serve de ofício, que poderá ser protocolizada perante o SICOOB Engecred pela parte interessada.

Por fim, solicito que a resposta a esta decisão/ofício seja encaminhada em formato PDF, para o e-mail: <u>6upicivel.expedicao@tjgo.jus.br.</u>

Cadastre-se a **SICOOB ENGECRED** nos autos e intime-a desta decisão, devendo ser intimada pessoalmente, caso não possua advogado a ser habilitado.

DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em vista das demais manifestações apresentadas nos autos, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) Diante dos efeitos infringentes esperados pelos embargos declaratórios (evento 580), ouçam-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, em 05 dias.
- b) Sobre o pedido de alienação de bens formulado pelas Recuperandas (evento 584), ouça-se o Administrador Judicial em 05 dias.
 - c) Providencie-se a habilitação da advogada signatária da petição do evento 579.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos de imediato.

[...]

Registre-se, por fim, o requerimento formulado pelas Recuperandas (evento 584), consistente na alienação dos estabelecimentos e ativos imobilizados localizados em Sorriso/MT, Tangará da Serra/MT, Nova Mutum/MT e Rondonópolis/MT. O suso mencionado requerimento foi deferido pelo Juízo em decisão proferida em 19/06/2023 (evento 605), consoante excerto adiante transcrito:

[...]

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EVENTO 580

BANCO DO BRASIL S/A. opôs Embargos Declaratórios, levantando questionamento acerca de obscuridade e omissão na decisão de evento nº 585, pois deixou de emitir pronunciamento acerca de várias condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), que afrontam dispositivos legais e julgados de eficácia vinculante, homologando-o sem qualquer ressalva quanto as questões suscitadas.

Ao final, pugnou pelo acolhimento dos presentes embargos, com o devido suprimento dos vícios apontados na decisão combatida.

Intimadas, as Recuperandas sustentaram o descabimento dos embargos declaratórios, diante da inadequação da via eleita para a rediscussão do mérito da decisão recorrida e também em razão da soberania do interesse dos credores reunidos na assembleia sobre os termos e as condições do plano nela aprovado. Aduzem que o embargante está a insurgirse em nome próprio contra interesses de terceiros. Pugnaram pela rejeição do embargos.

DECIDO.

Atempadamente manejados, deles conheco.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Não vislumbro a omissão e contradição arguidos.

A insurgência do embargante se insere em um contexto de irresignação manifestamente contrária ao interesse prevalecente dos credores quanto as condições estabelecidas no PRJ.

Nos exatos termos do § 1º do art. 58, da Lei nº 11.101/05 (LRJF), pode o juiz conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 da LRJF, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa, os requisitos previstos naquele dispositivo.

A propósito:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1° O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1° e 2° do art. 45 desta Lei.

Oportuno citar o escólio de Fábio Ulhoa Coelho, lecionando que "a deliberação assemblear não pode ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser em casos excepcionais como a hipótese do artigo 58, § 1°, ou a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor"

Assim, é nítido que a decisão guerreada não padece de qualquer omissão e obscuridade.

Por esse motivo, **nego provimento** aos presentes embargos, mantendo a decisão recorrida nos termos em que fora proferida.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (EVENTO 584)

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienação de 04 (quatro) estabelecimentos e dos bens (ativo imobilizado) que os guarnecem (vide anexo do contrato).

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...)

XI – venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados no pleito em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, tendo como objetivo a superação da crise econômico-financeira.

Intimado o administrador judicial, este manifestou no sentido da inexistência de óbices ao acatamento do pedido (evento 602).

As Recuperandas deverão prestar contas nos autos da alienação realizada, com a devida informação dos valores envolvidos, intimando-se para ciência os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial, tão logo sejam prestadas as informações pertinentes.

Assim sendo, defiro a alienação dos seguintes estabelecimentos e ativos imobilizados:

- a) "Tropical Pneus Sorriso", situado na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.321, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000:
- b) "Tropical Pneus Tangará", situado na Avenida Brasil, n° 1.612W, Jardim Dia, Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000:
- c) "Tropical Pneus Nova Mutum", situado na Avenida Perimetral das Samambaias, nº 324W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000;
- d) "Tropical Pneus Rondocar", situado na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1.750, Centro, Rondonópolis/MT, CEP 78700260:

e) os ativos imobilizados descritos no "Anexo 1.1" do Contrato.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Promova-se a retificação necessária em relação ao Banco do Brasil, cadastrando-o como parte interessada (credor) e o seu advogado, uma vez que, embora intimado dos atos processuais, consta nos registros do procedimento sob a denominação de "A INCOLUMIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA".

As habilitações de crédito dos eventos 598 e 601, devem ser apresentadas em apartado, ficando os credores intimados a providenciarem a regularização, no prazo de 15 dias.

Para tanto, promova-se o cadastramento e habilitação dos advogados signatários.

Em vista dos substabelecimentos acostados aos eventos 596 e 597, fica também determinado o devido cadastramento nos autos.

Quanto ao mais, intime-se os credores, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

[...]

Na sequência, contra a referida decisão (evento 605) foram opostos Embargos de Declaração pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED (evento 617), o mencionado recurso encontra-se aguardando deliberação deste Juízo.

Em seguida, no dia 17 de outubro de 2023, este Juízo proferiu decisão (evento 771) não conhecendo os Embargos de Declaração opostos pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED ao evento 617, conforme adiante transcrito:

[...]

I - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EVENTO 617)

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED opôs Embargos Declaratórios, levantando questionamento acerca de suposta na decisão de evento n° 585, que, dentre outras providências, deferiu pedido liminar formulado pelas

recuperandas para suspender os efeitos da consolidação da propriedade de imóvel que alienaram fiduciariamente à embargante.

Em suma, aduziu que este juízo deixou de determinar a prévia oitiva do administrador judicial sobre o pedido liminar, destacando que este já havia até mesmo ofertado parecer favorável à exclusão de seu crédito dos efeitos desta recuperação judicial na impugnação de crédito nº 5413811.23.

Sustentou, também que a decisão embargada padece de omissão por falta da análise concreta da essencialidade do bem às atividades da recuperada, aduzindo não ser o caso de deferimento do pedido, pois o imóvel alienado fiduciariamente se encontra arrendado e, bem por isso, não está na posse das recuperandas.

Por fim, aduziu omissão por inobservância ao contido no art. 49, § 3°, da LRJ, pois o impedimento de venda ou de retomada do bem pelo credor fiduciário é medida inerente ao *stay period*, que já se encontrava encerrado.

Intimadas, as recuperandas ofertaram contrarrazões (evento 749), refutando os argumentos da embargada, diante da ausência de vícios na decisão recorrida e da falta de amparo legal que obrigue a realização das medidas indicadas.

Manifestação do administrador judicial (evento 751), refutando os argumentos dos embargantes, diante do propósito de revisão do juízo de valor expresso no *decisum*.

DECIDO.

Os embargos foram atempadamente manejados.

No entanto, não merecem conhecimento, porque a embargante carece de interesse recursal.

Isto porque, nos exatos termos do art. 1.022, do CPC, os embargos se prestam a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material.

Ocorre que a embargante não apontou em suas razões recursais a ocorrência de quaisquer destes vícios, de modo a propiciar a discussão quanto a ocorrência ou não deles, externando, em verdade, o mero inconformismo para com o juízo de valor expresso no ato objurgado.

Logo, carece de interesse recursal a parte embargante, pois os embargos de declaração não são o recurso adequado para o reexame dos fundamentos jurídicos da decisão atacada.

A propósito, não há previsão legal exigindo especificamente a oitiva do administrador judicial antes de se deliberar acerca do pedido de essencialidade do bem dado em garantia, cabendo destacar que a extraconcursalidade do crédito não afasta, por si só, a possibilidade de se reconhecer que o bem é essencial às atividades da empresa em recuperação judicial.

Ademais, a declaração de essencialidade do bem dado em garantia, no caso concreto, encontra respaldo no princípio da preservação da empresa e na efetividade da tutela jurisdicional.

Acerca da alegada ausência de análise sobre as particularidades do caso concreto, é nítida a pretensão de revisão do juízo de valor expresso na decisão recorrida, para o que não se prestam os aclaratórios.

Finalmente, a discussão sobre o impedimento de venda ou retirada de bens do estabelecimento comercial apenas durante o *stay period*, não é também passível de reexame em sede do recurso manejado.

Por estes motivos, deixo de conhecer dos embargos de declaração.

II - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em vista das providências pendentes de pronunciamento, assim delibero:

a) responda-se ao ofício do evento 618, via malote digital, encaminhando as informações requisitadas e já prestadas pelo administrador judicial, mediante remessa de seu parecer acostado ao evento 751, ao Juízo da Subseção Judiciária de Jataí/GO, nos autos da Execução Fiscal nº 0000268-24.2012.4.01.3507;

b) responda-se, via malote digital, ao ofício da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 740), nos autos da ATSum 0010298-21.2020.5.18.0003, informando que este juízo homologou o plano de recuperação judicial e a concedeu à recuperandas, instruindo o expediente com cópia da decisão do evento 537.

c) intime-se o administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 48 horas, sobre o pedido de modificação do domicílio bancário da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., formulado ao evento 759.

Ι.

[...]

Noutro giro, em 14 de dezembro de 2023, foi proferida decisão (evento 830) deferindo parcialmente o pedido requerido pela recuperanda para modificar o domicílio bancário, vejamos:

[...]

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **TROPICAL PNEUS LTDA. e OUTRAS**, componentes do **GRUPO TROPICAL**.

Compulsando os autos, verifico que há pedidos e providências pendentes, a respeito dos quais passo a deliberar.

I – DA MODIFICAÇÃO DO DOMÍCILIO BANCÁRIO (evento 759)

Do compulsar dos autos, constato que as recuperandas propugnaram neste feito pela modificação de seu domicílio bancário, sob a argumento de que a instituição financeira de estância estaria sequestrando importâncias não acobertadas pelo negócio jurídico garantido por cessão fiduciária de recebíveis da bandeira de cartão VISA, circunstância que compromete o soerguimento e recuperação de sua atividade empresarial (evento 759).

Instada, a Administração Judicial exarou parecer favorável ao pleito das recuperandas (evento 776).

Pois bem.

A movimentação de suas contas bancárias e, essencialmente, dos recebíveis oriundos das vendas e serviços realizados em suas unidades operacionais são, por consectário fático e lógico, fundamentais para a continuidade e manutenção das atividades empresariais das sociedades empresariais, de tal forma que o desvirtuamento do negócio jurídico ou, até mesmo, coatar as empresas na amortização do passivo configuram evidentes hipóteses de comprometimento do procedimento recuperacional.

Além, a condição de estância alçada a instituição financeira não lhe confere direitos de perceber indiscriminadamente importâncias das contas mantidas, principalmente daquelas sociedades empresárias que ainda se encontram em processo de recuperação judicial, cuja carga principiológica consiste na preservação e soerguimento da atividade empresarial.

In casu, notável que as razões suscitadas pelas recuperandas, de fato, caracterizam um cenário de abuso do *status* conferido ao BANCO SAFRA S/A, o qual está se valendo de sua condição para sequestrar cifras que, *prima facie*, seriam oriundas de vendas e/ou serviços adimplidos por outras bandeiras/arranjos de pagamento, as quais diferem daquela anotada no objeto da cessão fiduciária em garantia (VISA).

A propósito, bem pontuou a Administração Judicial quando destacou que, afora às demais questões contratuais entabuladas entre as recuperandas e a instituição financeira, é imperioso observar que no sistema jurídico brasileiro em

vigência não é facultado ao banco proceder retenções, descontos ou recebimentos, aparentemente indevidos, por meio de simples e direto acesso às contas de seus clientes, principalmente no caso em exame que versa sobre sociedades empresárias em recuperação judicial.

Todavia, salutar observar que o requerimento das recuperandas não deve ser inteiramente provido.

Em que pese as reflexões avultadas pelas recuperandas, há, de fato, garantia constituída a título de cessão fiduciária de recebíveis oriundos das vendas da bandeira VISA, as quais não se sujeitam aos efeitos deste procedimento, consoante a norma imperativa.

Assim, por não se sujeitarem ao feito recuperacional e buscando preservar o negócio jurídico celebrado e ainda vigente entre as partes, se faz imperioso preservar tais importâncias na estância do BANCO SAFRA S/A até a integral liquidação do passivo garantido, conferindo à instituição financeira a segurança no percebimento do que lhe é devido, nos moldes pactuados, conforme garantido pelo § 2°, da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

...

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Inclusive sobre o tema, convém trazer à baila o seguinte precedente deste egrégio TJGO, que vedou a alteração de domicílio bancário quando se tratar de operações com cessão fiduciária, levando em conta as dificuldades ocasionadas para o recebimento dos direitos creditórios, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO. IMPEDIMENTO DE CONSTRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS. CESSÃO DE CRÉDITO. ALTERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ORIGINALMENTE ESTABELECIDA. IMPOSSIBILIDADE NESTA FASE PROCESSUAL. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos termos do artigo 49, § 2°, da Lei federal n° 11.105/2005, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial. 2. O STJ entende que não se submetem aos efeitos da recuperação

judicial do devedor os direitos de crédito cedidos fiduciariamente por ele em garantia de obrigação representada contrato bancário na data do pedido de recuperação. 3. A alteração/unificação de domicílio bancário dificulta o recebimento dos direitos creditórios das instituições financeiras, tornando o contexto ainda mais litigioso. 4. É desnecessário que o julgador se manifeste expressamente sobre cada argumento aduzido pelas partes, pois, entre as funções desta Corte, não se inclui a de órgão consultivo. AGRAVO PROVIDO. (TJ-GO 5597498-64.2019.8.09.0000, Relator: CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/12/2019)

Portanto, diante desta concepção, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento propugnado pelas recuperandas ao evento 759, ordenando a expedição de ofício para às bandeiras MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX para que modifiquem o domicílio bancário da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202–7.

Outrossim, anoto que enquanto vigorar os instrumentos bancários com cessão fiduciária de recebíveis oriundo das vendas realizadas com a Bandeira VISA, deverá ser mantida a estância anotada no negócio jurídico celebrado entre as partes.

II - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

- 01 Dê-se ciência às recuperandas da conta bancária anotada no petitório de evento 775.
- **02** Com relação aos pedidos de habilitação de causídicos de credores, deverá a zelosa UPJ manter como prática já realizada a verificação da efetiva condição de cada credor, assim como a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, providenciando os registros e cadastramentos solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.
- 03 A respeito do pedido de habilitação/impugnação de crédito formulado no presente procedimento pelo credor CRISTIANO FERREIRA LIMA (evento 827), determino que a UPJ o intime para que efetue o requerimento incidental adequado e, após, proceda-se com o bloqueio, com o fito de se evitar tumulto processual.
- **04** Intime-se as devedoras, credores e Ministério Público para ciência dos Relatórios Mensais de Acompanhamento das atividades empresariais protocolados pela Administração Judicial nos eventos 777, 828 e 829. [...]

- Evento 830

Na sequência, contra a referida decisão (evento 585 e 771) foi interposto Agravo de Instrumento pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED (evento 1 dos autos sob p nº 5728592-40.2023.8.09.0051), o mencionado recurso não foi conhecido, conforme ofício comunicatório acostado no evento 943.

Posteriormente, contra a referida decisão (evento 537) foi interposto Agravo de Instrumento pelo credor BANCO SAFRA S.A (evento 1 dos autos sob o nº 5381931-76.2023.8.09.0051), o mencionado recurso foi conhecido e provido parcialmente, conforme ofício comunicatório acostado no evento 1000.

Na sequência, contra a referida decisão (evento 537 e 605) foi interposto Agravo de Instrumento pelo credor BANCO DO BRASIL S/A (evento 1 dos autos sob o nº 5415655-71.2023.8.09.0051), o mencionado recurso foi conhecido e provido, conforme ofício comunicatório acostado no evento 1012.

Noutro giro, em 14 de maio de 2024, no evento 1041, foi proferida decisão deliberando sobre o descumprimento da liminar, pedido de autorização para nova operação DIP FINANCING e demais deliberações, vejamos:

[...]

Ao evento 1.030, as Recuperandas postularam por medidas que reputam necessárias para o devido cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Em suma, arguiram que o Banco Safra persiste em sequestrar valores relativos a recebíveis devidos ao grupo recuperando, mediante o pagamento com cartões de todas as bandeiras, embora este juízo já tenha determinado a alteração de domicílio bancário da Pneus Via Nobre Ltda., restando obstaculizado o recebimento dos créditos.

Assim, requereram o arbitramento de multa periódica e intimação da aludida instituição financeira para que cumpra a decisão deste juízo

Por autorização deste juízo para contrair um empréstimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) perante a instituição financeira Invista Crédito e Investimento, na modalidade *debtor in possession (DIP Financing),* para fins de financiamento de suas atividades e pagamento das despesas de restruturação ou de preservação do valor de seus ativos, ofertando em garantia de alienação fiduciária os dois imóveis descritos e individualizados no mesmo petitório.

Por fim, postularam para que este juízo autorize a alienação das fazendas denominadas Ruibarbo (matrícula 5.279), Tropical (matrícula 5.280) e Monjolinho (matrícula 5.281), mediante a baixa dos gravames incidentes sobre referidos bens, além da baixa de averbação premonitória incidente sobre o imóvel de matrícula nº 162.103, a fim de oportunizar a garantia em outras operações.

Compareceram as Recuperandas ao evento 1.034, desistindo dos pedidos de alienação e liberação das garantias incidentes sobre as fazendas Ruibarbo (matrícula 5.279) e Tropical (matrícula 5.280).

A Administração Judicial manifestou-se favoravelmente ao acatamento dos dois primeiros pedidos e, quanto ao terceiro requerimento, opinou pela intimação da parte para que apresente cópia da proposta de aquisição da Fazenda Monjolinho, acompanhada dos subsídios mínimos que cingem os negócios.

DECIDO.

DO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR

Diante da arguição de descumprimento, pelo Banco Safra, da decisão liminar proferida ao evento 830, e considerando o contido na Súmula nº 410 do STJ, determino a intimação pessoal do referido credor para que cumpra integralmente a referida decisão, abstendo-se de promover sequestros/retenção de recebíveis oriundos de pagamentos com cartões de crédito/débito de todas as bandeiras em favor do Grupo Tropical, uma vez que houve alteração do domicílio bancário da **PNEUS VIA NOBRE LTDA** para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202-7, nos seguintes termos:

"Portanto, diante desta concepção, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento propugnado pelas recuperandas ao evento 759, ordenando a expedição de ofício para às bandeiras MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX para que modifiquem o domicílio bancário da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202-7."

Pena: multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo de eventual majoração.

Nos termos do capítulo V (arts. 136 e seguintes) do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado em 2021 pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, cópia da presente decisão servirá como mandado, para todos os efeitos.

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA NOVA OPERAÇÃO DIP FINANCING

Estabelece o art. 69, da Lei nº 11.101/05 (LRJF):

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

No caso em tela, a exemplo da mesma autorização já concedida ao evento 537, vislumbro que os credores aquiesceram com a captação de recursos mediante *DIP Financing*, conforme abrangido no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira integrante do PRJ (evento 147).

Em vista disso, **defiro** o pedido, para autorizar às Recuperandas a realização de operação de crédito DIP FINANCING perante a instituição Invista Crédito e Investimento S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.049.737/0001-88, no valor de R\$ 5.000.000,0 (cinco milhões de reais), nos termos da proposta acostado ao evento 1.030 (doc.03), mediante a dação em garantia dos bens ofertados em garantia de alienação fiduciária.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

- 1) Intimem-se as Recuperandas para que apresentem cópia da proposta de aquisição da Fazenda Monjolinho, que deverá conter todos os termos e condições da avença (preço, forma de pagamento, descrição do imóvel, condições de alienação e transferência do domínio, dentre outras), no prazo de 15 dias.
- 2) Sobre a manifestação das Recuperandas quanto a alegada regularização dos documentos contábeis (evento 1037), ouça-se o Administrador Judicial, em igual prazo.
- 3) Intime-se o credor HUDSON CAMPOS SILVA, para que promova o pedido de habilitação de crédito apresentado ao evento 1038/1039, em autos apartados, após realizar o cadastro e habilitação de seu advogado.

١.

[...]

Evento 1041

Referenciada decisão foi objeto de embargos de declaração opostos pela instituição financeira BANCO SAFRA S/A, cenário no qual sobejou o seguinte *decisum* que, dentre outras providências, concedeu provimento aos aclaratórios, conforme adiante reportado, *verbis*:

[...]

DECISÃO

O credor Banco Safra opôs Embargos Declaratórios ao evento 1.047, levantando questionamento acerca de contradição e obscuridade na decisão de evento n° 1.041.

Aduz que este juízo, diante da alegação das recuperandas de que o banco embargante estaria descumprindo provimento liminar concedido ao evento 830, determinou a intimação deste para cumprir o respectivo *decisum*, abstendose de promover sequestros/retenção de recebíveis oriundos de pagamentos com cartões de crédito/débito de todas as bandeiras em favor do Grupo Tropical, muito embora tal comando tenha incorrido em contradição com aquela primeira decisão, pois nesta última delimitou a abrangência da medida às MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX.

Pontua que a medida determinada na decisão embargada implicará no esvaziamento por via oblíqua da garantia de Cessão Fiduciárias de Duplicatas e/ou Cartão de Crédito/Débito (Bandeira Visa), que trata de crédito extraconcursal, bem como que as devedoras não comprovaram que o Banco Safra reteve recebíveis de outras bandeiras além daquelas indicadas na decisão anterior.

Aduziu, ainda, que não foi intimado da decisão liminar do evento 830, para o fim específico de cessar qualquer tipo de retenção de recebíveis, determinando apenas a alteração do domicílio bancário às bandeiras do cartão de crédito.

Intimadas, as embargadas ofertaram contrarrazões (evento 1.087), sustentando a insubsistência dos embargos,

ante ao propósito de reexame da decisão atacada.

DECIDO.

Atempadamente manejados, deles conheço.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Vislumbro os vícios arguidos pelas embargantes.

Na decisão do evento 830, este juízo, ao deferir parcialmente o pedido de tutela provisória formulado pelas devedoras, determinou o seguinte:

Portanto, diante desta concepção, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento propugnado pelas recuperandas ao evento 759, ordenando a expedição de ofício para às bandeiras MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX para que modifiquem o domicílio bancário da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202-7.

Outrossim, anoto que enquanto vigorar os instrumentos bancários com cessão fiduciária de recebíveis oriundo das vendas realizadas com a Bandeira VISA, deverá ser mantida a estância anotada no negócio jurídico celebrado entre as partes.

Como consequência, diante da alegação de descumprimento da tutela provisória, as providências tendentes a compelir o Banco Safra a cumpri-la devem se restringir aos exatos limites do provimento concedido, restando obscura a disposição que lhe impôs a abstenção de promover sequestros/retenção de recebíveis oriundos de pagamentos com cartões de crédito/débito de todas as bandeiras em favor do Grupo Tropical, mesmo que excetuada as transações por meio da bandeira VISA.

Assim, dou provimento aos embargos declaratórios, e assim delibero:

Diante da arquição de descumprimento, pelo Banco Safra, da decisão liminar proferida ao evento 830, e considerando o contido na Súmula nº 410 do STJ, determino a intimação pessoal do referido credor para que cumpra integralmente a referida decisão, abstendo-se de promover seguestros/retenção de recebíveis oriundos de pagamentos com cartões de crédito/débito das bandeiras MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMEX, uma vez que se determinou em

juízo, em relação a estas, a alteração do domicílio bancário da PNEUS VIA NOBRE LTDA. para a instituição financeira Banco Santander (033), Agência 2032, Conta Corrente 13000202-7, mantendo-se inalterada a cessão fiduciária de recebíveis oriundos das vendas realizadas com a Bandeira VISA.

Prosseguindo, verifico que a credora Engecred, em petição do evento 1.055, se insurgiu contra o pedido das recuperandas de alienação do imóvel denominado Fazenda Monjolinho, arguindo, em suma, que: a) o bem lhe foi alienado fiduciariamente em garantia de operação de crédito pelas recuperandas, logo, por ser a titular da propriedade fiduciária, não pertencendo exclusivamente às devedoras, é inviável a venda e tampouco se sujeita à recuperação judicial o referido crédito, nos termos do art. 49, § 3°, da LRJ; b) o pedido compreende a baixa do gravame de alienação fiduciária, o que só pode ser acatado mediante a aquiescência do credor fiduciário, manifestando, desde logo, a sua não aceitação; c) o contrato foi firmado no âmbito do relacionamento entre cooperativa e cooperado, cuidando-se, pois, de negócio decorrente de ato cooperativo, cujo crédito não se sujeita à recuperação judicial, conforme estabelece o art. 6, § 13°, da LRJ; d) a pretensão de venda do imóvel descortina a sua não essencialidade e o prazo de prorrogação do *stay period* já se encontra ultrapassado, restando impositiva a desconstituição do provimento liminar concedido pela decisão do evento 585, que suspendeu a consolidação da propriedade do bem, a fim de que seja retomado o procedimento de execução extrajudicial.

A par disso, cabe frisar que o pedido em questão não chegou a ser apreciado, pois as devedoras não trouxeram os autos a proposta de venda referente ao imóvel Fazenda Monjolinho, contendo todos os termos e condições da avença (preço, forma de pagamento, descrição do imóvel, condições de alienação e transferência do domínio, dentre outras), lhes sendo oportunizada a juntada do referido documento pela decisão do evento 1.041.

De qualquer forma, antes de deliberar a respeito das questões aduzidas e pedidos formulados pela credora Engecred, ouçam-se as recuperandas e o administrador judicial, no prazo de 10 dias.

Em igual prazo, intime-se a administração judicial para que se manifeste sobre as habilitações de crédito (eventos 1.044 /1.046 e 1.086, 1.101, 1.102 e 1.108), ficando desde já determinado o cadastro dos credores aos autos e habilitação dos(as) advogados(as) peticionantes.

A referida manifestação se destina a averiguar a necessidade de habilitação em apartado dos créditos e, se assim o for, fica desde já determinada a intimação dos credores para promoverem as habilitações em autos próprios.

Promova-se também o cadastro da credora Precismec Precisão em Mecânica Ltda., com crédito já habilitado, e a habilitação da advogada peticionante (evento 1.104).

Intimem-se as devedoras para apresentaram as informações requisitadas pela administração judicial ao evento 1.106, no prazo de 24 horas, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 64, V, da Lei nº 11.101/05.

Por fim, atesto ciência do ofício oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, comunicando a este juízo a necessidade de pagamento de crédito extraconcursal constituído nos autos nº 1010332-89, pelo que determino, também, a intimação das devedoras e do administrador judicial para manifestação a respeito.

[...]

- Evento 1109.

Após o último *decisum* proferido por esse juízo em 18 de julho de 2024 (evento 1109), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações:

| DATA | EVENTO | PETICIONANTE / ORIGEM | DESCRIÇÃO |
|------------|----------------------|------------------------|---|
| 18/07/2024 | 1114 | ELIEZER PEREIRA SANTOS | Requer habilitação de crédito trabalhista |
| 26/07/2024 | 1115 | BANCO SAFRA S/A | Chamamento do feito à ordem - pugna pela apreciação do ofício comunicatório do acórdão que julgou nula a alienação do imóvel objeto da matrícula n.º 12.053 |
| 30/07/2024 | 1116, 1117 e 1118 | ELENIA SANTOS DE SOUSA | Requer habilitação de crédito trabalhista |

3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL

Preambularmente, registramos que as informações e documentos remetidos pelas devedoras, em antedimento aos Termos de Diligências até então encaminhados, foram analisados e estão sendo objeto de demonstração neste reporte.

Registra-se, por fim neste item, que a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

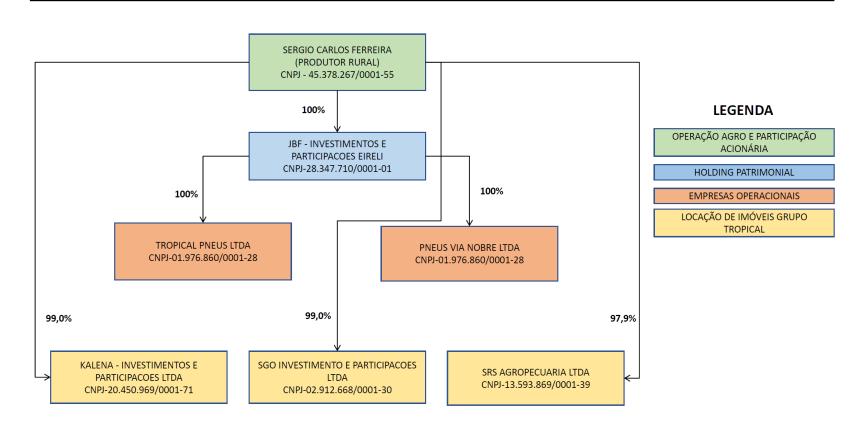
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o GRUPO TROPICAL possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

| | EMPRESA | SÓCIOS / DIRETORES | PAR | TICIPAÇÃO R\$ | PARTICIPAÇÃO % |
|------|--|---|-----|---------------|----------------|
| 1 | TROPICAL PNEUS LTDA | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | R\$ | 800.000 | 100,00% |
| 2 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | R\$ | 3.770.000 | 100,00% |
| 3 | JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | SÉRGIO CARLOS FERREIRA | R\$ | 4.580.000 | 100,00% |
| 4 | KALENA – INVESTIMENTOS E | SÉRGIO CARLOS FERRERA | R\$ | 99.000 | 99,00% |
| 4 | PARTICIPACOES LTDA | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA | R\$ | 1.000 | 1,00% |
| 5 | SGO INVESTIMENTO E | SÉRGIO CARLOS FERRERA | R\$ | 673.200 | 99,00% |
| _ | PARTICIPAÇÕES LTDA | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA | R\$ | 6.800 | 1,00% |
| _ | SDS A CROPECUARIA L'EDA | SÉRGIO CARLOS FERRERA | R\$ | 16.657.401 | 99,00% |
| 6 SR | SRS AGROPECUARIA LTDA | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA | R\$ | 357.000 | 1,00% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA | SÉRGIO CARLOS FERRERA | R\$ | 10.000 | 100,00% |

Em atendimento ao 1º Termo de Diligência, as recuperandas encaminharam o seguinte organograma estrutural:

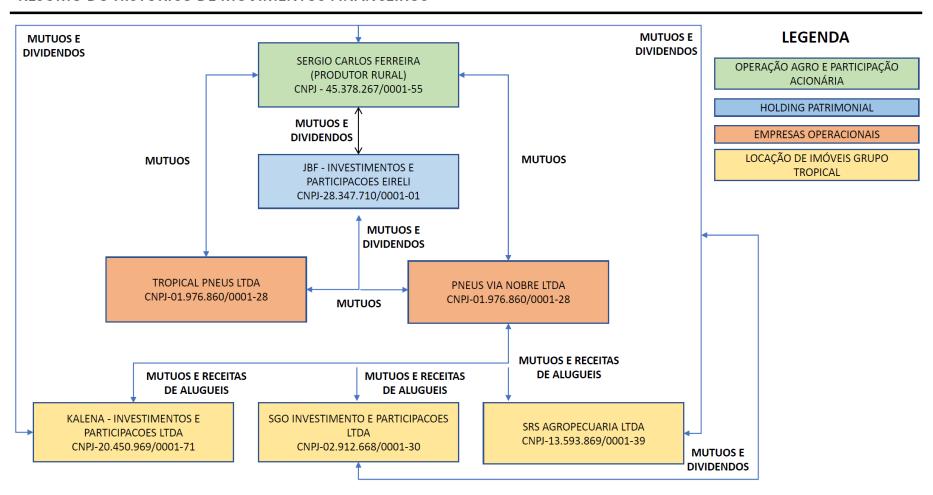
RESUMO ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO



ATIVIDADES EMPRESAS DO GRUPO TROPICAL E PRODUTOR RURAL

| PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28 | - Comercio Varejista e Atacadista de Pneus (B2B e B2C); - Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C); - Serviços automóveis (B2C). |
|---|---|
| TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28 | - Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C). |
| SRS AGROPECUARIA LTDA CNPJ-13.593.869/0001-39 | - Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany) |
| SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-02.912.668/0001-30 | - Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany) |
| KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-20.450.969/0001-71 | - Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany) |
| JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI CNPJ-28.347.710/0001-01 | - Holding de Participação |
| SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) CNPJ - 45.378.267/0001-55 | - Criação e Comercialização de Bovinos |

RESUMO DO HISTÓRICO DE MOVIMENTOS FINANCEIROS



Especificamente a respeito da divergência quanto ao quantitativo da sede e filiais das recuperandas, resultante do cotejo com os documentos e informações que instruíram o pedido inicial, notadamente contratos

sociais e certidões de Juntas Comerciais, foram solicitados esclarecimentos, conforme consta no 4º Termo de Diligência registrado no relatório anterior, sendo que as recuperandas enviaram cópias das últimas alterações societárias de todas as empresas que compõem o grupo e constam neste processo de recuperação judicial, a saber:



Página 1 de 15



TROPICAL PNEUS LTDA
QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº: 02.902.195/0001-90
NIRE nº 52 20028910-4

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasilleiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e Inscrito n CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domicilliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Golânia/GO, CEP 74.210-190.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edificio *Trade Center*, Setor Oeste, Golânia/G0, CEP 74.120-020, inscrita no CNPI sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Golânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada **TROPICAL PNEUS LTDA**, sediada na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Golânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Golás (Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Golânia sob o nº 0221831, resolvem:

CLÁUSULA I O capital do sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), divididos em 780.000 (setecentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 2 de 15

EIRELI, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra 86, Lotes 5/9, Loja 7, Edificio *Trade Center*, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás, JUCEG, sob o NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.

§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELU, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, deterá a titularidade eR\$ 800.000,00 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

| NOMES | COTAS | % | TOTAL R\$ |
|--|---------|------|----------------|
| JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI | 800.000 | 100% | R\$ 800.000,00 |
| TOTAIS | 800.000 | 100% | R\$ 800.000,00 |

CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Golás, Golânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 3 de 15

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3º, 5º e 7º. Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$

b. Com Reservas de Capital, através da 9º, 11º, 12º e 14º. Alterações, cento e guarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.

c. Com Lucros Acumulados, através da 9º, 11º, 14º. e 19º. Alterações, quinhentos e quarenta mil. cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187.14.

d. Em mercadorias, através da 5º alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um

e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, R\$ 5,498,00.

Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37º alteração, vinte mil reais, R\$ 20,000.00.

g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 4 de 15

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.

CLÁUSULA VI A então cláusula VIII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de guota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substitui-lo, sem incidência de juros.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 5 de 15

V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

- § 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.
- § 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.
- § 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 6 de 15

- § 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.
- § 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus inscrita no CNPJ sob o nº 01 976 860/0001-28
- § 69 A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A cláusula XI (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos

- § 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.
- § 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).
- § 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go



Página 7 de 15



§ 29 A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 59 As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA X As então cláusulas XIII e XV serão suprimidas.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ nº: 02.902.195/0001-90 NIRE nº 52 20028910-4

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício *Trade Center*, Setor Oeste, Golânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNP1 sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Golânia/GO, CEP 74.210-190.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 8 de 15



Sócia da sociedade limitada TROPICAL PNEUS LTDA resolve:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de **TROPICAL PNEUS LTDA**, tendo como nome fantasia **TROPICAL PNEUS**, está estabelecida na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 0.1.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831.

Parágrafo único. A sociedade possui uma filial situada a Avenida Ítrio Correa da Costa nº 1314, QD. 70, LT. 18, Mezanino 01, Bairro Cidade Salmen, CEP 78.705-540, Rondonópolis – MT, tendo como nome de fantasia TROPICAL PNEUS, devidamente inscrita no CNPI sob o nº 02.902.195/0008-67, na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.349.611-2, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis sob o nº 2308408, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 519.002.810.75, de 22/01/2008.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a industrialização e reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torno e retifica de motores.

CLÁUSULA III - DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/05/1981 e sua duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de RS 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| NOMES | COTAS | % | TOTAL R\$ |
|--|---------|------|----------------|
| JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | 800.000 | 100% | R\$ 800.000,00 |
| TOTAIS | 800.000 | 100% | R\$ 800.000,00 |



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Golás, Golânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

o stenius.go



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 9 de 15

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3º, 5º e 7º. Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$

b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª. Alterações, cento e guarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais RS 146.167.00.

c. Com Lucros Acumulados, através da 9º, 11º, 14º. e 19º. Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.

d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo R\$ 5,186,01

e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais. R\$ 5.498,00.

Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37ª alteração, vinte mil reais, R\$ 20,000.00.

Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA V - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 10 de 15

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios,

CLÁUSULA VI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

- I No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos,
- II No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- III Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.
- IV Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substitui-lo, sem incidência de juros.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go stenius.go



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 11 de 15

V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, guem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

- § 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.
- § 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.
- § 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 12 de 15



- § 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.
- § 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus inscrita no CNPJ sob o nº 01 976 860/0001-28
- § 69 A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII - DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos

- § 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.
- § 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).
- § 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 13 de 15



§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data,

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s)

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Sócio retirante

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPI nº 28.347.710/0001-01 Sócia

SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Administrador não-sócio



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 14 de 15

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15

SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

stenius.go



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 15 de 15

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TROPICAL PNEUS LTDA consta assinado digitalmente por:

| | IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|-------------|-------------------------------------|--|--|
| CPF | Nome | | |
| 02982671107 | SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS | | |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA | | |





Página 1 de 22

PNEUS VIA NOBRE LTDA SEXSAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ nº: 01.976.860/0001-28 NIRE nº 52 20141123-0

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada PNEUS VIA NOBRE LTDA, sediada na Avenida Mutirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial. NIRE de nº 52 20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185, resolvem:

CLÁUSULA I O capital do sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), divididos em 3.700.000 (três milhões e setecentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:24 SOB Nº 20215722191. PROTOCOLO: 215722191 DE 07/05/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103867277. CNPJ DA SEDE: 02902195000190. NIRE: 52200289104. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI SECRETÁRIA-GERAL www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Página 2 de 22

Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás, JUCEG, sob o NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004. Residencial Maison Bueno. Setor Bueno. Goiânia/GO. CEP 74.210-190. que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.

§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 70.000.00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, deterá a titularidade de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

| NOMES | COTAS | % | TOTAL R\$ |
|--|-----------|------|------------------|
| JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI | 3.770.000 | 100% | R\$ 3.770.000,00 |
| TOTAIS | 3.770.000 | 100% | R\$ 3.770.000,00 |

CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 3 de 22

- § 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).
- § 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.
- § 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:
- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo
- b. R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.
- c. R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela cindida.
- d. R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balancete de 31/08/2016.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência

- § 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.
- § 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado
- § 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.
- § 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 4 de 22

Sara Bezerra
DAB/GO 39.798

CLÁUSULA V As cláusulas VI e VII serão suprimidas.

CLÁUSULA VI A então cláusula VIII (que se tornará cláusula VI) terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

- I- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- II No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- III Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retriada
- IV Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluido para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substitui-lo, sem incidência de juros.
- V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.
- VI Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.
- VII Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.
- VIII Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 5 de 22

Sara Bezerra
DAB/GO 39.798

CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiánia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

- § 12 A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.
- **§ 2º** Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.
- § 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade delefa).
- § 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.
- § 59 É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus inscrita no CNPJ sob o № 02.902.195/0001-90.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Golás, Golânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

o stenius.go



Página 6 de 22

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A então cláusula X será suprimida.

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos

- § 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.
- § 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s)
- § 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X A cláusula XIII (que se tornou cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

- § 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.
- § 29 A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareca(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.
- § 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 7 de 22

- § 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.
- § 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s)
- § 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI A então cláusula XIV será suprimida.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ nº: 01.976.860/0001-28 NIRE nº 52 20141123-0

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 60054650-3, em 04.08.2017, representada por SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Sócia da sociedade limitada PNEUS VIA NOBRE LTDA resolve:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de PNEUS VIA NOBRE LTDA, tendo como nome fantasia TROPICAL PNEUS, está estabelecida na Avenida Mutirão. nº 2,929. Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA IURÍDICA



Página 8 de 22

CNPJ sob o n^2 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o n^2 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o n^2 1336185; o seu foro é o da comarca de Goiânia/GO, renunciado a outro por mais privilegiado que seja.

- **§ 1º** A sociedade possui filial situada na Via Acesso 1, Quadra A, Lote 08-E, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.923-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0004-70, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.319.601-3, na Secretaria de Finanças do Município de Aparecida de Goiânia sob o nº 14149-9, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 90036539-3 de 15/09/1999.
- **§ 2º** A sociedade possui filial situada na Avenida Pedro Ludovico, nº 3.799, Quadra 118, Lote 01, Parque Oeste Industrial, Goiánia/GO, CEP 74.375-400, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0006-32, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.325.134-0, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 161885-7 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 90037295-1, de 03/03/2000.
- § 39 A sociedade possui filial situada na Avenida Independência, nº 4.887, Quadra Y, Lote 14 B, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74045-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0008-02, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.328.648-9, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 164644-3, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 90037923-8 de 20/07/2000.
- § 49 A sociedade possui filial situada na Avenida Castelo Branco, nº 2.965, Quadra 130A, Lote 04, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP 74513-050, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0010-19, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.339.358-7, na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 178431-5, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 90039695-7 de 16/CS/2001.
- § 59 A sociedade possui filial situada na Avenida Goiás, nº 687, Quadra 16, Lote 21, Vila Progresso, Itabera/(GO, CEP 76630-000, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0011-08, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.341.202-6, e na Secretaria de Erianças do Município de Itaberaí, sob o nº 1250-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 900.39877-1 de 19/06/2001.
- § 6º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Norte, nº 4075, Quadra 02, lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583.285, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0012-80, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.346.202-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 180026-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 2 52 90040877-7 de 04/12/2001.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 9 de 22

- § 7º A sociedade possui filial situada na Avenida Sebastião Herculano de Souza, nº 3.164, Quadra L, Lote OB, Jardim Rio Claro, Jataí/GO, CEP 75802-110, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0013-61, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.352.378-2, e na Secretaria de Finanças do Município de Jataí sob o nº 30178910-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 2 90041443-2 de 26/03/2002.
- § 8º A sociedade possui filial na Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 131, Centro, Mineiros/GO, CEP 75830-000, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0014-42, na Secretaria de Estado da Economia de Golás (Sefaz/GO) sob o nº 10.352.557-2, na Secretaria de Finanças do Município de Mineiros sob o nº 00350-0, e na Junta Comercial do Estado de Golás sob o nº 52 90041444-1 de 26/03/2002.
- § 9º A sociedade possui filial situada na Rua Marcha Para o Oeste, nº 809-A, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP 75905-700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0016-04, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.351.812-6, e na Secretaria de Finanças do Município de Rio Verde sob o nº 01064-6, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 90041446-7 de 26/03/2002.
- § 10º A sociedade possui filial situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.437, Quadra 11, Lote O5, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, CEP 75.903-290, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0020-90, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.373.215-2, e na Secretaria de Finanças do Município de Rio Verde sob o nº 01215-8 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 90045301-2, de 12/05/2004.
- § 11º A sociedade possui filial situada na Rua Rio Branco, nº 161, Quadra 29, Lotes 11/12/13, Setor Nova Acreúna, Acreúna/GO, CEP 75.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0021-71, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.377.418-1, na Secretaria de Finanças do Município de Acreúna sob o nº 3282, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90045760-3 de 30/07/2004.
- § 12º A sociedade possui filial situada na Avenida Anhanguera, nº 2.395, Quadra B-1, Lote 01-E, Setor Leste Universitário, Golânia/GO, CEP 74.711-000, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0022-52 e na Secretaria de Estado da Economia de Golás (Sefaz/GO) sob o nº 10.443.761-8, e na Secretaria de Finanças do Município de Golânia sob o nº 261590-8 e na Junta Comercial do Estado de Golás sob o nº 25.90055515-0 de 27/02/2009.
- § 13º A sociedade possui filial situada na rua margem da BR-153, S/N, Quadra 06 Lote 06 Vila Mandacaru, Uruaçu/GO, CEP. 76.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0023-33, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob nº 10.445.893-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Uruaçu sob o nº 6256, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290055710-1 de 30/03/2009.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 10 de 22



§ 14º A sociedade possui filial situada na Avenida T-63, nº 284, Quadra S-15, Lote 12/13, Setor Bela Vista, Golânia/GO, CEP. 74.823-340, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0024-14, na Secretaria de Estado da Economia de Golás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.295-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Golânia sob o nº 264125-9 e na Junta Comercial do Estado de Golás sob o nº 52 90055837-0 de 16/04/2009.

§ 15º A sociedade possui filial situada na Avenida Leonardo da Vinci, nº 1050, Quadra 06-A, Lote 04, Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP. 74.850-490, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0025-03, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.285-0, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264045-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 25.90055838-8 de 16/04/2009.

§ 16º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil Sul, nº 155-A, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO, CEP. 75.113-204, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0026-86, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.761-4, e na Secretaria de Finanças de Anápolis sob o nº 59431, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 90055839-6 de 16/04/2009.

§ 17º A sociedade possui filial situada na Avenida Pio XII, nº 902, Quadra 84, Lote 01 Cidade Jardim, Golânia/GO, CEP. 74.425-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0027-67, na Secretaria de Estado da Economia de Golás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.284-1, e na Secretaria de Finanças do Município de Golânia sob o nº 264043-0, e na Junta Comercial do Estado de Golás sob o nº 52 90055836-1 de 16/04/2009.

§ 18º A sociedade possui filial situada na Rua das Colombinas, nº 1139, Setor Industrial Norte, Sinop/MT, CEP. 78.550-538, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0028-48, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.370.516-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.

§ 19º A sociedade possui filial situada na Avenida Engenheiro Jose Da Silva Tiago, nº 830W, Jardim Águas Claras, Sapezal/MT, CEP, 78.365-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0029-29, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.411.160-5, e na Secretária de Finanças do Município de Sapezal sob o nº 31891-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51 90033197-8 de 10/01/2011.

§ 20º A sociedade possui filial situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 882, Quadra F5, Lote 67, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP, 74.130-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0030-62, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.498.512-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 305510-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 90060513-1. de 04/03/2011.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 11 de 22

§ 21º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.031, Quadra R10, Lote 08, Centro, Sorriso/MT, CEP. 78.890-000, inscrita no CNP1 sob o nº 01.976.860/0032-24, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.447.691-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Sorriso sob o nº 8559, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90035274-6 de 29/02/2012.

§ 22º A sociedade possui filial situada na Avenida Sul, nº 1370, Quadra 04, Lote 11, Setor C, Querência/MT, CEP. 78.643-000, inscrita no CNP1 sob o nº 01.976.860/0033-05 na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.459.767-2 e na Secretaria de Finanças do Município de Querência sob o nº 90151364-6 Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90035479-0 de 11/04/2012.

§ 23º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, nº 1612-W, Quadra 01, Lote A-01, Bairro Jardim Dias, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0034-96, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.346-4, na Secretaria de Finança do Município de Tangará da Serra sob o nº 1799-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sos o nº 51 90035981-3 de 09/07/2012.

§ 24º A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral das Samambaias, 314-W, Quadra F, Lote 21, Centro, Nova Mutum/MT, CEP. 78450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0036-58, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.473.225-1, na Secretaria de Finanças do Município de Nova Mutum sob o nº 314-W, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90036206-7 de 16/08/2012.

§ 25º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasília, nº 280, Bairro Centro, Campo Verde/MT, CEP. 78.840-000, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0037-39, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13469900-9, na Secretaria de Finança do Município de Campo Verde sob o nº 2495-2, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90036754-9 de 22/11/2012.

 $\S~26^{9}$ A sociedade possui filial situada na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 652-NE, Quadra 45, Lote 05, Centro, Zona Comercial I - ZC I, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0039-09, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13540322-7, na Secretaria de Finança do Município de Campo Novo do Parecis sob o nº 689-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90038919-4 de 09/01/2014.

§ 27º A sociedade possui filial situada na Avenida Alvorada, Quadra 12, Lote 03-A, Setor Parque Industrial, Rialma/GO, CEP. 76.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0041-15,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 12 de 22

na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob nº 10.614.454-5, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90069662-4 de 01/10/2014.

§ 28º A sociedade possui filial situada na Avenida Ludovico da Riva Neto, Quadra 01, Lote 21, Setor "1", Alta Floresta/MT, CEP. 78.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0045-49, na Secretaria de Estado da Fazanda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586653-7, na Secretaria de Finança do Município de Alta Floresta sob o nº 12955, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041149-1 de 21/05/2015.

§ 29º A sociedade possui filial situada na Avenida Rio Arinos, nº 1049-5, Lote 153, Centro, Juara/MT, CEP, 78.575-000, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0046-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586706-1, na Secretaria de Finança do Município de Juara sob o nº 4663, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041150-5 de 21/05/2015.

§ 30º A sociedade possui filial situada na Avenida Int. Gov. Jaime V. Campos, Lote 11, Expansão Comercial AR-01, Juína/MT, CEP. 78.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0047-00, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13606440-0, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041151-3 de 21/05/2015

§ 31º A sociedade possui filial situada na Avenida da FEB, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-000, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0048-91, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586661-8, na Secretaria de Finança do Município de Várzea Grande 65050, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041152-1 de 21/05/2015.

§ 32º A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, s/n, Quadra 88, Lote 04, Setor Pavilhão, Confresa/MT, CEP. 78.652-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0049-72, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13606436-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51 90041153-0 de 21/05/2015.

§ 33º A sociedade possui filial situada na Rua Marcha para o Oeste, nº 809, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP. 75.905-700, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/C044-68, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/NT) sob nº 10632174-9, na Secretaria de Finança do Município de Rio Verde sob o nº 33853, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 52.9007/0833-9 de 22/04/2015.

§ 34º A sociedade possui filial situada na Rodovia BR-153, Km 13, Quadra A, Galpão 01, Lote 08-E, Loteamento Chácara Marivânia, CEP. 74923-105, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 13 de 22

CNPJ sob o nº 01.976.860/0050-06, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90071150-0 de 17/08/2015.

§ 35º A sociedade possui filial situada na Avenida Liberdade, s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, CEP. 74.930-550, Aparecida de Golânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0058-63, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Golás (Sefaz/GO) sob o nº 10.692.073-1, e na Junta Comercial do Estado de Golás sob nº 52 90074011-9 de 09/11/2016.

§ 36º A sociedade possui filial situada na Avenida Anhanguera, nº 3.968, Quadra 69, Lote 01, Setor Leste Vila Nova, Golânia/GO, CEP. 76.643-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0059-44, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Golás (Sefaz/GO) sob o nº 10.119.412-9, e na Junta Comercial do Estado de Golás sob nº 52 90074284-7 de 27/12/2016.

§ 37º A sociedade possui uma filial situada na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1750, Quadra 31, Lote 15, Centro, Rondonópolis/MT, CEP. 78.700-260, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0060-88, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.367-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043852-7 de 23/02/2017.

§ 38º A sociedade possui filial situada na Avenida Amazonas, nº 959-S, Quadra 19, Lote 32, Setor 3, Bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT, CEP. 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0061-69, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.371-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043853-5 de 23/02/2017.

§ 39º A sociedade possui filial situada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2352, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP. 78.070-000, inscrita no CNPI sob o nº 01.976.860/0062-40, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.133-4, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043854-3 de 23/02/2017.

§ 40º A sociedade possui filial situada na Avenida Ítrio Correa da Costa nº 1314, Quadra 70, Lote 18, Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis/MT, CEP. 78.705-540, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0063-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.368-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043855-1 de 23/02/2017.

§ 419 A sociedade possui filial situada na Avenida Isaac Povoas, nº 1200, Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP. 78.032-015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0064-01, na Secretaria de



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 14 de 22

Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.135-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043856-0 de 23/02/2017.

§ 42º A sociedade possui filial situada na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP. 78.015-500, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0065-92, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.136-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043857-8 de 23/02/2017.

§ 43º A sociedade possui filial situada na Avenida Senador Valdon Varjão, nº 2044, BR-070, Barra do Garcas/MT, CEP, 78600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976,860/0066-73, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.370-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043858-6, de 23/02/2017.

§ 44º A sociedade possui filial situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1165, Bairro DIC - Distrito Industrial Comercial, Sinop/MT, CEP. 78.557-527, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0068-35, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.366-3, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043860-8 de 23/02/2017.

§ 45º A sociedade possui filial situada na Avenida Colonizador Roque Guedes, Quadra 179, Lote 11, nº 949, Bairro São João, Colider/MT, CEP, 78,500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0069-16, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.369-8, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90043861-6, de

§ 46º A sociedade possui filial situada na Avenida Porto Alegre, nº 210, Cidade Primavera I, Primavera do Leste/MT, CEP. 78.850-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0072-11, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13,760,266-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51 90048387-5.

§ 47º A sociedade possui filial situada na Avenida Afonso Pena, Quadra 70, Lote 03, nº 1128, Bairro Afonso Pena, Itumbiara/GO, CEP. 75.503-380, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0070-50, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.756.194-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90099798-5.

§ 48º A sociedade possui filial situada na Avenida Lagoa Feia, Quadra 78, Lote 01, s/n, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP. 73.813-370, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0071-30, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.761.498-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90099799-3.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 15 de 22

§ 49º A sociedade possui filial situada na Rua 2, nº 118, Quadra 01, Lote 01 a 04, Setor Universitário, Porangatu/GO, CEP. 76.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0074-83, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.761.124-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90100232-4.

§ 50º A sociedade possui filial situada na Avenida São João, s/n. Quadra 03, Lote 14E, Jardim Nova Era Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 74.916-350, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0073-00. inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.760.197-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 90100233-2.

§ 51º A sociedade possui filial situada na Sia Trecho 01, nº 1360, Sala Frente, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP. 71.200-010, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0075-64, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53 90039667-2.

§ 52º A sociedade possui filial situada na Rua 32, nº 980, Quadra 142, Lotes 06/07, Setor Pai Eterno, Trindade/GO, CEP. 75.387-082, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0077-26, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.784.321-8, e na Junta Comercial de Goiás sob nº 52 90102165-5.

§ 53º A sociedade possui filial situada na Rua 802 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra Q-8, Lote 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP, 77,023-002, Inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0076-45.

§ 54º A sociedade possui filial situada na Rua 01, nº 413, Centro, Água Boa/MT, CEP 78.635-000. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0078-07 e na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.850.605-1.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

O comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a reforma de pneus usados, e ainda, servicos de duplagem de pneus novos e usados, servicos mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torno, retifica de motores e locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA III - DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/07/1997 e sua duração e por tempo

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

(Section 1991) (Secti



Página 16 de 22



O capital social é de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| NOMES | COTAS | % | TOTAL R\$ |
|--|-----------|------|------------------|
| JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | 3.770.000 | 100% | R\$ 3.770.000,00 |
| TOTAIS | 3.770.000 | 100% | R\$ 3.770.000,00 |

- § 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- § 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).
- § 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.
- § 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:
- R\$ 30,000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo
- b. R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.
- R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela cindida.
- R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balancete de 31/08/2016.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.

CLÁUSULA V - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 17 de 22

- § 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.
- § 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.
- § 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.
- § 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

- I- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- II- No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- III Na hipótese do item I acima, caso não haia interesse na assunção das guotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada
- IV Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia agui fixada. O pagamento dos haveres apurados inclusive quando em favor de terceiros deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substitui-lo, sem incidência de juros.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 18 de 22

V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

IX - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

- 6.19 A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.
- § 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.
- § 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 19 de 22

Sara Bezerra

- § 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.
- § 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus inscrita no CNPJ sob o nº 02 902 195/0001-90
- § 69 A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII - DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanco patrimonial e do balanco de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos

- § 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.
- § 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de
- § 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go



Página 20 de 22



§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data,

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não,

§ 49 As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s)

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.

Goiânia/GO. 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Sócio retirante

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ nº 28.347.710/0001-01 Sócia

SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Administrador não-sócio

por seu representante legal SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Sara Bezerra

Página 21 de 22

SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 22 de 22

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA consta assinado digitalmente por:

| | IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|-------------|-------------------------------------|--|--|
| CPF | Nome | | |
| 02982671107 | SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS | | |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA | | |



Página 1 de 14



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI NIRE: 52 60054650-3 | CNPJ: 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843,046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52 60054650-3, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, resolve alterar o registro da empresa para SOCIEDADE LIMITADA, na condição de UNIPESSOALIDADE, nos termos do § 1º do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I A empresa passa a girar sob o nome JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que poderá operar sob o nome fantasia JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

CLÁUSULA II O endereço da sociedade é Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020.

CLÁUSULA III A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminando. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV O capital da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, comporá, com a integralização com quotas das sociedades: 1) PNEUS VIA NOBRE LTDA, sediada na Avenida Mutirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial sob o NIRE de nº 52 20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185; e 2) TROPICAL PNEUS LTDA, sediada na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12. Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52 20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás

Página 1 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:24 SOB Nº 20215726332. PROTOCOLO: 215726332 DE 07/05/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103867463. CNPJ DA SEDE: 01976860000128. NIRE: 52201411230. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI SECRETÁRIA-GERAL www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 2 de 14

(Sefaz/GO) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831; o capital da sociedade limitada JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que será de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), divido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) cada uma.

- § 1º A integralização com quotas da sociedade PNEUS VIA NOBRE LTDA se dá mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e correspondem a 3,700,000 (três milhões e setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).
- § 2º A integralização com quotas da sociedade TROPICAL PNEUS LTDA se dá mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).
- § 3º Após a transferência de quotas da empresa individual de responsabilidade limitada para a sociedade limitada, a integralização com quotas das sociedades PNEUS VIA NOBRE LTDA e TROPICAL PNEUS LTDA, e o consequentemente aumento de capital, o quadro societário e distribuição de quotas ficará o seguinte:

| SÓCIO | PERCENTUAL | REAIS | QUOTAS |
|------------------------|------------|------------------|-----------|
| SÉRGIO CARLOS FERREIRA | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |
| TOTAL | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |

CLÁUSULA V As cláusulas III do contrato primitivo será suprimida.

CLÁUSULA VI A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

- § 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- § 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).
- § 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.
- § 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social

Página 2 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100







- R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade PNEUS VIA NOBRE LTDA, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade TROPICAL PNEUS LTDA, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA VII A cláusula V terá seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência

- § 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.
- § 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de
- § 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.
- § 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VIII A cláusula VI terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio,

Página 3 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go



Página 4 de 14

cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.

- II No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- III Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada
- IV Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substitui-lo, sem incidência de juros.
- V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.
- VI Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.
- VII Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.
- VIII Este instrumento contratual será regido pela Lei 10,406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA IX A cláusula VII terá seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive

Página 4 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 5 de 14

perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

- § 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.
- § 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.
- § 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade
- 6.49 O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.
- § 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.
- § 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA X A cláusula VIII terá a seguinte redação:

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA XI A cláusula IX terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à

Página 5 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 6 de 14

disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos

- § 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.
- § 29 É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s)
- § 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA XII A cláusula X terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

- § 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.
- § 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareca(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data,
- § 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.
- § 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia
- § 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s)
- 66º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra. ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

Página 6 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100





Página 7 de 14

CLÁUSULA XIII A cláusula XI terá a seguinte redação:

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XIV A cláusula XII terá a seguinte redação:

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

O sócio, visando facilitar as normas que regem a sociedade, resolve consolidar o contrato social.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NIRE: 52 60054650-3 | CNPJ: 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Único sócio da empresa denominada JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52 60054650-3, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01.

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa gira sob o nome JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto:

Outras sociedades de participação exceto Holdings (CNAE 64.63-8/00).

Página 7 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

(Section 1991) (Secti



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 8 de 14

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00).
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02).
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00).
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).

CLÁUSULA III - DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminando. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), divido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os

| sócio | PERCENTUAL | REAIS | QUOTAS |
|------------------------|------------|------------------|-----------|
| SÉRGIO CARLOS FERREIRA | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |
| TOTAL | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |

- § 5º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- § 6º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).
- § 7º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.
- § 89 O capital social foi integralizado da seguinte forma:
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.
- R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade PNEUS VIA NOBRE LTDA, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Página 8 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 9 de 14



R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade TROPICAL PNEUS LTDA, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA V - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência

- § 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.
- § 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.
- § 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.
- § 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

- I- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.

Página 9 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 10 de 14



III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada

IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia agui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros. deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substitui-lo, sem incidência de juros.

V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.

VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.

VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.

VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

Página 10 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 11 de 14

§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.

§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.

§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade

§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.

§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII - DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que seiam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos

Página 11 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA Sara Bezerra

Página 12 de 14

§ 4º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 5º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 6º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data,

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s)

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

Página 12 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 13 de 14

Sara Bezerra

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia/GO. 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15

SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada

Página 13 de 13



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 14 de 14

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

| | IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | | | |
|-------------|-------------------------------------|--|--|--|--|
| CPF | CPF Nome | | | | |
| 02982671107 | SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS | | | | |
| 23427973115 | 23427973115 SERGIO CARLOS FERREIRA | | | | |

Página 1 de 7

IRE - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIDA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NIRE N. 52 20519273-7 / CNPJ N. 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade n. 843.046 - 2ª via - SSP/GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qd. 47 Lt 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

Único sócio da empresa denominada JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa iurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loia 7, Edificio Trade Center, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 4120-020, inscrita no CNPJ n. 28.347.710/0001-01, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE n. 52

Resolve alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Sociedade muda a sua sede para a Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO,

CLÁUSULA SEGUNDA – Em função da alteração estabelecida na cláusula anterior, as seguintes cláusulas passam a ter a seguinte redação

Onde se lê:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa gira sob o nome JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loia 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO.

Leia-se:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74230-035.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio decide acrescentar o parágrafo 7º à cláusula a Cláusula VII que passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2021 14:23 SOB Nº 52205192737. PROTOCOLO: 215695836 DE 07/05/2021. CÓDIGO DE VERFEICAÇÃO: 12103867609. CNPJ DA SEDE: 28347710000101. NIRE: 52205192737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021. JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Página 2 de 7

§7º O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio decide ratificar todos os demais itens do contrato social da Sociedade não expressamente modificados por este instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar, em virtude da alteração acima referida, com a seguinte redação consolidada:

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO NIRE N. 52 20519273-7 / CNPJ N. 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2,004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74,210-190.

Único sócio da empresa denominada JBF -INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52 20519273-7, e devidamente inscrita no CNPI sob o nº 28.347.710/0001-01.

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF -INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Av. T-4, 619, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP:

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto:

- Outras sociedades de participação exceto Holdings (CNAE 64.63-8/00).
- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00).
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02).
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00).
- · Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).

CLÁUSULA III - DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art.

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento. acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 2 de 7

Página 3 de 7

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), divido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | PERCENTUAL | REAIS | QUOTAS |
|------------------------|------------|------------------|-----------|
| SÉRGIO CARLOS FERREIRA | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |
| TOTAL | 100 | R\$ 4.580.000,00 | 4.580.000 |

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade. impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- a. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social
- b. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade PNEUS VIA NOBRE LTDA, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- c. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada

CLÁUSULA V - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento. acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: No de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 3 de 7

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

(Section 1991) (Secti

Página 4 de 7

- I. No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- II. No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado
- III. Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e
- IV. Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substitui-lo, sem incidência de juros.
- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por majoria absoluta.
- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.
- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.
- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social. sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

- § 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.
- \$29 Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.
- § 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento. acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: No de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Página 5 de 7

das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).

- § 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.
- § 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da
- § 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- § 7º O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum

CLÁUSULA IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios

- § 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.
- § 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).
- § 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico. presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento. acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: No de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 5 de 7

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

Página 6 de 7



- § 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.
- § 49 As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de
- § 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e
- § 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia - GO, 7 de março de 2022.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento. acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | | |
|----------------------------------|------------------------|--|--|
| CPF/CNPJ | Nome | | |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA | | |



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2022 10:51 508 Nº 20220374317.
PROTOCOLO: 220374317 UE 11/03/2022.
CÓDIGO DE VERRIFICAÇÃO: 12030369751. CUPJ DA SEDE: 28347710000101.
NIRE: 52205192737. CON EFETTOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
JUR - INVESTIBUETOS E PRATICIPAÇÕES LTDA.

impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52 20519273-7 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º, Para validar este documento. acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 22/996032-0 e código de segurança mjCjk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 7 de 7

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

(Section 1991) (Secti

KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº 843.046 - 2ª via -DGPC-GO, C.P.F. nº. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 - Qd. 47 Lt. 12/13 - Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190:

MARIBÉRTULA DE SENA URSINO, brasileira, solteira, comerciária, nascida em 24.08.1968, portadora da Cédula de Identidade nº 1.783.954 - SSP-GO, C.P.F. nº 441.345.411-15, residente e domiciliada à Rua 14 A nº 111 - Qd. 52A - Lt. 02 -Edifício Nicole, Apartamento 101, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP 74.070-110;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº 522.033.586-20.

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, ingressa na sociedade a Sra. VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portador da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 387.796.841-49, residente e domiciliado à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condominio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia MARIBÉRTULA DE SENA URSINO, que neste ato se retira da sociedade, cede e transfere de forma onerosa todas as suas cotas, sendo 1.000 (um mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente à R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a sócia VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, acima qualificada, que ora ingressa na sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Sra. MARIBÉRTULA DE SENA URSINO, que ora se retira da sociedade, declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante





ERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB N° 20180755080 ROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÁNIA, 31/08/2018

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais Informando seus respectivos códigos de verificação

a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo - O quadro societário passa a figurar da seguinte forma:

| Sócios | Percentual | Cotas | Valor | |
|-------------------------------|------------|---------|------------|--|
| Sérgio Carlos Ferreira | 99 | 99.000 | 99.000,00 | |
| Valéria Xavier Nunes Ferreira | 01 | 1.000 | 1.000,00 | |
| TOTAL | 100 | 100.000 | 100.000,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital

CLÁUSULA QUARTA - É vedada a cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

Parágrafo Primeiro - Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, sob gualquer forma ou

CLÁUSULA QUINTA- A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio SERGIO CARLOS FERREIRA, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e autarquia, e em todas as relações com terceiros, praticando enfim, todas as operações de interesses da sociedade, inclusive movimentação de contas bancarias. (art.977, VI, c/c 1.061).

CLÁUSULA SEXTA- O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade resolvem consolidar o contrato social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080. PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803660850. NIRE: 52203358620. KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº, 843.046 - 2ª via -SSP/GO, CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48, Quadra 47, Lote 12/13 - Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portador da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 387.796.841-49, residente e domiciliado à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6. Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul. Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO. CEP 74.884-672.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à na Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº 522.033.586-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de KALENA -INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede a Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.120-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00);
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00);
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).





RTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080 OTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 350. NIRE: 52203358620. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 31/08/2018 nav.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 20.05.2014.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

| Sócios | Percentual | Cotas | Valor | |
|-------------------------------|------------|---------|------------|--|
| Sérgio Carlos Ferreira | 99 | 99.000 | 99.000,00 | |
| Valéria Xavier Nunes Ferreira | 01 | 1.000 | 1.000,00 | |
| TOTAL | 100 | 100.000 | 100.000,00 | |

CLÁUSULA QUINTA - É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLÁUSULA SEXTA - A presente sociedade é formada "intuito personae", vedandose o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas indivisíveis em relação à

Parágrafo Primeiro - Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado aos sócios prestar avais em nome da sociedade, e mesmo individualmente, inclusive fiança, caução, endosso, ou qualquer outra garantia para fins estranhos aos interesses sociais.

CLÁUSULA NONA - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujus", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanco intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.





CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080 PROTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÁNIA, 31/08/2018

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

(Section 1991) (Secti

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade é exercida pelo Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo,firmar documentos, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus Ltda, inscrita no CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, par.1°, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanco patrimonial e demais demonstrações contábeis, sendo que os lucros ou prejuizos poderão ser atribuídos aos sócios, a juízo destes, em proporções diferentes daquelas apontadas no quadro de distribuição de quotas do capital.

§ 1º. - No curso do ano civil e calendário poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidades mensais, trimestrais ou semestrais, que terá efeito para todos os fins civis, societários e fiscais, desde que observados os dispositivos das respectivas Leis.





§ 2º. - No decorrer do ano civil e calendário, poderão ser feitas antecipações aos sócios, de lucros do exercício, desde que tais valores já estejam apontados em balanços intermediários, conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião

- § 1º A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.
- § 2º Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.
- § 3º A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.
- § 4º As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.



Goiânia, 14 de agosto de 2018.



RTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB Nº 20180755080 OTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 350. NIRE: 52203358620. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 31/08/2018 nav.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais Informando seus respectivos códigos de verificação

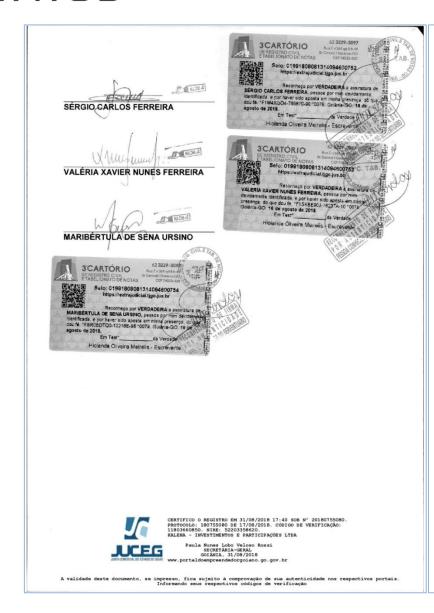


RTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2018 17:40 SOB N° 20180755080 OTOCOLO: 180755080 DE 17/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 850. NIRE: 52203358620. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 31/08/2018 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando sema respectivos códicos de verificação



Página 1 de 5

KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ N. 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960. portador da Cédula de Identidade n. 843.046 – 2ª via – DGPC-GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 – Qd. 47 Lt 12/13 – Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190:

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.212.080 - SSP-GO, CPF n. 387.796.841-49, residente e domiciliada à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 10 n. 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ n. 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE n. 522.033.586-20.

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade muda a sua sede para a Rua 3, n. 1022, Ed. West Office, Sala 1402, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74115-050.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em função da alteração estabelecida na cláusula anterior, as seguintes

cláusulas passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede a Rua 10 n. 250, Edifício Trade Center, Loja 7/8, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de KALENA -INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua 3, n. 1022, Set Oeste, Goiânia - GO, CEP 74115-050.

CIÁUSUI A TERCEIRA - Os sócios decidem ratificar todos os demais itens do contrato social da Sociedade não expressamente modificados por este instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar, em virtude da alteração acima referida, com a seguinte redação consolidada:

> KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CNPJ N. 20.450.969/0001-71

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 22/996032-1 e código de segurança fG1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

(Section 1991) (Secti

Página 2 de 5

Pág 2 de 5

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade n. 843.046 - 2ª via - DGPC-GO, CPF n. 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 - Od. 47 Lt 12/13 - Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004. Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190:

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.212.080 - SSP-GO, CPF n. 387.796.841-49, residente e domiciliada à Rua Pegasus Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiánia - GO, CEP74884-672;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 3, n. 1022, Set Oeste, Goiânia - GO, CEP 74115-050, inscrita no CNPJ n. 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na ILICEG - ILINTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOLÁS sob o NIBE n. 522 033 586-

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua 3, n. 1022, Set Oeste, Goiânia - GO, CEP 74115-050.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00);
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02):
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00);
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00);

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 20.05.2014.

CLÁUSULA QUARTA - o capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente no País, assim distribuídos entre os sócios:

| Sócios | Percentual | Cotas | Valor |
|----------------------------------|------------|---------|------------|
| Sérgio Carlos Ferreira | 99 | 99.000 | 99.000,00 |
| Valéria Xavier Nunes Ferreira | 01 | 1.000 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100 | 100.000 | 100.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA - É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas

CLÁUSULA SEXTA - A presente sociedade é formada "intuito personae", vedando-se o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: No de protocolo 22/996032-1 e código de segurança fG1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Página 3 de 5

extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas

Parágrafo Primeiro - Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado aos sócios prestar avais em nome da sociedade, e mesmo individualmente, inclusive fiança, calção, endosso, ou qualquer outra garantia para fins estranhos aos interesses sociais.

CLÁUSULA NONA – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujus", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanco9 intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade é exercida elo Sr. Sérgio Carlos Ferreira, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar documentos, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seia em favor de qualquer dos quotistas ou de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em finanças, abonos, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do grupo Tropical Pneus Ltda, inscrita no CPNJ n.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração a quantia fivada em comum

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia - GO.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, sendo que os lucros ou

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 22/996032-1 e código de segurança fG1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 3 de 5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

Página 4 de 5

prejuízos poderão ser atribuídos aos sócios, a juízo destes, em proporções diferentes daquelas apontadas

§ 1º - No curso do ano civil e calendário poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidades mensais, trimestrais ou semestrais, que terá efeito para todos os fins civis, societários e fiscais, desde que observados os dispositivos das respectivas Leis.

§ 2 9 - No decorrer do ano civil e calendário, poderão ser feitas antecipações aos sócios, de lucros do exercício, desde que tais valores já estejam apontados em balanços intermediários, conforme o parágrafo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

§ 19 - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

§ 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei n. 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do

§ 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria

§ 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida guando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento.

Goiânia. 7 de marco de 2022.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 22/996032-1 e código de segurança fG1pt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA consta assinado

| | IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | | | |
|-------------|----------------------------------|--|--|--|--|
| CPF/CNPJ | Nome | | | | |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA | | | | |
| 38779684149 | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA | | | | |



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2022 08:31 500 Nº 20220371911.
PROTOCOLO: 220371911 DE 17/03/2022.
CÓDIGO DE VERRIFOCAÓS: 120334088E. CUPJ DA SEDE: 20450869000171.
NIRE: 82203389800. COM EFETTOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
KALEMA: A INMESTIMENTOS E PARTICIPACOES LIVO.

impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

Certifico que este documento da empresa KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 52 20335862-0 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este $documento, acesse \ http://www.juceg.go.gov.br\ e\ informe:\ N^o\ de\ protocolo\ 22/996032-1\ e\ c\'odigo\ de\ segurança\ fG1pt.\ Esta\ c\'opia\ foi\ autenticada\ digitalmente\ e\ descriptions and the companion of the companion$ assinada em 17/05/2022 09:21:06 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 5 de 5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

(Section 1991) (Secti

Página 2 de 7

STENIUS

Página 1 de 7

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, com sede a Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/nº, Quadra 12, Lote 06, Centro, Nazário-GO, CEP 76.189-

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é o investimento e participações societárias em outras empresas, e administração de

Cláusula Terceira - A presente sociedade é formada "intuito personae", vedando-se o ingresso de quaisquer outras pessoas (física ou jurídica), a qualquer título ou pretexto, sob pena de a mesma ser extinta, salvo com o consentimento de 90% (noventa por cento) do capital social, sendo as quotas indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo primeiro - Em caso de incapacidade parcial ou total, o sócio deverá indicar um sucessor, na linha descendente para sucedê-lo. É vedado a sucessão de cônjuge ou companheiro, bem como de ascendente (mãe). O procedimento de indicação do sucessor será feito em data oportuna, por assembléia de cotistas, ressalvando o direito de indicação de apenas um sucessor descendente por cada sócio. Caso de inexistência de sucessor descendente apto ao exercício da atividade empresarial, as cotas serão administradas pelo sócio remanescente em iguais condições, ressalvando o direito do sócio incapaz, ou herdeiro descendente menor e ou incapaz, assim como dos herdeiros ascendentes (pais e avós) e colaterais estranhos ao quadro societário, aos haveres decorrentes das cotas.

Parágrafo Segundo - Sem o prévio e expresso consentimento da própria organização as quotas não podem ser dadas em garantia, em penhor. arrolamento ou de qualquer outra forma, gravadas ou comprometidas em transações pessoais dos quotistas.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social não poderão ser cedidas, doadas, dadas em pagamento e alienadas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as quotas ficam gravadas com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01.12.1998.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME 8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº. 843.046 2ª via -DGPC-GO, CPF nº. 234.279.731-15, natural de Nazário-GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, residente e domiciliado, à Rua T-48. Quadra 47. Lotes 12/13, Apartamento 2004, Condomínio Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210.190 e VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliado nesta capital à Rua Pegasus, Quadra G1, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP: 74.884-672, portador da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP-GO, e do CPF (MF) 387.796.841-49, natural de Goiânia-GO, filha de Walter Xavier Nunes e Amy Alencastro Veiga Xavier, únicos sócios da empresa SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201536652 por deliberação de 25/11/1998. CNPJ nº 02.912.668/0001-30, resolvem de comum acordo, proceder a seguinte alteração:

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - PODERES DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O sócio administrador Sr. SERGIO CARLOS FERREIRA poderá a qualquer momento alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade em seu favor, sem necessitar da aprovação dos demais sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento, resolvendo os sócios consolidar seu CONTRATO SOCIAL, como segue:

CAPÍTULO II- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go

(Section 1991) (Secti

Página 3 de 7

real) cada, já devidamente integralizado em imóveis, assim distribuído entre os

| Sócios | % | VALOR | QUOTAS |
|-------------------------------|-----|----------------|---------|
| Sérgio Carlos Ferreira | 99 | R\$ 673.200,00 | 673.200 |
| Valeria Xavier Nunes Ferreira | 01 | R\$ 6.800,00 | 6.800 |
| Total | 100 | R\$ 680.000,00 | 680.000 |

Cláusula Sexta - As quotas da sociedade são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expresso consentimento de 90% (noventa por cento) dos sócios que representam o capital social a quem ficam assegurados, a EXCLUSIVIDADE NO DIREITO DE COMPRA DAS COTAS postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito, em assembléia, aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para que possam exercer o direito de compra ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas, observado o disposto na cláusula oitava.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio Sr. SERGIO CARLOS FERREIRA, que assinará isoladamente e poderá oferecer qualquer tipo de garantia, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas as repartições publicas, federais, estaduais e municipais e autarquia, e em todas as relações com terceiros, praticando enfim, todas as operações de interesses da sociedade, inclusive movimentação de contas bancarias. (art.977, VI, c/c1.061).

Parágrafo Único - O sócio administrador Sr. SERGIO CARLOS FERREIRA poderá a qualquer momento alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade em seu favor, sem necessitar da aprovação dos demais sócios.

Cláusula Oitava - No dia 31 de Dezembro de cada ano, os administradores procederão os levantamentos do balanço patrimonial e do resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e da constituição de Fundo de Reserva nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, os lucros serão 5% (cinco por cento) destinados a constituição de uma reserva para investimento, 95% (noventa e cinco por cento) distribuídos entre os sócios e os prejuízos serão suportados através de deliberações dos sócios.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Página 4 de 7

Parágrafo Primeiro- Efetuar-se-á balanço geral extraordinário nos casos de desistência de um dos sócios, por vontade própria, interdição, prodigalidade ou por falecimento, devendo ser observado neste caso o estabelecido na cláusula

Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o valor total ou parte dos prejuízos apurados no exercício poderão ser deduzidos da reserva para investimento.

Parágrafo Quarto - A destinação dos lucros e prejuízos previsto nesta cláusula somente poderá ser alterada com a assinatura de 3/4 (três quartos) do capital social

Parágrafo Quinto - Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre os sócios de forma desproporcional sendo o rendimento percebido por cada sócio estabelecido em assembléia com aprovação dos sócios que representem pelo menos 90% (noventa por cento) dos sócios que representam o capital social, podendo ainda, pelo mesmo critério manter parte do resultado auferido em reserva na sociedade.

Cláusula Nona - A sociedade rege-se, nas omissões do artigo 1052 a 1087 da

Cláusula Décima - As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do Artigo 1152 da Lei nº 10406/02, quando todos os sócios comparecem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Quarto - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no artigo 1076 da Lei nº. 10406/02.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Página 6 de 7

STENIUS

Página 5 de 7

Cláusula Décima Primeira - Ocorrendo a abertura de concurso de credores, exclusão, insolvência civil, interdição, morte, falência ou retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá

Parágrafo Primeiro - Constituindo-se qualquer um dos suportes fáticos mencionados no "caput" desta cláusula, o procedimento a ser adotado será o previsto pelos parágrafos seguintes:

Parágrafo Segundo - Por ser a sociedade "Intuitu Personae", ocorrendo a morte de qualquer um dos sócios, os herdeiros receberão os haveres do "de cujus" nos termos do parágrafo abaixo, vedado contudo o ingresso na sociedade, salvo do sucessor indicado no presente.

Parágrafo Terceiro - Constituindo-se os suportes fáticos mencionados no "caput" desta cláusula, realizar-se-á o reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio a quem de direito, de acordo com as normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo Quarto - O reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio será realizado com base no patrimônio da sociedade à data do respectivo evento apurado conforme laudo técnico emitido por perito escolhido em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto - O prazo máximo para o referido reembolso será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da constituição de um dos suportes fáticos previstos no "caput" desta cláusula, exceto no caso de morte, quando o prazo correrá a partir do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da ação de Inventário e Partilha ou expedição de Titulo Jurídico equivalente ou, ainda, acordo entre as partes.

Parágrafo Sexto - Apurado o valor dos haveres do sócio, nos prazos e de conformidade com as normas estabelecidas neste parágrafo, seu valor será acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e o respectivo pagamento deverá ser feito na sede desta sociedade, a juízo da mesma, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) prestações, as quais serão sempre mensais, sucessivas e de igual valor, ressalvado e pactuado nas alíneas seguintes:

(a) O valor de cada parcela a ser paga nos termos desta alínea será corrigido a partir da data do balanço especial levantado para emissão do laudo técnico previsto no parágrafo quarto acima, nos termos da legislação então aplicável às dívidas judiciais ou, se esta não existir, de acordo com os usos e costumes, obietivando repor de maneira completa possível a perda do valor de cada parcela, em decorrência do efeito inflacionário sobre a então moeda corrente nacional.

(b) A primeira parcela será paga, a quem de direito, até o último dia do mês seguinte ao mês em cujo decurso forem apurados os haveres do respectivo sócio, e as demais no último dia do mês ao qual

Parágrafo Sétimo - Na hipótese prevista neste parágrafo, se houver mais de um sócio interessado na aquisição das referidas quotas, será observada na aquisição, a proporção da participação de cada sócio no capital social, excluídas do respectivo cálculo as quotas a serem adquiridas e as do(s) sócio(s) que não quiser(em) exercer seu(s) direito(s) quanto à aquisição.

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia-

Cláusula Décima Terceira - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art.1.011, par.1°, CC/2002).

Nazário/GO, 04 de dezembro de 2019.

correspondem

SÉRGIO CARLOS FERREIRA

VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Página 7 de 7



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACÕES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) | | | | |
|----------------------------------|-------------------------------|--|--|--|
| CPF/CNPJ | Nome | | | |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA | | | |
| 38779684149 | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA | | | |

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 10:14 SOB N° 20191318523. PROTOCOLO: 191318523 DE 09/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905660802. NIRE: 52201536652. SOO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÀNIA, 10/12/2019 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Página 1 de 33



SRS AGROPECUÁRIA LTDA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ nº 13.593.869/0001-39 NIRE nº 52 20292614-4

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 30 dias do mês de agosto de 1961, natural de Goiânia/GO, filha de WALTER XAVIER NUNES e AMY ALENCASTRO VEIGA XAVIER, portadora do documento de identidade RG nº 1.212.080, 2ª via, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 387.796.841-49, residente e domiciliada na Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 6, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-672.

Sócios da sociedade limitada SRS AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2 com Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, Nazário/GO, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.869/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE de nº 52 20292614-4, em sessão de 14/04/2011, resolvem:

CLÁUSULA I O capital social que é de R\$ 8.514.401,00 (oito milhões e quinhentos e quatorze mil e quatrocentos um reais), divididos em 8.514.401 (oito milhões e quinhentas e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, fica, neste ato, majorado para R\$ 17.014.401,00 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizado. O presente aumento de capital social, conforme o disposto no art. 1.081 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406/02, na ordem de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dar-se-á conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: "reconhecem que há credito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SRS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 2 de 33

majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual

Parágrafo único. Após o presente aumento de capital social, a participação societária ficará com a composição apresentada na cláusula III, a seguir.

CLÁUSULA II A cláusula III terá a seguinte redação:

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2011 e sua duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III A cláusula IV terá a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 17.014.401,00 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| sócio(s) | QUOTAS | VALOR UN. | VALOR | % |
|-------------------------------|------------|-----------|-------------------|--------|
| SÉRGIO CARLOS FERREIRA | 16.657.401 | R\$ 1,00 | R\$ 16.657.401,00 | 97,9% |
| VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA | 357.000 | R\$ 1,00 | R\$ 357.000,00 | 2,1% |
| TOTAL | 17.014.401 | 1-9 | R\$ 17.014.401,00 | 100,0% |

- § 1º Todas as quotas ficam, desde já, gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- § 2º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.
- § 3º Certidão do ato de constituição e/ou alterações contratuais desta sociedade, devidamente registrada na JUCEG, é documento hábil para transferência, por transcrição, no registro público competente, de bens com que o(a) subscritor(a) tenha contribuído para formação de capital social, na forma do art. 64 c/c 35, VII, da Lei nº 8.934/94; com apresentação de certidões previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/85.
- § 4º A integralização parcial de capital social em imóveis dar-se-á com a preservação de possíveis hipotecas registradas à margem das respectivas matrículas, especialmente se contratadas com a credora PIRELLI PNEUS S/A, com sede na Avenida John Boyd Dunlop, nº 6.800, Letra Porta A, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP 13.059-587, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179.838/0001-37.
- § 5º O capital social foi, ao longo do tempo, integralizado da seguinte forma:



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 3 de 33

CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

a.1.) Imóveis: R\$ 2.448.773,71 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

- imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO, Valor; R\$ 350,000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO, Valor: R\$ 131,772.00. integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A. nº s/n. Quadra Y. Lote 14-A. Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56.20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298, 26.50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 4 de 33

- imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragolânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragolânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 9: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 10: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35.28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-l, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 11: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64.59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 12: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vª, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 13: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m³, Registro/Cartório: 13.725, 2Kl, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 14: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 15: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 5 de 33

- imóvel 16: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10.53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Suíça, Golánia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Golánia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 18: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiánia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Goiánia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 20: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Goiânia/GO.
 Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 23: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Golás, Golânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

o stenius.go



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 6 de 33

- imóvel 24: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 25: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 26: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- a.2.) Moeda: R\$ 51.226,29 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove
- b) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).
- b.1.) Imóveis: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).
- imóvel 1: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas. Registro/Cartório: 215.137 e 215.138. Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 3: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen". Rondonópolis/MT. área: conforme matrículas. Registro/Cartório: 55.152, 55.151. 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT, Valor: R\$ 192,000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 7 de 33

- imóvel 4: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 4.747.401,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais).
- c.1.) Imóveis: R\$ 1.218.044,00 (um milhão e duzentos e dezoito mil e quarenta e quatro reais).
- imóvel 1: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 2: lote localizado na Rua 88. nº s/n. Condomínio das Esmeraldas. Goiânia/GO. área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO, Valor: R\$ 72,000.00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 3: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66. nº s/n. Lê Parc. Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 4: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2.00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 5: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- c.2.) Moeda: R\$ 3.529.357,00 (três milhões e quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais).
- d) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- d.1.) Imóvel: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 8 de 33

• imóvel 1: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35.28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-I, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

e) <u>DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL</u>: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

e.1.) Imóveis: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

- Imóvel 1: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- § 6º De tal modo, com os acréscimos e decréscimos do parágrafo anterior, é a formação atual, de R\$ 17.014.401,00 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos e um reais), do capital social:
- <u>I.</u> <u>Imóveis</u>: R\$ 4.933.817,71 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).
- imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Marivánia, Aparecida de Goiánia/GO, área: 5.975 m³, Registro/Cartório: R.165.996, 2 − Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiánia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Golás, Golânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 9 de 33

001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56.20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298,26.50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragolánia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragolánia/GO. Valor: R\$ 134.499.96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragolánia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragolánia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 9: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 10: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019v8, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 11: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m³, Registro/Cartório: 13.725, 2Kl, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Golás, Golânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 10 de 33

 imóvel 12: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

• imóvel 13: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

imóvel 14: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10.53
ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis,
Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de
constituição da sociedade.

- imóvel 15: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Suíça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma específicada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 16: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiánia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Goiánia/GO. Valor: R\$ 290.000.00. integralizado/a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- Imóvel 17: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-Hl, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 18: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 11 de 33

imóvel 20: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 21: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000.00, Integralizado/a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jatal/SO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jatal/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 23: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 24: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 25: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 26: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 27: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Golás, Golânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

o stenius.go



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA

Sara Bererra
OAB/GO 39.791

Página 12 de 33

- imóvel 28: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 29: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 30: apto 2501 e boxes 74/74A/748 localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiánia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 31: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2.00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- Imóvel 32: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 − Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- <u>II.</u> <u>Moeda</u>: R\$ 3.580.583,29 (três milhões e quinhentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).
- III. Créditos: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: "reconhecem que há credito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SR\$ AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo, majorará o capital social e sua respectivo participação, mediante alteração contratual pertinente.".

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Golânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 13 de 33

preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

- § 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.
- **§ 2º** Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.
- § 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.
- § 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA V A cláusula VI terá a seguinte redação:

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

- 1- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- ${
 m II}$ No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- III Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.
- IV- Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 14 de 33



deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substitui-lo, sem incidência de juros.

- V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.
- VI Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.
- VII Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.
- VIII Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VI A cláusula VII terá a seguinte redação:

A administração será exercida pelo administrador e sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

- § 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.
- § 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.
- § 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 15 de 33

na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade

- § 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.
- § 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negórios da sociedade
- § 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VII A cláusula VIII terá a seguinte redação:

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA VIII A cláusula IX terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos

- § 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.
- § 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).
- § 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA IX A cláusula X terá a seguinte redação:



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 16 de 33

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

- § 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.
- § 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.
- § 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.
- § 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.
- § 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s)
- § 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA X A cláusula XI terá a seguinte redação:

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XI A cláusula XII terá a seguinte redação:

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA XII As cláusulas XIII, XIV, XV, XVI e XVII, serão suprimidas.

Tendo em vista a alteração presente, os sócios, de comum acordo, deliberam consolidar as cláusulas do contrato social, bem como aprovar nova redação da seguinte forma:



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100





Página 17 de 33

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SRS AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ nº 13.593.869/0001-39 NIRE nº 52 20292614-4

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 30 dias do mês de agosto de 1961, natural de Goiânia/GO, filha de WALTER XAVIER NUNES e AMY ALENCASTRO VEIGA XAVIER, portadora do documento de identidade RG nº 1.212.080, 2ª via, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 387.796.841-49, residente e domiciliada na Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 6, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial SRS AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2 com Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, Nazário/GO, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.869/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE de nº 52 20292614-4, em sessão de 14/04/2011:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de SRS AGROPECUÁRIA LTDA.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade será a cria, recria e engorda de gado bovino, compra e venda, administração e aluguel de imóveis próprios, plantio, extração e comercialização de madeira em florestas plantadas

CLÁUSULA III - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2011 e sua duração e por tempo indeterminado.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 18 de 33



CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 17.014.401,00** (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

| sócio(s) | QUOTAS | VALOR UN. | VALOR | % |
|-------------------------------|------------|-----------|-------------------|--------|
| SÉRGIO CARLOS FERREIRA | 16.657.401 | R\$ 1,00 | R\$ 16.657.401,00 | 97,9% |
| VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA | 357.000 | R\$ 1,00 | R\$ 357.000,00 | 2,1% |
| TOTAL | 17.014.401 | 747 | R\$ 17.014.401,00 | 100,0% |

- § 1º Todas as quotas ficam, desde já, gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- § 2º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.
- § 3º Certidão do ato de constituição e/ou alterações contratuais desta sociedade, devidamente registrada na JUCEG, é documento hábil para transferência, por transcrição, no registro público competente, de bens com que o(a) subscritor(a) tenha contribuído para formação de capital social, na forma do art. 64 c/c 35, VII, da Lei nº 8.934/94; com apresentação de certidões previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/85.
- § 4º A integralização parcial de capital social em imóveis dar-se-á com a preservação de possíveis hipotecas registradas à margem das respectivas matrículas, especialmente se contratadas com a credora PIRELLI PNEUS S/A, com sede na Avenida *John Boyd Dunlop*, nº 6.800, Letra Porta A, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP 13.059-587, inscrita no CNPJ sob o nº 59 179 838/0001-37
- § 5º O capital social foi, ao longo do tempo, integralizado da seguinte forma:
- a) CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

<u>a.1.</u>) <u>Imóvels</u>: R\$ 2.448.773,71 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11,
 Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2
 Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Golânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 19 de 33

Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Golânia/GO, área: 296,01 m³, Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Golânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56.20 ha,
 Registro/Cartório: R-6.636, 2 Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor:
 R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298,26.50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragolânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 Registro Geral, Cartório único, Aragolânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragolánia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragolánia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 9: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 20 de 33



imóvel 10: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35.28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-I, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 11: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64.59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 12: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vª, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 13: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m³, Registro/Cartório: 13.725, 2Kl, Folhas 151, R², Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 14: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberaí/GO, área: 452,37 m³, Registro/Cartório: 5.305, ZT, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberaí/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 15: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Golánia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Golânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 16: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10.53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Suíça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 21 de 33

- imóvel 18: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote
 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiánia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103,
 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Goiánia/GO. Valor: R\$
 290.000, OO, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 19: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-Hl, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 20: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 23: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000.00, Integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 24: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jatal/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jatal/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 25: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasilinha Leste",
 Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Golás, Golânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

o stenius.go



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 22 de 33

imóvel 26: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

a.2.) Moeda: R\$ 51.226,29 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove

b) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e

b.1.) Imóveis: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

- imóvel 1: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 3: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 4: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n. Quadra 48. Lotes 18/19. Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 4.747.401,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais).

c.1.) Imóveis: R\$ 1.218.044,00 (um milhão e duzentos e dezoito mil e guarenta e guatro reais).

• imóvel 1: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 23 de 33

Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO, Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 2: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 3: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiánia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 4: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2.00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 5: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- c.2.) Moeda: R\$ 3.529.357,00 (três milhões e quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais).
- TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d.1.) Imóvel: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- imóvel 1: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48,35.28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-I, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

e.1.) Imóveis: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

 imóvel 1: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 24 de 33

Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- § 6º De tal modo, com os acréscimos e decréscimos do parágrafo anterior, é a formação atual, de R\$ 17.014.401,00 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos e um reais), do capital social:
- <u>I</u> <u>Imóvels</u>: R\$ 4.933.817,71 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).
- imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11,
 Chácaras Marivánia, Aparecida de Golánia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2
 Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas,
 Aparecida de Golánia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- Imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R-867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m³, Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 5: gleba de terras "Fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56.20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Golânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 25 de 33

- imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Ruibarbo", em Nazário/GO, área: 298, 26.50
 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.596,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq.,
 Registro/Cartório: 4.804, 2 Registro Geral, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$
 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragolánia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório único, Aragolánia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 9: um quinhão de terras "Fazenda Monjolinho", em Nazário/GO, área: 119,64.59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabellonato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 10: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-BK, Folhas 014/019vº, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 11: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2Kl, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 12: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberal/GO, área: 452,37 m³, Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberal/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 13: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 14: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10.53
 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis,



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Golás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

o stenius.go





ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA

Sara Bezerra
OAB/GO 39.798

Página 26 de 33

 $Palmeiras de Goiás/GO. \ Valor: R$\ 222.000,00, integralizado (a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.$

- imóvel 15: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Suíça, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 16: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Golánia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartóno: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição, Golánia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 17: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-Hl, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 18: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, Fls. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- Imóvel 19: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, Fls. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 20: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lúcio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiánia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiánia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 21: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Offcio de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado/a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 22: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício *New Business Style*, Jardim Goiás, Golânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 27 de 33

Registro de Imóveis, Jatal/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.

- imóvel 23: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- imóvel 24: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
- Imóvel 25: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.059, Cartório de 9º Oficio de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteracão da sociedade.
- imóvel 26: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 27: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.
- imóvel 28: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 29: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 30: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, Lê Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Golás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

o stenius.go



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA

Página 28 de 33

de Imóveis da 4º Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755.00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.

- imóvel 31: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2.00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- imóvel 32; lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B. Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição, Goiânia/GO, Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.
- II. Moeda: R\$ 3.580.583, 29 (três milhões e quinhentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).
- Créditos: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: "reconhecem que há credito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SÉRGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SRS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo, majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente.".

CLÁUSULA V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência

- § 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.
- § 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.
- § 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 29 de 33

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.
- II No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.
- III Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.
- IV Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substitui-lo, sem incidência de juros.
- V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a perícia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.
- VI Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.
- VII Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 o stenius.go



Página 30 de 33



VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelo administrador e sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2º via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.

- § 7º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente
- § 8º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.
- § 9º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade
- § 10º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA & CONSULTORIA IURÍDICA



Página 31 de 33

- § 11º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.
- § 12º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII - DAS RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.

CLÁUSULA IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos

- § 4º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.
- § 5º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).
- § 6º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Página 33 de 33

STENIUS



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Página 32 de 33

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s)

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(ram) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia/GO, 8 de junho de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 234.279.731-15 Sócio

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA CPF nº 387.796.841-49 Sócia

SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 39.798 Advogada



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SRS AGROPECUÁRIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | | | | | | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| CPF/CNPJ | Nome | | | | | | | |
| 02982671107 | SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS | | | | | | | |
| 23427973115 | SERGIO CARLOS FERREIRA | | | | | | | |
| 38779684149 | VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA | | | | | | | |



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 09:12 SOB Nº 20215935659. PROTOCOLO: 215935659 DE 18/06/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105720664. CNPJ DA SEDE: 13593869000139. NIRE: 52202926144. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2021.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI SECRETÁRIA-GERAL www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

| CNPJ | Nome Oper | racional | Status Op | peração | Razão Social | | | Estabelecimen | | | ito - Situação Estado - al RFB Sigla Cidad | | | Bairro | Tipo de logradouro | | Logradouro | | Número | Complemento | | | | |
|---|---|-------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------------------|---|--|--------------------|---|--|------------------------|--|--|--|---------------------|---------------------------------------|------------------------------------|----------------|----------------------|------------------------------------|------------------------|--|
| 28.347.710/0001-01 | Endereço de Cor | repondência | Ativ | va | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERAC | | | Matriz | | Ativa | GO Goi | iânia | SET BUENO | BUENO | | AVENIDA T4 | | 619 | | | | | | |
| 20.450.969/0001-71 | Endereço de Cor | repondência | Ativ | | KALENA- INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM R | | | | | Ativa | va GO Goiânia | | SET OESTE | | | A 3 | | 1022 | | | | | | |
| 01.976.860/0021-71 | Acreu AGUAB | | Ativ | | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAC PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAC | | | Filial | | Ativa Ativa | | | NOVA ACREUNA CENTRO | | | | | | 161 | | OTE: 11; LOTE: 12; | LOTE: 13; | | |
| 01.976.860/0078-07 | AGUAE | | Ativ | | | OBRE LTDA EM RECUPERAC | | Filial | | Ativa | MT Alt | a Floresta | SETORJ | | RUA AVENIDA | A LUDOVICO DA | RIVA NETO | | 413 S/N | LOTE: 21 QUA | DRA- 01- | | | |
| 01.976.860/0026-86 | SEM OPER | | Baixada/Ei | | | | | | | | GO Anápolis | | JUNDIAI | | | | | | 155 A | LUTE. 21 QUA | DKA. UI, | | | |
| | | | Ativa | | | | Filial | | Ati | | T Barra do Garç | irças BR 070 | | | | SENADOR VALDON VARIAO | | 2 | 044 | | | | | |
| | 01.976.860/0042-0 | 14 5 | SEM OPERAÇÃO | | Baixada/Encerrada | | NOBRE LTDA EM RECU | | | Filial | Baix | | T Barra do Garç | as i | BR 070 | AVENID | | OVERNADOR JAIM | IE CAMPOS | | 044 | | | |
| | 01.976.860/0059-44 Botafogo | | Ativa Ativa | | ERACAO JUDICIAL | Filial | | Ativa GC | | | SETOR LESTE VI le Goiânia CHACARAS MAI | | | | ANHANGUERA ACESSO 1 | | 3 | | DRAG9 LOTE 01 DRAA LOTE 08-E | | | | | |
| | | | Inativa | | NOBRE LTDA EM RECUI | | | | | | Aparecida de l Aparecida de l | tida de Goiánia CHACARAS N | | | | ACESSO 1 BR-153 | | | | | | LPA001 KM 13 | | |
| | | | Baixada/Encerrada | | | RE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | Filial | Baix | | Aparecida de | Goiânia I | PARQUE INDUSTR | | | 1 | | | | ADRA01 LOTE 01 | | | | |
| | 01.976.860/0075-64 SEM OPERAÇÃO In | | | Inativa | | NOBRE LTDA EM RECUI | | | Filial | Ati | va D | F Brasilia | | | DUSTRIAL (GUARA) TRECHO | | SIA TRECHO 1 | | | | TE 1360 LOJA FREN | | | |
| | 01.976.860/0073-0 | | Buriti | | Ativa Ativa | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUE PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUE | | | | Filial | Ati | | Aparecida de I | arecida de Goiânia JARDI npo Novo do Parecis CENT | | NOVA ERA CONTINUACAO AVENIDA AVENIDA | | OLACYR FRANCISCO DE MORAES | | | | ADRA03 LOTE 148 TE 05 QUADRA045 | | |
|][0 | 01.976.860/0039-0 | | CampoNovo 50/0037-39 | Campo' | | Ativa | | US VIA NOBRE LTDA EM RECI | IPERACAO ILIDICIAL | rillal | Filial | va III | Ativa | | Campo Verde | CENTRO | ų ji | AVENIDA | BRASILIA | 16 | SZ-NE JLU | 280 QUAUKAU45 | > | |
| | | | 60/0010-19 | SEM OPE | | Inativa | | US VIA NOBRE LTDA EM RECI | | | Filial Filial | | Ativa | GO | Goiânia | SETOR CAMPINA | 5 | AVENIDA | CASTELO BRAN | co | | 2965 | QUADRA 130 | OA, LOTE 04 |
| | | | 50/0069-16 | Colk | der | Ativa PNEUS VI | | | IA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | Ativa | MT | Colider | SAO JOAO | DAO AVE | | ENIDA COLONIZADOR | | | 949 | QUADRA179 | LOTE 11 |
| | | | 50/0040-34 | SEM OPE | | | | | S VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | Baixada Ativa | MT | Colíder | | | | /ENIDA COLONIZADOR | | S | S/N | LOTE 10 E 1 | |
| | | 01.976.86 | 50/0049-72 | Confr SEM OPE | | ÃO Baixada/Encerrada | | PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERA PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERA | | | Filial | | Baixada | | Confresa Golânia | | | | VENIDA BRASIL VENIDA PIO XII | | | S/N 902 | QUADRA: 88 QUADRA84 | |
| | | | 50/0052-40 | Foor | | | | | JPERACAO JUDICIAL | | Filial | | Ativa | | Cuiabá | JARDIM PETROPO | DLIS | AVENIDA | | | | 2352 | -COMMINION | LUTE OIL |
| | | 01.976.86 | 60/0048-91 | Fe | b | Ativa | US VIA NOBRE LTDA EM RECI | S VIA NOBRE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | Ativa | | Várzea Grande | PONTE NOVA | | | VENIDA DA FEB (LOT P N | | | S/N | | | |
| | | 01.976.86 | 50/0071-30 | FORM | | Ativa | PNE | US VIA NOBRE LTDA EM RECI | JPERACAO JUDICIAL | | Filial | | Ativa Filial | | Formosa | FORMOSINHA | | | AVENIDA LAGOA FEIA | | | S/N | QUADRA78 | |
| 0 LOTE 24 .18, LOTE 01 | | | | 01.976.860/0058- | | Garavelo Guapo | Ativa Ativa | | EUS VIA NOBRE LTDA EN EUS VIA NOBRE LTDA EN | | | | ilial | + | Ativa Ativa | GO Aparecida de G GO Goiânia | | OR GARAVELO QUE OESTE INDUS | TR AVENIDA | | PEDRO LUDOVICO | | | SN QUADRA7 3799 QUADRA : |
| IAC. 100,101,102 SETOR LOTEAN | MENTO SUBURBAN | O NUMERO OFICIA | AL KM673 | 01.976.860/0035 | 77 SEF | A OPERAÇÃO | Baixada/Encerra | | EUS VIA NOBRE L'IDA EN | | | | ilial | | Baixada | TO Gurupi | | EAMENTO SUBURI | | | BR 153 | | | S/N ANEXO CH |
| ACARA 100-A | | | | 01.976.860/0038- | 10 SEF | d operação | Baixada/Encerra | | EUS VIA NOBRE LTDA EN | | | | ilial | | Baixada | TO Gurupi | LOT | EAMENTO SUBURI | BANO RODOVIA | | BR-153 | | | KM 673 PARTE CH. |
| , LOTE 14B | | | | 01.976.860/0008- | -02 In: | dependencia | Ativa | | EUS VIA NOBRE LTDA EN | | | | ilial | | Ativa | GO Goiânia | | OR AEROPORTO | AVENIDA | | INDEPENDENCIA | | | 4887 QUADRA |
| .6, LOTE 21 | | | | 01.976.860/0064- | | d OPERAÇÃO Itaberai | Inativa Ativa | | EUS VIA NOBRE LTDA EN EUS VIA NOBRE LTDA EN | | | | ilial | | Ativa Ativa | MT Cuiabá GO Itaberaí | | ABEIRAS A PROGRESSO | AVENIDA AVENIDA | | GOIAS | | | 1200 QUADRA : |
| 0 LOTE 03 | | | | 01.976.860/0070- | | Itumbiara | Ativa | | EUS VIA NOBRE LTDA EN | | | | ilial | | Ativa | GO Itumbiara | | INSO PENA | AVENIDA | | AFONSO PENA | | | 1128 QUADRA7 |
| , LOTE 09 | | | | 01.976.860/0013 | | Jatai | Ativa | | EUS VIA NOBRE LTDA EN | | | | ilial | | Ativa | GO Jataí | | IO CLARO | AVENIDA | | SEBASTIO HERCULA | NO DE SOUZA | | 3164 QUADRA I |
| 1049-S LOTE 153 | | | | | 01.976.860/ | | Juara | Ativa | | | RE LTDA EM RECUPE | | | Filial Filial | | Ativa Ativa | MT Ju | | CENTRO | | AVENIDA | RIO ARINOS | | |
| 5/N LOTE: 11 959-S QUADRA19 | LOTE 32 | | | | 01.976.860/ | | JUINA Lucas | Ativa Ativa | | | RE LTDA EM RECUPE RE LTDA EM RECUPE | | | Filial | | Ativa Ativa | | ina icas do Rio Verde | EXPANSAO COME MENINO DEUS | RCIAL AR-01 | AVENIDA AVENIDA | INT. GOV. JAIME AVENIDA AMAZI | | |
| 131 QUADRATS | LOTE 32 | | | | 01.976.860/ | | Mineiros | Ativa | | | RE LTDA EM RECUPE | | | Filial | ı | Ativa | GO M | ineiros | CENTRO | | AVENIDA | ANTONIO CARLO | | |
| 2929 QD J19 LT 128 | | | | | 01.976.860/ | | Mutirao | Ativa | | PNEUS VIA NOBE | RE LTDA EM RECUPE | RACAO JUDICIAL | | Matri | | Ativa | GO G | oiânia | SETOR MARISTA | | AVENIDA | MUTIRAD | | |
| 314W QUADRAF | LOTE 21 | | | | 01.976.860/ | | NovaMutum | Ativa | | | RE LTDA EM RECUPE | | | Filial Filial | | Ativa | MT N | ova Mutum | CENTRO | | AVENIDA | PERIMETRAL DA | | |
| S/N QUADRAQ-8 1050 QUADRA06-A | | | | | 01.976.860/ | | EM OPERAÇÃO Parque | Inativa Ativa | | | RE LTDA EM RECUPE RE LTDA EM RECUPE | | | Filial | | Ativa Ativa | TO Pa | | PLANO DIRETOR S JARDIM DA LUZ | UL | QUADRA | LEONARDO DA 1 | | TEOTONIO SEGURADO |
| 2395 QUADRAB-1 | | | | | 01.976.860/ | | PçaBiblia | Ativa | | | RE LTDA EM RECUPE | | | Filial | d | Ativa | 60 G | oiânia | SETOR LESTE UNIV | VERSITARIO | AVENIDA | ANHANGUERA | | |
| | | QD. 02 LT. 12 | | | , | 01.976.86 | 0/0012-80 | Perimetral | | tiva | | S VIA NOBRE LTDA EM | | | | Hilal | _ ^^ 'A | ova | GU Goiânia | | INA IND PEDRO ABR | | | PERIMETRAL NORTE |
| | 1065 | QUADRA01 L | OTE 01 A 04 | | | 01.976.86 | | Porangatu Prainha | | tiva | | S VIA NOBRE LTDA EM | | | | Filial Filial | | iva iva | GO Porangatu MT Cuiabá | | TOR UNIVERSITARII | RUA AVENIDA | | TENENTE-CORONEL DUAR |
| | 210 | | | | | 01.976.86 | | Primavera | | tiva | | S VIA NOBRE LI DA EM | | | | Filial | | iva | MT Primavera do Le | | DADE PRIMAVERA I | AVENIDA | | PORTO ALEGRE |
| | | QUADRA04 L | OTE 11 | | | 01.976.86 | | Querencia | | tiva | | S VIA NOBRE LTDA EM | | | | Filial | | tiva | MT Querência | C | | AVENIDA | | SUL |
| | | | OTE 03-A | | | 01.976.86 | | Rialma | | tiva | | S VIA NOBRE LTDA EM | | | | Filial Filial | | tiva | GO Rialma | | TOR PARK INDUSTR | | | ALVORADA |
| | | | OTE 15 | | | 01.976.86 | | RondoCar SEM OPERAÇÃO | Baixada/ | tiva Encercado | | S VIA NOBRE LTDA EM S VIA NOBRE LTDA EM | | | _ | Filial | | tiva xada | MT Rondonópolis MT Rondonópolis | | NTRO NTRO | AVENIDA AVENIDA | | JOAO PONCE DE ARRUDA JOAO PONCE DE ARRUDA |
| | 1314 | QUADRA70 L | OTE 18 | | | 01.976.86 | | RondoTruck | | tiva | | S VIA NOBRE LTDA EM | | | | Filial | | tiva | MT Rondonópolis | | DADE SALMEN | AVENIDA | | ITRIO CORREA DA COSTA |
| PRESIDENTE VARGAS | I I. | ~~ ~~~ ~~ ~~~ ~~~ | [Q0.1111 | 1.05 | | 1 020 00 | 017 | /6.86U/UDZV-9U | KVLar ** | | Ativa ^**** | | "TAMELLS AUX MORR | | | | rman ^ | | CO Study | | 88.A4498 | JAKUIIN GÜTÄS"^* | | oncompation of the second of t |
| MARCHA PARA O OESTE MARCHA PARA O OESTE | | 809 | | | | | | 76.860/0044-68 76.860/0016-04 | SEM OPERAÇÃO | | Inativa | | | | CUPERACAO JUDIO | | Filial | | Ativa Ativa | | Rio Verde | PARQUE BANDEIRA PARQUE BANDEIRA | | RUA |
| ENGENHEIRO JOSE DA SILVA 1 | TIAGO | 809A 830W | | | | | | 76.860/0016-04 | RvTruck Sapezal | | Ativa Ativa | | | | CUPERACAO JUDIO | | Filial | | Ativa | | Rio Verde Sapezal | JARDIM AGUAS CL | | AVENIDA |
| JOAO PEDRO MOREIRA DE CA | | 1165 | | | | | | 76.860/0068-35 | SinopCar | | Ativa | | | | CUPERACAO JUDIO | | Filial | | Ativa | MT s | iinop | DISTRITO INDUSTR | | RUA |
| DAS COLOMBINAS | | 1139 | | | | | | 76.860/0028-48 | SEM OPERAÇÃO | | Inativa | | | | CUPERACAO JUDIO | | Filial | | Ativa | MT S | sinop | SETOR INDUSTRIAL | LNORTE | RUA |
| PERIMETRAL SUDESTE | | 11031 | QUADRAS | | | | | 76.860/0032-24 76.860/0024-14 | SORRISO T63 | | Ativa Ativa | | | | CUPERACAO JUDIO | | Filial | | Ativa Ativa | GO G | Sorriso | CENTRO SETOR BELA VISTA | | AVENIDA AVENIDA |
| ASSIS CHATEAUBRIAND | | 882 | LOTE 67 | | 6/40 | | | 76.860/0030-62 | SEM OPERAÇÃO | | Baixada/Encerrada | | | | CUPERACAO JUDIO | | Filial | | Baixada | GO G | Soiânia | SETOR DESTE | | AVENIDA |
| DBACINA | DUNNIE | 1612 W | OHADBA | | | IE N.O.I | | 76 960/0024 06 | 2000000 Jorgen | 140 | ngara Attion | HUI | | | | The on necurenaus sous | | | , mgs Athra | MT 3 | Fangará da Carra | ···· YARRANAS series | | MANUTURE UNIXSALIDA |
| RODOVIA | MT 358 | | | SN | KM 167 | | | | 976.860/0067-54 | | PERAÇÃO | Baixada/Ei | | | | LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDI | | | Filial Filial | | aixada Ativa | MT Tangará da Serra | | ZONA URBANA |
| RUA RUA | MARGEM DA BR | 153 | | 980 S/N | | TE 06/07 | | | .976.860/0077-26 | | UDADE Uaçu | Ativ Ativ | | | | LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDI | | | Filial | | Ativa Ativa | GO Trindade GO Uruaçu | | SETOR PAI ETERNO |
| | 2 COM A RUA SA | | | | | TE 06 | | | 912.668/0001-30 | | Correpondência | Ath | | | | CIPACOES LTDA EM RECUPERA | | | Matriz | | Ativa | GO Nazário | | CENTRO |
| RUA | 2 COM A RUA SA | NTA LUZIA | | SN | | TE 06 | | 13 | 593.869/0001-39 | Endereço de C | Correpondência | Ativ | 2 | SR | RS AGROPECUARIA | A LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD | ICIAL | | Matriz | | Ativa | GO Nazário | | CENTRO |
| AVENIDA | GOVERNADOR JA | | | 2044 | | FC 03 | | | 902.195/0011-62 | | PERAÇÃO | Inati | | | | LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDIO | | | Filial Matriz | | Ativa Ativa | MT Barra do Garças | | BR-070 |
| RAO RUA | COLONIZADOR R | | | 91 295 | QUADRA02 LO | TE 02 | | | 902.195/0001-90 | | Correpondência PERAÇÃO | Ativ | | | | LTDA EM RECUPERACAO JUDII LTDA EM RECUPERACAO JUDII | | | Matriz Filial | | Ativa Ativa | GO Goiánia MT Colider | | ZONA INDUSTRIAL PEDRO AB SETOR LESTE |
| | EERNANDO COR | | | 235 | 12002 | | | | 902 195/0006-03 | JEM OF | | and an analysis at | | | | ITDA EM RECURERAÇÃO JUDIA | | | Filial | | Ativa | MT Cuiabá | | ARDIM PETROPOLIS |
| GOIABEIRAS | ÁREA | ISAAC P | | | 1200 | | | | | 02.902.195/0009 | | SEM OPERAÇÃO | | Inativa | | TROPICAL PNEUS | | | | Filial | | Ativa | | Cuiabá |
| MENINO DEUS | AVENIDA | AMAZO | | *** | 959-S 1065 | QUADRA19 I | OTE 32 | | | 02.902.195/0005 | | SEM OPERAÇÃO | | Inativa | | TROPICAL PNEUS | | | | Filial | | Ativa | | Lucas do Rio Verde |
| DOM AQUINO CENTRO | AVENIDA AVENIDA | | TE CORONEL DUAR ONCE DE ARRUDA | | 1750 | QUADRA31 I | OTE 15 | | | 02.902.195/0010 | | SEM OPERAÇÃO SEM OPERAÇÃO | | Inativa | | TROPICAL PNEUS TROPICAL PNEUS | | | | Filial | | Ativa Ativa | | Cuiabá Rondonópolis |
| CIDADE SALMEN AVENIDA ITRIO CORREA DA COSTA | | | 1.298 | | | | | 02.902.195/0008 | | RONDOIND | | Ativa | | | PICAL PNEUS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | Filial | | Ativa | MT | Rondonópolis | | |
| CIDADE SALMEN | CIDADE SALMEN AVENIDA ITRIO CORREA DA COSTA | | | 1314 | QUADRA70 LT 18 | | | | 02.902.195/0003 | 02.902.195/0007-86 | | | Inativa | | TROPICAL PNEUS | LTDA EM RECUPI | RACAO JUDICIAL | | Filial | | Ativa | MT | Rondonópolis | |
| DIC-DISTRITO INDUSTRIAL ZONA RURAL | RUA | | EDRO MOREIRA DE | E CARVALHO /CAMPO NOVO DO P | ARECIS S/N | | | | | 02.902.195/001 | | SEM OPERAÇÃO SEM OPERAÇÃO | | Inativa Baixada/Encer | rrada | TROPICAL PNEUS TROPICAL PNEUS | | | | Filial | | Ativa Baixada | | Sinop Tangará da Serra |
| TEGUN HOUSE | INOPONIA | [ml 336 | , IOT, J SHID P | , SELIFO HOVO DO P | rence-3 [3/14 | - | | | | Je.702.173/0011 | | JEWI OF ENHANCE | | Davison's Fuces | | THOPICAL PREUS | E. D.N. EIM INDCOPT | I I I I I I I I I I I I I I I I I I I | | 1 == 81 | | Daviera | , 1011 | 1 - on-gote we sette |

As recuperandas ainda esclareceram o seguinte:

(...)

Nessa planilha estão todos os CNPJs com suas informações de cadastros e status junto a RFB e que refletem a estrutura das atividades da companhia, bem como suas estruturas societárias;

- Poderão observar que temos CNPJs que já estão baixados, ou seja, além de inativos já foram baixados nas Juntas Comerciais e RFB;
- Poderão também observar que temos CNPJS que continuam abertos em seu cadastro nas Juntas e na Receita, porem com suas atividades paralisadas/inativas pela companhia;
- Temos CNPJS que estão ativos, porem os endereços que estão estabelecidos são pontos de referência / endereços de correspondência pois suas atividades são exercidas junto do escritório administrativo do Grupo Tropical (Basicamente as Holdings e a Matriz da empresa Tropical);
- As operações Ativas (Podem ser vistas na coluna C) representam a operações os quais foram enviados os registros fotográficos na 1° TD, para uma fácil visualização na coluna B coloquei o nome operacional relacionado ao CNPJ e que faz referência igual ao nome no qual os registros fotográficos se encontram na operação. Sendo assim pode–se eventualmente fazer uma checagem dos registros fotográficos operacionais com os CNPJS matriz e filiais abertos.

(...)
Importante que essas empresas tem seus endereços também de correspondência pois assim como outras empresas do grupo essas atividades são executadas no escritório administrativo do Grupo.
(...)

Importante registrar que as recuperandas informaram, via e-mail, em 16/05/2022, que o Sr. SERGIO CARLOS FERREIRA retornou às atividades e à administração das empresas, conforme se vê:

 (\ldots)

(62) 99991-7379 (9) (62) 99147-3559

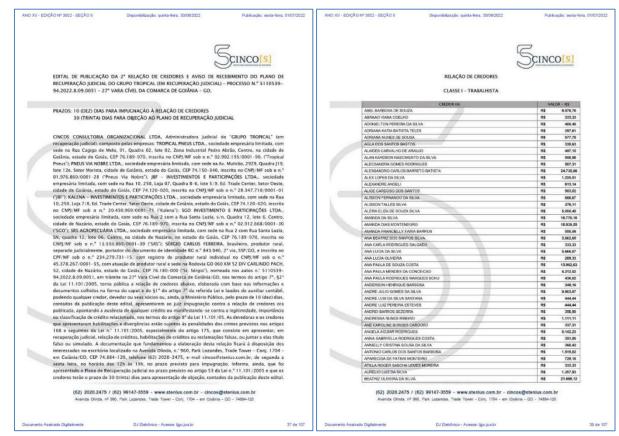
ASSINATURA BALANÇOS ACIONISTA SERGIO CARLOS FERREIRA: A partir de uma decisão judicial o acionista SERGIO CARLOS FERREIRA esta retornando as atividades das empresas. Por esse motivo os balanços de abril/22 das empresas estão sendo assinados por ele e não mais pelo Comitê antes designados procuradores.

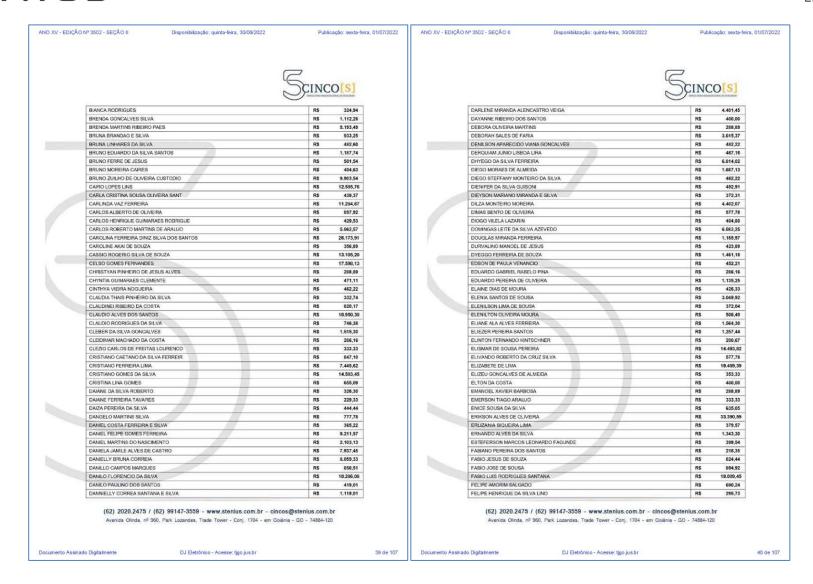
(...)

- Grifamos.

5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3502 - Seção II, de 01/07/2022, conforme se verifica no evento 190, abaixo transcrito:

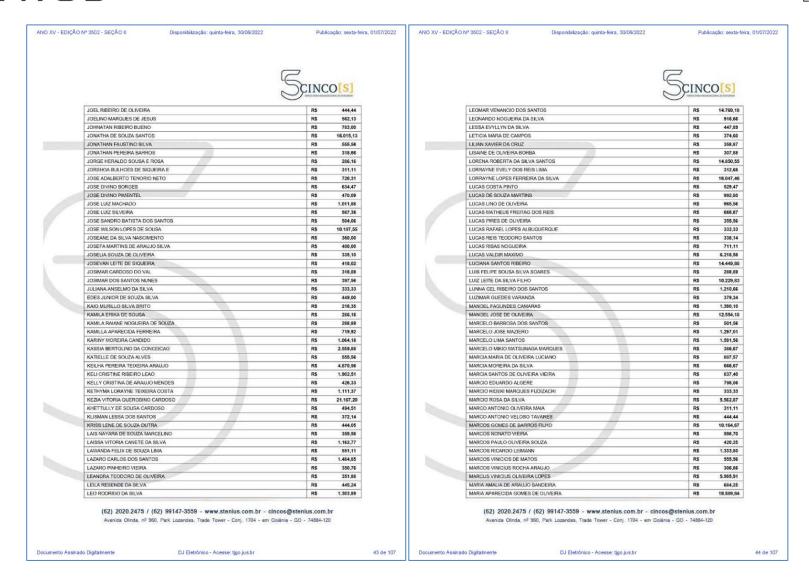




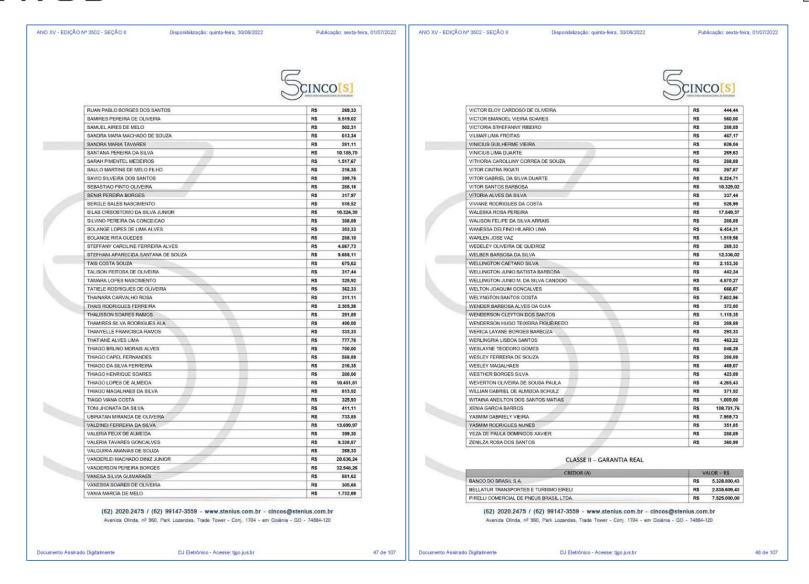
Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

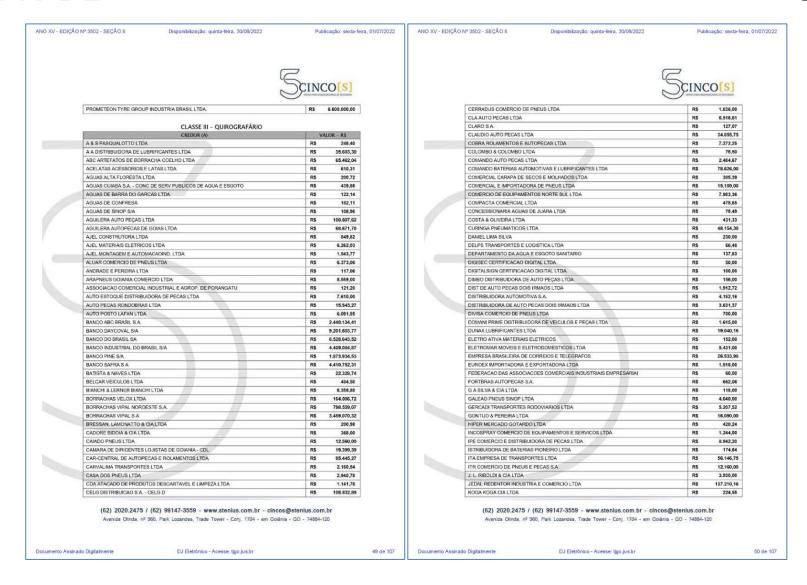
148

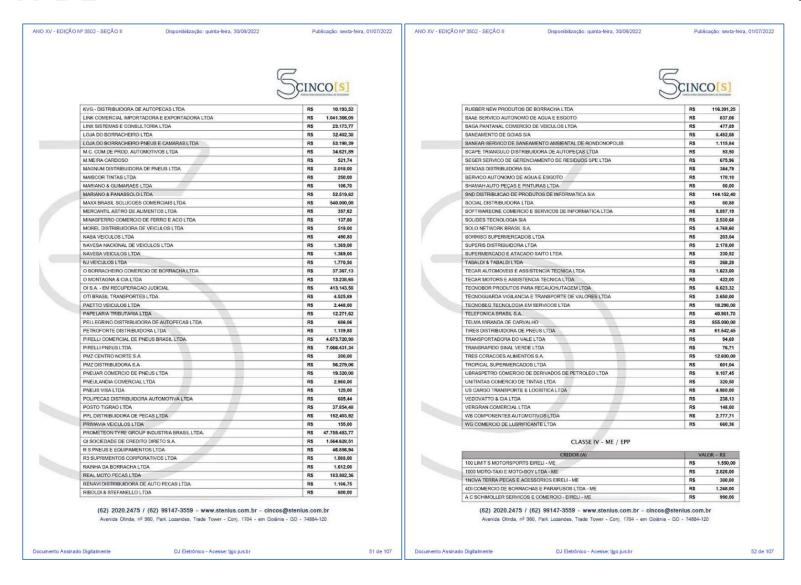
| R\$ 4.450,65 R\$ 2.265,60 R\$ 466,67 R\$ 2.113,30 R\$ 30.722,90 R\$ 571,68 | HELDISA CRISTINA PRATES DOS SANTOS OLIVE HENRIQUE JOSE DOS SANTOS HERICK CARRIJO REGO HESCLI FERREIRA DE OLIVEIRA HUDSON CAMPOS SILVA | R\$ 88.432 R\$ 474, R\$ 902, R\$ 1,143, |
|---|--|---|
| R\$ 466,67 R\$ 3.713,30 R\$ 30,722,60 R\$ 571,69 | HERICK CARRIJO REGO HESLEI FERREIRA DE OLIVEIRA | R\$ 902, |
| R\$ 3.713,30 R\$ 30.722,60 R\$ 571,69 | HESLEI FERREIRA DE OLIVEIRA | |
| R\$ 30.722,60 R\$ 571,69 | | R\$ 1.143, |
| R\$ 571,69 | HUDSON CAMPOS SILVA | |
| | | R\$ 11.342 |
| | HUMBERTO GONCALVES DA COSTA CUNHA | R\$ 555, |
| R\$ 1.333,33 | HUMBERTO MORAES DOS SANTOS FILHO | R\$ 9.822, |
| R\$ 334,76 | IELIA SANTOS DE OLIVEIRA | R\$ 5.204, |
| | | R\$ 286. |
| | | R\$ 333, |
| R\$ 355,56 | ISAQUE PEREIRA SENA | R\$ 6.371. |
| R\$ 8.857,69 | ISMAEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA | R\$ 485. |
| R\$ 7.018,70 | IURY GABRIEL MIRANDA FERREIRA | R\$ 286, |
| R\$ 288,89 | IVAM GONCALVES DE SOUZA | R\$ 311, |
| R\$ 355,89 | IVAN LUCAS DOMINGUES SILVA | R\$ 338, |
| R\$ 124,37 | IVANI ALVES DE SOUZA | R\$ 838 |
| R\$ 355,56 | IZAMARA DOS SANTOS BARBOZA AZEVEDO | R\$ 6.872 |
| R\$ 1.026,87 | JACKSON PINHEIRO MENDES | R\$ 423 |
| | | R\$ 7.437 |
| | | R\$ 286 |
| 100000000000000000000000000000000000000 | - The state of the | R\$ 916 |
| | Entertain State Control of the Contr | R\$ 9.107 |
| | | R\$ 1.493 |
| | ACCOMPANIES CONTROL AND | R\$ 315 |
| | | R\$ 8.275 |
| | | R\$ 360 |
| | | R\$ 457 |
| R\$ 274,57 | JESSICA CRISTINA DA SILVA ALVES | R\$ 423 |
| R\$ 1.197,65 | JESSICA MARIA DE OLIVEIRA | R\$ 369 |
| R\$ 411,51 | JESSICA MONTEIRO DA SILVA | R\$ 1.725 |
| R\$ 774,58 | JHONATAN MATTIUZO BISPO | R\$ 692 |
| | | R\$ 16.683 |
| R\$ 400,00 | JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA | R\$ 7.186 |
| R\$ 565,33 | JOAO BATISTA DA CUNHA RODRIGUES | R\$ 558 |
| | | R\$ 388 |
| | The state of the s | R\$ 364 |
| | | R\$ 518 |
| | | R\$ 332 |
| RS 1.546,70 | JOAO LUIZ GORDO DE ANDRADE | RS 1.968 |
| | 10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/1 | |
| R\$ 300.00 | JOAO PAULO CRUZ DE AQUINO | R\$ 401 |
| R\$ 300,00 R\$ 36,816,31 | JOAO PAULO CRUZ DE AQUINO JOAO PEDRO ROCHA PAES | R\$ 401. |
| | | |
| | R\$ 8.857,69 R\$ 7.018,70 R\$ 288,89 R\$ 385,59 R\$ 124,37 R\$ 355,56 R\$ 1.026,87 R\$ 434,26 R\$ 1.581,60 R\$ 339,30 R\$ 404,25 R\$ 404,02 R\$ 333,33 R\$ 10,425,53 R\$ 338,05 R\$ 1,265,63 R\$ 338,05 R\$ 1,265,63 | R\$ 448,64 R\$ 1.060,00 R\$ 355,56 R\$ 355,56 R\$ 38,87,69 R\$ 38,87,69 R\$ 38,87,69 R\$ 7.018,70 R\$ 37,018,70 R\$ 37,018,70 R\$ 37,018,70 R\$ 355,38 R\$ 355,38 R\$ 355,38 R\$ 355,36 R\$ 355,36 R\$ 356,36 R\$ 356,36 R\$ 1.066,67 R\$ 434,26 R\$ 349,20 R\$ 34 |



| R\$ 269,33 | | |
|------------------|--|--|
| | PABLO GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS | R\$ 376, |
| R\$ 6.543,08 | PABLO WESLEY DIAS SANTOS | R\$ 1.309; |
| R\$ 286,16 | PAMELA CRISTINA GOMES DOS ANJOS | RS 400, |
| | | R\$ 1.578, |
| | Entropy of the Control of the Contro | R\$ 1.000, |
| | | R\$ 1.938, |
| | | R\$ 7.406, |
| | | R\$ 288, R\$ 777, |
| | | RS 1.111. |
| | | R\$ 286, |
| R\$ 340,78 | PEDRO HENRIQUE DE FREITAS LIMA | R\$ 964, |
| R\$ 1.487,87 | PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA | R\$ 915, |
| R\$ 411,28 | PEDRO HENRIQUE SOARES DE JESUS | R\$ 10.631 |
| R\$ 288,89 | PEDRO LOPES DA COSTA FILHO | R\$ 324, |
| R\$ 462,77 | PEDRO MENDES DE OLIVEIRA | R\$ 292. |
| R\$ 402,44 | PETRICK SOUZA E SILVA | R\$ 1.848. |
| | A STATE OF THE STA | R\$ 1.874, |
| | | R\$ 11.800 |
| | | R\$ 8.726 |
| | De Date Manuel et de la Constitución de la Constitu | R\$ 519, |
| | | R\$ 415. |
| | | R\$ 11.156 R\$ 6.039, |
| | | R\$ 13,926 |
| | | R\$ 4,472 |
| | | R\$ 288 |
| R\$ 355,56 | RAYNON SOUZA QUEIROZ | R\$ 577. |
| R\$ 5.708,91 | REINAN BORGES DOS SANTOS | R\$ 5.089 |
| R\$ 437,40 | RENAN AVELAR DE SOUZA RAMPIM | R\$ 320 |
| R\$ 322,22 | RENAN JUNIOR QUEIROZ DA SILVA | R\$ 406 |
| R\$ 570,37 | RENATO ALVES DA GUIA NETO | R\$ 327 |
| | RICARDO BATISTA MAGALHAES | R\$ 1.000 |
| | | R\$ 1.320 |
| | The state of the s | R\$ 400 |
| | A - A - A - A - A - A - A - A - A - A - | R\$ 13.985 |
| | | R\$ 288 R\$ 782 |
| | | R\$ 782 |
| | | R\$ 974 |
| 1 1000 1100/1000 | | R\$ 433. |
| | | RS 4.355, |
| R\$ 1.009,47 | ROSANGELA CORTEZ SIQUEIRA | R\$ 6.406 |
| R\$ 11.230,71 | ROSELI MIRANDA DE CARVALHO | R\$ 372. |
| | THE PROPERTY OF THE PROPERTY O | 200 |
| R\$ 391,73 | ROSELI QUEIROZ DA SILVA FERREIRA | R\$ 316, |
| | RS 268,33 RS 619,50 RS 301,44 RS 310,144 RS 1,344,00 RS 379,29 RS 397,67 RS 377,30 RS 340,78 RS 340,78 RS 340,78 RS 340,78 RS 441,28 RS 440,77 RS 441,28 RS 460,77 RS 441,28 RS 328,38 RS 460,77 RS 441,28 RS 328,38 RS 450,78 RS 400,74 RS 350,78 RS 400,74 RS 350,78 RS 1,658,16 RS 327,21 RS 372,31 RS 5270,27 RS 372,31 RS 5372,31 RS 550,86 RS 322,22 RS 372,31 RS 550,41 RS 1,000,00 RS 1,651,92 RS 383,94 RS 383,94 RS 383,94 RS 385,94 RS 385,95 | R\$ 269.33 R\$ 619.56 R\$ 10.44 R\$ 13.04.00 R\$ 13.04.44 R\$ 13.04.00 R\$ 397.67 R\$ 397.67 R\$ 397.67 R\$ 397.67 R\$ 397.67 R\$ 397.30 R\$ 340.43 R\$ 340.75 R\$ 411.20 R\$ 411.20 R\$ 411.20 R\$ 411.20 R\$ 402.44 R\$ 306.78 R\$ 402.44 R\$ 306.78 R\$ 1.605.66 R\$ 372.31 R\$ 620.96 R\$ 372.31 R\$ 620.96 R\$ 373.31 R\$ 620.96 R\$ 357.31 R\$ 537.31 R\$ 540.41 R\$ 358.56 R\$ 357.31 R\$ 358.56 R\$ 358.57 R\$ 358.56 R\$ 358.66 R\$ 3 |



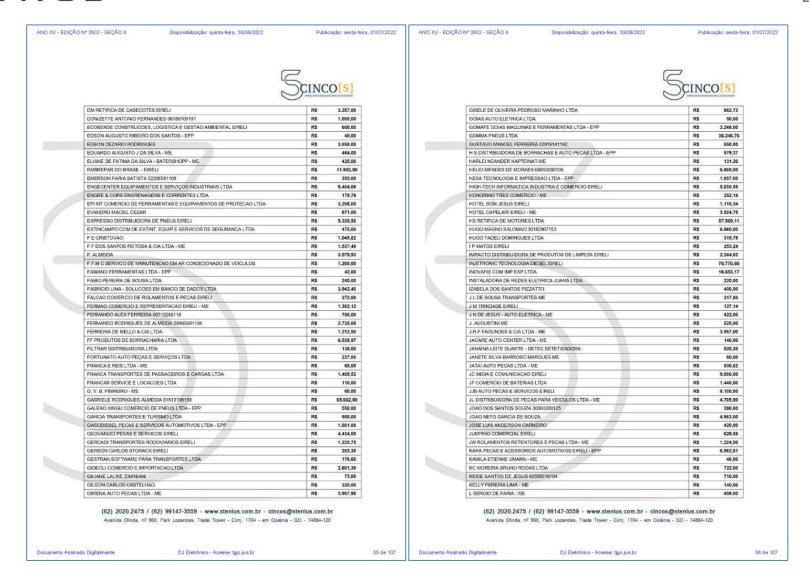




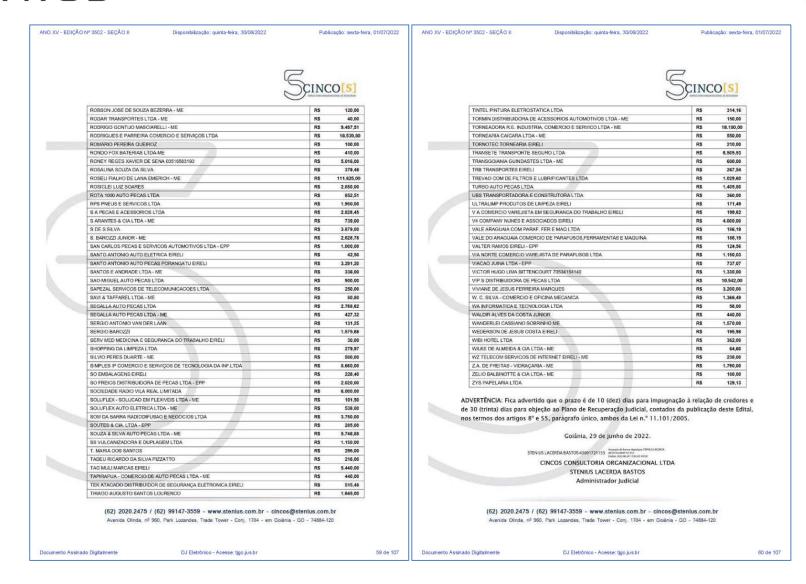
Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

154

| | CINC | Solvei, let attemptione | | | CINCOL |
|--|------------|-------------------------|------|--|----------|
| A P PEREIRA & CIA LTDA - ME | R\$ | 1.210,50 | | BIG PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME | R\$ 24 |
| A. FIGUEIRA & TORRES LTDA | R\$ | 40,00 | | BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - EPP | R\$ 20 |
| A. J. DOMINGUES DA SILVA & CIA LTDA - EPP | RS | 1.330,00 | | BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA - ME | RS 10.01 |
| ABRIL TRATORPECAS LTDA | R\$ | 13.116,94 | | BUENO PNEUS LTDA | R\$ 3.68 |
| ADAILTON CANDIDO SALINO | R\$ | 300,00 | | C.I.A DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - ME | R\$ 12 |
| ADEMAR DE BRITO COSTA | R\$ | 548,82 | | CALIANI PNEUS LTDA | R\$ 1.64 |
| ADM COMERCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA - ME | R\$ | 121,41 | | CARLOS EDER SANTOS -ME | R\$ 12 |
| ADM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA-ME | R\$ | 13.914,72 | | CARROLANDIA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP | R\$ 10 |
| AIC SOLUCOES LTDA | R\$ | 250,00 | | CASA DOS PARAFUSOS EIRELI | R\$ 43 |
| AJEMAYK PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | RS | 227,00 | | CASCALHEIRA CANADA LTDA ME | R\$ 1.65 |
| ALESSANDRO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME | R\$ | 2,400,00 | | CEBOLAO ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOES LTDA - EPP | R\$ 11 |
| ALEX DO CARMO AUTO PECAS EIRELLI | R\$ | 4.053,70 | 100 | CEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME | R\$ 4 |
| ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRE ALTERNATIVA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - EP | R\$ R\$ | 1.235,60 | 100 | CELIO AUTO PECAS LTDA - EPP CENTRAL BARRA COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME | R\$ 6.6 |
| ALTERNATIVA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LIDA - EP | R\$ | 2.617,91 | 7 | CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS DE EMBALAGENS LTDA - EPP | R\$ 9: |
| ALVARENGA COMERCIAL DE PECAS L'TDA | R\$ | 151.00 | 17 | CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS DE EMBACAGENS LTDA - EPP CENTRAL EPI COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA | R\$ 1: |
| ALVES GOMES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA | RS | 2.300,00 | 1 | CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO AUTO ELETRICA EIRELI | R\$ 3 |
| AMARAL PECAS PARA VEICULOS LTDA | RS | 4.376,48 | , = | CESAR FERREIRA DE PAULO 70130876100 | RS 4 |
| AMARILDO FIDELIS DE CARVALHO | RS | 7.178.00 | | CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | RS 3 |
| AMERICA EMBALAGENS LTDA - EPP | RS | 215.50 | V. | CINTHIA ADRIANA FERREIRA LTDA | R\$ 3.4 |
| ARAUJO AUTO CENTER EIREU | RS | 773.00 | h | CLAUDIO DA S. QUEIROZ | R\$ 6.7 |
| ASER SECURITY SERVICOS EPP | R\$ | 3.900,08 | | CLEUCIMAR NICOLAU BASILIO 57333637115 | R\$ 1.3 |
| ASSIS VANI COMERCIO DE RODAS PNEUS ACESS E SERVICOS LTD | RS | 300,00 | | CLEVELAND C. LUCENA JUNIOR | R\$ 1.2 |
| ASSTRAMED GESTAO AMBIENTAL, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO EIRELI | RS | 90,00 | | COBIANCHI & PEREIRA LTDA | R\$ 1: |
| ATACADAO BATERIAS EIRELI - ME | RS | 2.820,01 | _ | COLIDER COM. DE ACESS AUTOMOTIVOS LTDA | RS 9 |
| ATAPECAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS - EIRELI | R\$ | 299,18 | | COMERCIAL M E M DE PECAS E ACESSORIOS LTDA | R\$ 3.0 |
| ATIVA TELECOM EIRELI | R8 | 339,90 | | COMPECAS AUTOMOTIVA EIRELI | R\$ 1.5 |
| AUTO ELETRICA E BATERIAS GLOBO LTDA | R\$ | 1.614,00 | | CONEXAO DIGITAL SOLUTION - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | R\$ 7.5 |
| AUTO ELETRICA SERVI CENTER EIRELI | R\$ | 859,80 | | CONSTRUTORA PANUCCI LTDA - EPP | R\$ 2 |
| AUTO PECAS E ACESSORIOS SANTOS LTDA - ME | R\$ | 1.256,00 | | COPECAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA | R\$ 1.9 |
| AUTO PECAS E MECANICA BRASIL DE JATAI LTDA - EPP | R\$ | 212,80 | | CRISTAL PURIFICADORES E REFRIGERAÇÃO LTDA | R\$ 1.4 |
| AUTO PECAS E MECANICA ELMINIO LTDA - EPP | R\$ | 404,00 | | CRIZALE - COMERCIO DE PRODUTOS E ASSISTENCIA TECNICA EN TRATAMENTO DE AGUA - | R\$ 7.5 |
| AUTO PECAS MURICI LTDA | R\$ | 390,00 | ll . | CUNHA SILVA & CIA LTDA - EPP | RS 3 |
| AUTO PECAS PELICANO LTDA | R\$ | 1.833,00 | ll . | D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME | R\$ 2 |
| AUTO PECAS SINOP LTDA - EPP | R\$ | 5.643,00 | No. | DEGUIMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI | R\$ 1 |
| AUTO PECAS SIQUEIRA LTDA | R\$ | 1.572,00 | | DELTA TECNOLOGIA LTDA - ME | RS 1 |
| AUTO PECAS TANGARA LTDA - ME | R\$ | 1.405,44 | | DESTAQUE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA | R\$ |
| AUTO PECAS TRES LTDA - ME | R\$ | 2.995,18 | | DIAMANTE BORBA AUTO PECAS LTDA - ME | R\$ 1.5 |
| AUTO VIDRO SINOP LTDA - EPP | RS | 600,00 | ll . | DIAMANTE EMBALAGENS EIRELLI- ME | R\$ 1 |
| AUTO VIDROS E ACESSORIOS FLORESTA EIRELI | R\$ | 1.489,49 | ll . | DIAS & KUNKEL LTDA | R\$ 2 |
| AVELINA MARIA DE CAMPOS SILVA - ME | R\$ | 900,00 | 160 | DIESEL RECAPAGENS DE PNEUS EIRELI | R\$ 2.4 |
| AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP B DA SILVA CAMPOS MATTOS | RS | 661,83 | | DIGITAL.COM RELOGIOS DE PONTO LTDA | R\$ 8 |
| B DA SILVA CAMPOS MATTOS BANDEIRANTES POUSADA E HOTEL EIRELI | R\$ | 400,00 3.437,00 | | DIGOI AUTO CENTER EIRELI | R\$ 2.9 |
| | | | | DINAVIDROS DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VIDROS LTDA - EPP | R\$ 2 |
| BASSIQUETE DA SILVA & PONTEL DAMBROZ LTDA BERGAMINI & BERGAMINI LTDA - ME | R\$ | 6.986,54 4.185,00 | ll . | DIRECTA PRIME SOLUCOES EM IMPRESSÃO LTDA - ME | R\$ 8 |
| | LCD. | 4.100,00 | H | DISTRIBUIDORA DE PECAS RONDONOPOLIS LTDA EPP | R\$ 5.1 |

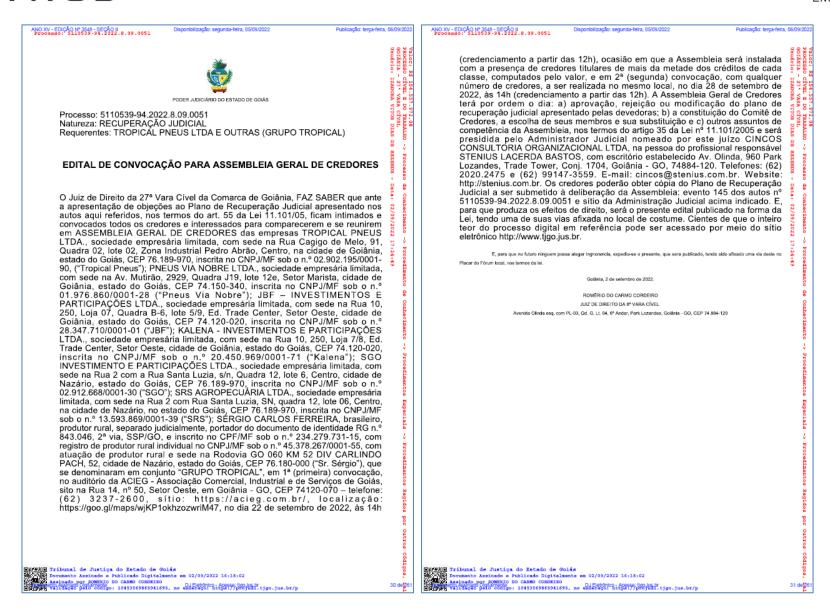






Diante do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO DO BRASIL S.A. (evento 181), LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (evento 183), BANCO SAFRA S/A (evento 184), PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA (evento 191), FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP (evento 211), BANCO ABC BRASIL S.A (evento 213) e PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. (evento 216).

Desta forma, conforme noticiado nos reportes anteriores foi requerida, por esta Administração Judicial, a realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 22/09/2022, em 1ª Convocação e 28/09/2022, em 2ª Convocação, cuja decisão de convocação foi proferida no evento 233 e Edital devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 05/09/2022, conforme noticiado no evento 244:



Desta forma, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação, em razão da ausência do quórum mínimo legal, conforme ata e documentos juntados no evento 342, sendo que, na data de 28/09/2022 foi instalada em segunda convocação, na qual foi apresentado pedido de suspensão para a data de 23/11/2022, que foi aprovado, conforme ata e documentos juntados no evento 349.

Contudo, em continuidade da Assembleia Geral de Credores as recuperandas apresentaram novo requerimento de suspensão para o dia 30/01/2023, que foi aprovado, conforme ata e documentos juntados no evento 358.

Na AGC do dia 30/01/2023 as recuperandas apresentaram pedido de suspensão para o dia 08/03/2023, mediante a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser protocolado nos autos até o dia 28/02/2023, o qual foi aprovado pelos credores, consoante ata e documentos juntados no evento 403.

Ocorreu que, na AGC do dia 08/03/2023, a representante do credor PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA apresentou proposta de suspensão dos trabalhos para o dia 18/04/2023, em razão da necessidade de prazo hábil para as aprovações internas para deliberar sobre o PRJ, o qual foi aprovado pelos credores, consoante ata e documentos juntados no evento 435.

Na AGC do dia 18/04/2023 em continuidade à 2ª convocação, o Plano de Recuperação Judicial, com seus aditivos e modificativo foi aprovado pelos credores, consoante ata e documentos juntados no evento 522.

Registra-se, ainda, que o referido Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores, foi homologado pelo juízo, conforme decisão de evento 537:

(...)

DA COOPERAÇÃO JURISDICIONAL – DELIBERAÇÃO SOBRE A PENHORA EFETIVADA NO JUÍZO TRIBUTÁRIO (OFÍCIO N° 271/2023/VEF) – EVENTO 532

O D. Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas/TO, por meio do ofício nº 271/2023/VEF, solicitou deliberação a este juízo sobre a penhora online do valor de R\$ 82.077,77, efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 0012622-79.2022.8.27.2729.

A esse respeito, manifestou-se o Administrador Judicial em seu derradeiro parecer (evento 536), no sentido da competência deste juízo para deliberar sobre os atos constritivos que recaírem sobre os ativos do grupo recuperando e a necessidade de manutenção dos valores penhorados para o seu soerguimento e pagamento dos credores em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

Pois bem.

De início, verifico que o ofício em referência se encontra datado de 23/03/2023, muito embora a sua juntada aos autos tenha ocorrido apenas na data de 16/05/2023 (evento 532), razão pela qual está sendo emitida deliberação sobre ele apenas neste ato.

Sobre a manifestação requisitada pelo D. Juízo Tributário, embora o crédito em execução naqueles autos não se sujeite aos efeitos da Recuperação Judicial, impende asseverar que este feito se encontra em estágio crucial para a superação da crise econômico-financeira da empresa, pois o PRJ, com seus aditivos e modificativos, foi recentemente aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada na data de 18/04/2023.

Nesse descortino, a quantia constrita no valor de R\$ 82.077,77, se afigura necessária para o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de soerguimento do Grupo Tropical e, bem por isso, a continuação de suas atividades e a consequência geração de receita em caixa para se fazer frente, inclusive, aos débitos de natureza fiscal.

Vale destacar que a penhora de dinheiro poderá ser substituída por fiança bancária e seguro garantia judicial (art. 835, § 2°, do CPC) ou, ainda, por outros bens (art. 848 do CPC).

Diante disso, em resposta ao Ofício nº 271/2023/VEF, requisita ao D. Juízo da Execução Fiscal Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas/TO, a imediata liberação do valor constrito em favor da executada/recuperanda, posto tratar-se de bem essencial ao soerguimento do Grupo Tropical, mediante substituição da penhora de dinheiro por outros bens.

Responda-se imediatamente ao D. Juízo Tributário, por malote digital, com cópia desta decisão.

162

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DIP FINANCING - EVENTO 528

As Recuperandas postularam por autorização para a realização de *DIP Financing*, visando a obtenção de crédito no valor de R\$ 5.113.009,50, ofertando em garantia os imóveis descritos e individualizados no petitório do evento 528.

Enfatizam que a realização da aludida operação de crédito foi aprovada pelos credores em assembleia, conforme cláusula 17.3 do PRI.

Ouvido o Administrador Judicial, manifestou-se no sentido da ausência de óbice ao acatamento do pedido (evento 536), em vista do amparo legal e concordância expressada pelos credores do Grupo Tropical na AGC do dia 18/04/2023.

Estabelece o art. 69, da Lei nº 11.101/05 (LRJF):

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

No caso em tela, vislumbro que os credores aquiesceram com a contratação do crédito, materializada em dispoição integrante do plano de soerguimento, evidenciando-se que os bens ofertados em garantia são aqueles que compõem o ativo não circulante, destinados às atividades do Grupo Tropical, não se apontando qualquer prejuízo diante da alienação fiduciária/oneração.

Em vista disso, **defiro** o pedido, para autorizar às Recuperandas a realização de operação de crédito DIP FINANCING perante o JLJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.930.013/0001-60, representado por ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.922/0001-09, no valor de R\$ 5.113.009,50 (cinco milhões, cento e treze mil, nove reais e cinquenta e centavos), incluindo-se custo de emissão e IOF, com consequente autorização para alienação/oneração dos bens imóveis indicados no petitório do evento 528.

As Recuperandas deverão prestar contas nos autos da operação realizada, com a juntada do(s) instrumento(s) contratual(is) e seus anexos.

DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em vista da aprovação do plano, seus aditivos e modificativo (evento 522) pela ASSEMBLEIA-GERAL DOS CREDORES realizada em 18/04/2023, **homologo-o** para conceder a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ao GRUPO TROPICAL, composto pelas Recuperandas:

- 1) TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ n° 02.902.195/0001-90),
- 2) PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ n° 01.976.860/0001-28;
- 3) JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 28.347.710/0001-01;
- 4) KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 20.450.969/0001-71);
- 5) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n° 02.912.668/0001-30);
- 6) SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39);
- 7) SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF n° 234.279.731-15 e CNPJ n° 45.378.267/0001-55);

Determino, ainda, as seguintes medidas :

- a) Em consonância com o princípio da preservação da empresa e entendimento do c.STJ (REsp1802034/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe DE 03/03/2021), **dispenso** a apresenção de Certidões Negativas de Débitos Ficais (CND's):
- b) **Expeça-se** certidão circunstanciada do teor desta decisão, para fins de baixa de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e similares), CORI/GO (Conselho Registral Imobiliário de Goiás) e Cartórios de Protesto deste Estado e demais Unidades da Federação, relativamente aos débitos sujeitos à Recuperação Judicial;
- c) **Promovam-se** as devidas comunicações a todos os Juízos deste Estado e das demais Unidades da Federação onde se encontram bens das empresas em recuperação e ações propostas em desfavor destas;

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Considerando que o pretenso credor Marcelo Dias, ofertou impugnação à lista de credores (evento 523), que traduz-se no nítido intento de inclusão de seu nome e do alegado crédito na relação de credores, deverá o referido credor promover a habilitação em instrumento apartado, na forma da lei.

Além disso, o pretenso credor sequer acostou procuração aos autos, o que deverá ser observado quando da habilitação em apartado.

Decorrido o prazo de 15 dias, com ou sem a regularização, promova-se o bloqueio do petitório do evento 523, já que deverá ser apreciado em apartado.

A par da interposição de agravo da decisão do evento 512, especificamente no que alude ao reconhecimento da essencialidade do bem nela indicado e suspensão da ordem de despejo, em sede de retratação, **mantenho**, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Intimem-se as Recuperandas, os Credores, a Administração Judicial e o Ministério Público.

(...)"

6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

| Data Prevista | Data da Ocorrência | EVENTO | Mov. | Lei nº 11.101/05 |
|---------------|-----------------------|---|------|-----------------------|
| 28/02/2022 | 28/02/2022 | Distribuição do pedido de RJ | 1 | - |
| 11/03/2022 | 11/03/2022 | Deferimento do Processamento RJ | 16 | Art. 52 |
| 15/03/2022 | 15/03/2022 | Termo de Compromisso da Administradora Judicial | 26 | Art. 33 |
| 15/03/2022 | 15/03/2022 | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ | 17 | _ |
| 03/05/2022 | 03/05/2022 | Publicação do Edital de Convocação de Credores | 86 | Art. 52, § 1° |
| 18/05/2022 | 18/05/2022 | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas | - | Art. 7°, § 1° |
| 14/05/2022 | 13/05/2022 | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial | 147 | Art. 53 |
| 02/07/2022 | 01/07/2022 | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ | - | Art. 7°, § 2° |
| 01/07/2022 | 01/07/2022 | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ | 190 | Art. 7°, II e Art. 53 |
| 13/07/2022 | 13/07/2022 | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais | - | Art. 8° |
| 02/08/2022 | 02/08/2022 | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial | - | Art. 55 |
| 12/08/2022 | 22/09/2022 | Prazo para realização da AGC | - | Art. 56, § 1° |
| 05/09/2022 | 05/09/2022 | Publicação do Edital: Convocação AGC | 244 | Art. 36 |
| 22/09/2022 | 22/09/2022 | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação | 342 | Art. 37 |
| 28/09/2022 | 28/09/2022 | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação | 349 | Art. 37 |
| 11/09/2022 | 11/09/2022 | Encerramento do Período de Suspensão | - | Art. 6°, § 4° |
| 23/11/2022 | 23/11/2022 | Assembleia Geral de Credores - continuidade | 358 | Art. 56°, § 9° |
| 30/01/2023 | 30/01/2022 | Assembleia Geral de Credores - continuidade | 403 | Art. 56°, § 9° |
| 08/03/2023 | 08/03/2023 | Assembleia Geral de Credores - continuidade | 435 | Art. 56°, § 9° |
| 11/03/2023 | 11/03/2023 | Prorrogação do Período de Suspensão | 233 | Art. 6°, § 4° |
| 18/04/2023 | 18/04/2023 | Assembleia Geral de Credores - continuidade | 522 | |
| | | Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.) | | |

7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

As recuperandas apresentaram documentação contábil, das quais destacamos: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de <u>maio e junho</u> de 2024:

8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

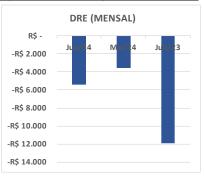
O GRUPO TROPICAL realiza a sua escrituração contábil de forma própria e interna, tendo como responsável o contador PAULO AUGUSTO MONTEIRO - CRC GO 19066/O-4/GO.

Com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhões de reais):

8.1 Resultado Mensal (Empresa)

| | DRE (MENSAL) | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|--------|--------|
| ORD | EMPRESA | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ | 0 | -R\$ | 0 | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 2 | -R\$ | 2 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 0 | -R\$ | 3 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 245 | R\$ | 285 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 110 | -R\$ | 54 | R\$ | 30 | R\$ | 33 | R\$ | 143 | R\$ | 174 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 499 | -R\$ | 11 | R\$ | 173 | R\$ | 190 | R\$ | 1.021 | R\$ | 1.185 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 41 | -R\$ | 37 | -R\$ | 41 | -R\$ | 40 | -R\$ | 182 | -R\$ | 220 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 1.183 | -R\$ | 1.010 | -R\$ | 995 | -R\$ | 237 | -R\$ | 4.894 | -R\$ | 6.922 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 78 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 122 | R\$ | 122 |
| | Total | -R\$ | 536 | -R\$ | 1.115 | -R\$ | 833 | -R\$ | 54 | -R\$ | 3.546 | -R\$ | 5.379 |
| | Variação monas. Dr. a 9/ | | | | 579 | R\$ | 282 | R\$ | 779 | -R\$ | 3.492 | -R\$ | 1.833 |
| | Variação mensal - R\$ e % | | | | 108% | | -25% | | -93% | | 6414% | | 52% |
| | Acumulado no ano | 536 | -R\$ | 1.652 | -R\$ | 2.485 | -R\$ | 2.539 | -R\$ | 6.085 | -R\$ | 11.464 | |

| | DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|------|--------|--------------|------|--------|--------------|--|--|--|
| ORD | EMPRESA | | Jun/24 | | Mai/24 | Variação - % | | Jun/23 | Variação - % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ | 2 | -R\$ | 2 | 0% | -R\$ | 114 | -98% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 285 | R\$ | 245 | 0% | -R\$ | 102 | -381% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 174 | R\$ | 143 | 21% | R\$ | 104 | 66% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 1.185 | R\$ | 1.021 | 16% | -R\$ | 3.727 | -132% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 220 | -R\$ | 182 | 21% | -R\$ | 8.380 | -97% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 6.922 | -R\$ | 4.894 | 41% | R\$ | 271 | -2654% | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 122 | R\$ | 122 | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| | Total | -R\$ | 5.379 | -R\$ | 3.546 | 52% | -R\$ | 11.947 | -55% | | | |



8.2 Receita Líquida Mensal (Empresa)

| | RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|------|----------|-----|--------|-----|--------|------|--------|------|---------|
| ORD | EMPRESA | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | 1 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 116 | R\$ | 1 | R\$ | 38 | R\$ | 39 | R\$ | 228 | R\$ | 266 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 500 | R\$ | 1 | R\$ | 173 | R\$ | 190 | R\$ | 1.031 | R\$ | 1.198 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | 1 | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 1 | -R\$ | 1 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 7.237 | R\$ | 6.514,81 | R\$ | 6.612 | R\$ | 6.958 | R\$ | 33.931 | R\$ | 39.438 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 196 | R\$ | 1 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 306 | R\$ | 306 |
| | Total | R\$ | 8.049 | R\$ | 6.515 | R\$ | 6.823 | R\$ | 7.187 | R\$ | 35.495 | R\$ | 41.206 |
| | Variação mensal - R\$ e % | | | -R\$ | 1.534 | R\$ | 308 | R\$ | 364 | R\$ | 28.309 | R\$ | 5.711 |
| | variação mensai – KS e % | | | | -19% | | 5% | | 5% | | 394% | | 16% |
| | Acumulado no ano | R\$ | 8.049 | R\$ | 14.563 | R\$ | 21.386 | R\$ | 28.573 | R\$ | 64.068 | R\$ | 105.275 |

| | RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
|-----|--|------|--------|------|--------|--------------|------|--------|--------------|--|--|--|
| ORD | EMPRESA | J | un/24 | ı | Mai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação - % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 1 | -100% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 266 | R\$ | 228 | 16% | R\$ | 225 | 18% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 1.198 | R\$ | 1.031 | 16% | R\$ | 937 | 28% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 1 | -R\$ | 1 | 0% | R\$ | 1.353 | -100% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 39.438 | R\$ | 33.931 | 16% | R\$ | 28.970 | 36% | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 306 | R\$ | 306 | 0% | R\$ | _ | 0% | | | |
| | Total | R\$ | 41.206 | R\$ | 35.495 | 16% | R\$ | 31.484 | 31% | | | |



8.3 Custo Mensal (Empresa)

| | CUSTO (MENSAL) | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|------|------------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|
| ORD | EMPRESA | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | _ |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 1 | -R\$ | 1 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 5.313 | -R\$ | 4.834,9021 | -R\$ | 4.798 | -R\$ | 4.986 | -R\$ | 24.737 | -R\$ | 28.812 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | -R\$ | 118 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 183 | -R\$ | 183 |
| | Total | -R\$ | 5.431 | -R\$ | 4.835 | -R\$ | 4.798 | -R\$ | 4.986 | -R\$ | 24.921 | -R\$ | 28.997 |
| | Variação mensal - R\$ e % | | | R\$ | 596 | R\$ | 37 | -R\$ | 188 | -R\$ | 19.936 | -R\$ | 4.075 |
| | variação mensai - k3 e % | | | | -11% | | -1% | | 4% | | 400% | | 16% |
| | Acumulado no ano | -R\$ | 5.431 | -R\$ | 10.266 | -R\$ | 15.063 | -R\$ | 20.049 | -R\$ | 44.970 | -R\$ | 73.967 |

| | CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|------|--------|--------------|------|--------|--------------|--|--|--|
| ORD | EMPRESA | J | un/24 | I | Mai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação - % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | _ | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 1 | -R\$ | 1 | 0% | -R\$ | 675 | -100% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 28.812 | -R\$ | 24.737 | 16% | -R\$ | 21.768 | 32% | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | -R\$ | 183 | -R\$ | 183 | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| | Total | -R\$ | 28.997 | -R\$ | 24.921 | 16% | -R\$ | 22.443 | 29% | | | |



8.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa)

| | DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|
| ORD | EMPRESA | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ | 0 | -R\$ | 0 | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 2 | -R\$ | 2 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 0 | -R\$ | 3 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 245 | R\$ | 285 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 6 | -R\$ | 54 | -R\$ | 8 | -R\$ | 6 | -R\$ | 75 | -R\$ | 83 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | -R\$ | 1 | -R\$ | 11 | -R\$ | 0 | -R\$ | 0 | -R\$ | 10 | -R\$ | 13 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 41 | -R\$ | 37 | -R\$ | 41 | -R\$ | 40 | -R\$ | 179 | -R\$ | 218 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 3.107 | -R\$ | 2.690 | -R\$ | 2.809 | -R\$ | 2.209 | -R\$ | 14.089 | -R\$ | 17.547 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 0 | -R\$ | 0 |
| | Total | -R\$ | 3.154 | -R\$ | 2.795 | -R\$ | 2.858 | -R\$ | 2.256 | -R\$ | 14.111 | -R\$ | 17.579 |
| | Variação mensal - R\$ e % | | | R\$ | 359 | -R\$ | 63 | R\$ | 602 | -R\$ | 11.855 | -R\$ | 3.468 |
| | variação mensai - K\$ e % | | | | -11% | | 2% | | -21% | | 526% | | 25% |
| | Acumulado no ano | -R\$ | 3.154 | -R\$ | 5.949 | -R\$ | 8.807 | -R\$ | 11.063 | -R\$ | 25.173 | -R\$ | 42.752 |

| | DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|------|--------|--------------|------|---------|--------------|--|--|--|
| ORD | EMPRESA | | Jun/24 | | Mai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação - % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ | 2 | -R\$ | 2 | 0% | -R\$ | 114 | 0% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 285 | R\$ | 245 | 0% | -R\$ | 97 | -393% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 83 | -R\$ | 75 | 10% | -R\$ | 217 | -62% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | -R\$ | 13 | -R\$ | 10 | 31% | -R\$ | 16.022 | -100% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 218 | -R\$ | 179 | 22% | -R\$ | 4.299 | -95% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 17.547 | -R\$ | 14.089 | 25% | -R\$ | 82.261 | 0% | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | -R\$ | 0 | -R\$ | 0 | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| | Total | -R\$ | 17.579 | -R\$ | 14.111 | 25% | -R\$ | 103.010 | -83% | | | |



171

8.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa)

| | DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|------|--------|------|--------|--|
| ORD | EMPRESA | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 10 | -R\$ | 10 | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | _ | R\$ | - | R\$ | 1 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | | |
| | Total | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | | -R\$ | 10 | -R\$ | 10 | |
| | Variação mensal – R\$ e % | | | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 10 | R\$ | - | |
| | variação mensai – k3 e x | | | | 0% | | 0% | | 0% | | 0% | | 0% | |
| | Acumulado no ano | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 10 | -R\$ | 19 | |

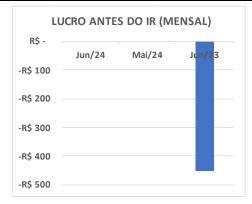
| | DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
|-----|--|------|-------|------|--------|--------------|------|--------|--------------|--|--|--|--|
| ORD | EMPRESA | Jı | un/24 | I | Mai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação - % | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 0 | -100% | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 3 | -100% | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 10 | -R\$ | 10 | 0% | R\$ | 114 | -108% | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | 11.358 | -100% | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 4.637 | -100% | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | 75.642 | -100% | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| | Total | -R\$ | 10 | -R\$ | 10 | 0% | R\$ | 82.473 | -100% | | | | |



8.6 Lucro antes do IR (Empresa)

| | | | 1 | LUCRO | ANTES DO IR (M | IENSA | L) | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|-------|----------------|-------|--------|-----|--------|-----|--------|-----|-------|
| ORD | EMPRESA | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | j | un/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | ı | R\$ | - | R\$ | _ | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | ı | R\$ | - | R\$ | _ | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 1 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | ı | R\$ | - | R\$ | _ | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | Total | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | - | R\$ | - |
| | Variação mensal – R\$ e % | | | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | variação mensai - R3 e % | | | | 0% | | 0% | | 0% | | 0% | , | 0% |
| | Acumulado no ano | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |

| | LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|-------|-----|-------|--------------|------|--------|--------------|--|--|--|--|
| ORD | EMPRESA | Ju | ın/24 | М | ai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação - % | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 18 | -100% | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 122 | 0% | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 311 | 0% | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | 1 | 0% | R\$ | _ | 0% | | | | |
| | Total | R\$ | _ | R\$ | 1 | 0% | -R\$ | 451 | -100% | | | | |



8.7 Contas de Resultado (grupo)

| | | | | | CONTAS DE | RESU | JLTADO | | | | | | | | |
|-----|---------------------------|------|--------|------|-----------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|---------|
| ORE | Contas | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 | Αςι | ımulado |
| 1 | Receita Líquida | R\$ | 8.049 | R\$ | 6.515 | R\$ | 6.823 | R\$ | 7.187 | R\$ | 35.495 | R\$ | 41.206 | R\$ | 105.275 |
| 2 | Custo | -R\$ | 5.431 | -R\$ | 4.835 | -R\$ | 4.798 | -R\$ | 4.986 | -R\$ | 24.921 | -R\$ | 28.997 | -R\$ | 73.967 |
| 3 | Despesa Operacional | -R\$ | 3.154 | -R\$ | 2.795 | -R\$ | 2.858 | -R\$ | 2.256 | -R\$ | 14.111 | -R\$ | 17.579 | -R\$ | 42.752 |
| 4 | Despesa Não Operacional | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | _ | -R\$ | 10 | -R\$ | 10 | -R\$ | 19 |
| 5 | Lucro antes do IR | R\$ | _ | R\$ | - | R\$ | _ | R\$ | - | R\$ | _ | R\$ | - | R\$ | - |
| | Total | -R\$ | 536 | -R\$ | 1.115 | -R\$ | 833 | -R\$ | 54 | -R\$ | 3.546 | -R\$ | 5.379 | -R\$ | 11.464 |
| (| Variação mensal - P\$ e % | | | -R\$ | 579 | R\$ | 282 | R\$ | 779 | -R\$ | 3.492 | -R\$ | 1.833 | | |
| | Variação mensal - R\$ e % | | | | 108% | | -25% | | -93% | | 6414% | | 52% | | |

| | CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | | |
|-----|--|------|--------|------|--------|--------------|------|---------|--------------|--|--|--|--|--|
| ORD | Contas | | lun/24 | | Mai/24 | Variação - % | | Jun/23 | Variação - % | | | | | |
| 1 | Receita Líquida | R\$ | 41.206 | R\$ | 35.495 | 16% | R\$ | 31.484 | 31% | | | | | |
| 2 | Custo | -R\$ | 28.997 | -R\$ | 24.921 | 16% | -R\$ | 22.443 | 29% | | | | | |
| 3 | Despesa Operacional | -R\$ | 17.579 | -R\$ | 14.111 | 25% | -R\$ | 103.010 | -83% | | | | | |
| 4 | Despesa Não Operacional | -R\$ | 10 | -R\$ | 10 | 0% | R\$ | 82.473 | -100% | | | | | |
| 5 | Lucro antes do IR | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 451 | -100% | | | | | |
| | Total | -R\$ | 5.379 | -R\$ | 3.546 | 52% | -R\$ | 11.947 | -55% | | | | | |



9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

9.1 Relatório de Caixa

| | RELATÓRIO DE CAIXA | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|-----|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|--|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | ı | mai/24 | | jun/24 | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 78 | R\$ | 78 | R\$ | 78 | R\$ | 78 | R\$ | 78 | R\$ | 78 | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 18 | R\$ | 18 | R\$ | 1 | -R\$ | 0 | R\$ | 3 | R\$ | 7 | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 130 | R\$ | 130 | R\$ | 130 | R\$ | 130 | R\$ | 130 | R\$ | 130 | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 4.498 | R\$ | 4.251 | R\$ | 4.248 | R\$ | 4.304 | R\$ | 4.265 | R\$ | 4.261 | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 512 | R\$ | 512 | R\$ | 512 | R\$ | 512 | R\$ | 512 | R\$ | 512 | |
| | Total | R\$ | 5.236 | R\$ | 4.989 | R\$ | 4.969 | R\$ | 5.024 | R\$ | 4.989 | R\$ | 4.989 | |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | | | 247 | -R\$ | 20 | R\$ | 56 | -R\$ | 36 | -R\$ | 0 | |
| | variação mensai: k\$ e % | | | | -5% | | 0% | | 1% | | -1% | | 0% | |

| | RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
|-----|--|-----|--------|-----|--------|--------------|------|--------|--------------|--|--|--|--|
| ORD | Empresa | | jun/24 | | mai/24 | Variação – % | | jun/23 | Variação – % | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 0 | 0% | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 78 | R\$ | 78 | 0% | R\$ | 78 | 0% | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | 0 | 0% | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 7 | R\$ | 3 | 107% | R\$ | 20 | -65% | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 130 | R\$ | 130 | 0% | R\$ | 143 | -9% | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 4.261 | R\$ | 4.265 | 0% | R\$ | 7.414 | -43% | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 512 | R\$ | 512 | 0% | R\$ | 160 | 220% | | | | |
| | Total | R\$ | 4.989 | R\$ | 4.989 | 0% | R\$ | 4.067 | 23% | | | | |



9.2 Aplicações Financeira

| | | | | APLIC | AÇÕES FINANCEI | RAS | | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|-------|----------------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 | -R\$ | 0 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | 0 | R\$ | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 | -R\$ | 4 | R\$ | 2 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 5 | R\$ | 1 | R\$ | 47 | -R\$ | 26 | -R\$ | 4 | R\$ | 2 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 4 | R\$ | 1 | R\$ | 1 | R\$ | 0 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 33 | -R\$ | 42 | -R\$ | 71 | R\$ | 139 | R\$ | 292 | R\$ | 94 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | Total | R\$ | 38 | -R\$ | 40 | -R\$ | 20 | R\$ | 115 | R\$ | 284 | R\$ | 97 |
| | Variacão Mensal: P\$ e % | | | | 78 | R\$ | 20 | R\$ | 135 | R\$ | 170 | -R\$ | 187 |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | | | -206% | | -50% | | -670% | | 148% | | -66% |

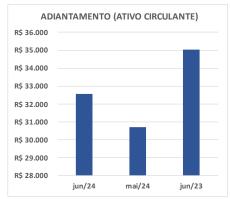
| | APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | | |
|-----|--|------|--------|------|--------|--------------|-----|--------|--------------|--|--|--|--|--|
| ORD | Empresa | | jun/24 | | mai/24 | Variação – % | | jun/23 | Variação – % | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ | 0 | R\$ | 0 | 0% | R\$ | _ | 0% | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | 0 | 0% | R\$ | _ | 0% | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 2 | -R\$ | 4 | -138% | R\$ | _ | 0% | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 2 | -R\$ | 4 | -138% | R\$ | 1 | 27% | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 0 | R\$ | 1 | -34% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 94 | R\$ | 292 | -68% | R\$ | 2.439 | -96% | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| | Total | R\$ | 97 | R\$ | 284 | -66% | R\$ | 68 | 44% | | | | | |



9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

| | | | ADIAN | TAME | ENTO (ATIVO CIR | CULAI | NTE) | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|------|-----------------|-------|--------|------|--------|-----|--------|-----|--------|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | - | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 29 | R\$ | 29 | R\$ | 29 | R\$ | 29 | R\$ | 27 | R\$ | 27 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 704 | R\$ | 704 | R\$ | 704 | R\$ | 704 | R\$ | 704 | R\$ | 704 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 475 | R\$ | 459 | R\$ | 459 | R\$ | 486 | R\$ | 491 | R\$ | 490 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 1.455 | R\$ | 1.455 | R\$ | 1.455 | R\$ | - | R\$ | 1.456 | R\$ | 1.456 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 23.110 | R\$ | 23.082 | R\$ | 25.211 | R\$ | 26.412 | R\$ | 28.028 | R\$ | 29.883 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | Total | R\$ | 25.772 | R\$ | 25.728 | R\$ | 27.857 | R\$ | 27.630 | R\$ | 30.705 | R\$ | 32.560 |
| · | Variacão Mansai: P\$ a % | | | | 44 | R\$ | 2.128 | -R\$ | 227 | R\$ | 3.076 | R\$ | 1.854 |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | | | 0% | | 8% | | -1% | | 11% | | 6% |

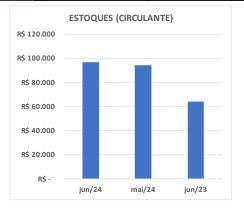
| | ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------------|------|--------|--------------|-----|--------|--------------|--|--|--|
| | C | ОМРА | RATIVO MENSA | AL E | ANUAL | | | | | | | |
| ORD | Empresa | | jun/24 | | mai/24 | Variação – % | | jun/23 | Variação – % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 0 | R\$ | 0 | 0% | R\$ | 0 | 1% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 27 | R\$ | 27 | 0% | R\$ | 29 | -6% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 704 | R\$ | 704 | 0% | R\$ | 9 | 7865% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 490 | R\$ | 491 | 0% | R\$ | 2 | 23208% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 1.456 | R\$ | 1.456 | 0% | R\$ | 1.549 | -6% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 29.883 | R\$ | 28.028 | 7% | R\$ | 13.337 | 124% | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| | Total | R\$ | 32.560 | R\$ | 30.705 | 6% | R\$ | 35.024 | -7% | | | |



9.4 Estoques (Circulante)

| | ESTOQUES (CIRCULANTE) | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|-----|--------|-----|--------|------|--------|-----|--------|------|--------|--|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | - | mai/24 | | jun/24 | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 0 | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 2.016 | R\$ | 1.927 | R\$ | 2.010 | R\$ | 2.021 | R\$ | 2.014 | R\$ | 2.014 | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 12.485 | R\$ | 13.230 | R\$ | 13.331 | R\$ | 13.034 | R\$ | 13.570 | R\$ | 13.557 | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 4.536 | R\$ | 4.653 | R\$ | 4.653 | R\$ | 4.653 | R\$ | 4.653 | R\$ | 4.653 | |
| | Total | R\$ | 19.036 | R\$ | 19.811 | R\$ | 19.994 | R\$ | 19.708 | R\$ | 20.237 | R\$ | 20.224 | |
| | Variante Manuell DC a W | | | R\$ | 775 | R\$ | 184 | -R\$ | 286 | R\$ | 529 | -R\$ | 13 | |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | | | 4% | | 1% | | -1% | | 3% | | 0% | |

| | ESTOQUES (CIRCULANTE) | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|--------|-----|--------|--------------|-----|--------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | jun/24 | | | mai/24 | Variação – % | j | un/23 | Variação – % | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | _ | R\$ | _ | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 0 | R\$ | 0 | 0% | R\$ | 0 | 0% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 2.014 | R\$ | 2.014 | 0% | R\$ | 5.281 | -62% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 13.557 | R\$ | 13.570 | 0% | R\$ | 25.243 | -46% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 4.653 | R\$ | 4.653 | 0% | R\$ | 5.020 | -7% | | | | | | |
| | Total | R\$ | 20.224 | R\$ | 20.237 | 0% | R\$ | 18.912 | 7% | | | | | | |



9.5 Outros Ativos (Circulante)

| | OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|-----|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|--|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | 0 | -R\$ | 0 | R\$ | 0 | R\$ | 1 | R\$ | 1 | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 250 | R\$ | 250 | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1 | R\$ | 1 | R\$ | 1 | R\$ | 1 | -R\$ | 22 | -R\$ | 22 | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | 3 | R\$ | - | R\$ | 11 | -R\$ | 31 | -R\$ | 48 | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 4.121 | R\$ | 4.123 | R\$ | 4.045 | R\$ | - | R\$ | 4.046 | R\$ | 4.047 | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 79.634 | R\$ | 81.926 | R\$ | 81.346 | R\$ | 84.791 | R\$ | 87.418 | R\$ | 90.073 | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 2.219 | R\$ | 2.102 | R\$ | 2.102 | R\$ | 2.102 | R\$ | 2.145 | R\$ | 2.145 | |
| | Total | R\$ | 85.975 | R\$ | 88.155 | R\$ | 87.494 | R\$ | 86.905 | R\$ | 93.807 | R\$ | 96.447 | |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ | 2.180 | -R\$ | 661 | -R\$ | 589 | R\$ | 6.902 | R\$ | 2.640 | |
| | variação Melisal. K3 e % | | | | 3% | | -1% | | -1% | | 8% | | 3% | |

| | OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|--------|------|--------|--------------|-----|---------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| ORD | Empresa | jun/24 | | | mai/24 | Variação – % | | jun/23 | Variação – % | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 1 | R\$ | 1 | 0% | R\$ | _ | 0% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 250 | R\$ | 250 | 0% | R\$ | _ | 0% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 22 | -R\$ | 22 | 0% | R\$ | 573 | -104% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | -R\$ | 48 | -R\$ | 31 | 0% | R\$ | 28 | -272% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 4.047 | R\$ | 4.046 | 0% | R\$ | 6.177 | -34% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 90.073 | R\$ | 87.418 | 3% | R\$ | 101.662 | -11% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 2.145 | R\$ | 2.145 | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | | |
| | Total | R\$ | 96.447 | R\$ | 93.807 | 3% | R\$ | 64.200 | 50% | | | | | | |



9.6 Outros Ativos (Não Circulante)

| | OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|-----|--------|-----|--------|------|--------|-----|--------|-----|--------|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | ı | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 467 | R\$ | 467 | R\$ | - | R\$ | 467 | R\$ | 466 | R\$ | 466 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1.088 | R\$ | 1.088 | R\$ | 1.088 | R\$ | 1.088 | R\$ | 1.088 | R\$ | 1.088 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 2.224 | R\$ | 2.223 | R\$ | 2.262 | R\$ | 2.293 | R\$ | 2.317 | R\$ | 2.356 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 15.857 | R\$ | 15.831 | R\$ | 16.000 | R\$ | 16.189 | R\$ | 16.376 | R\$ | 16.557 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 13.854 | R\$ | 13.854 | R\$ | 13.854 | R\$ | - | R\$ | 13.854 | R\$ | 13.854 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 45.024 | R\$ | 46.209 | R\$ | 48.033 | R\$ | 49.509 | R\$ | 51.400 | R\$ | 53.118 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | - |
| | Total | R\$ | 78.514 | R\$ | 79.672 | R\$ | 81.237 | R\$ | 69.546 | R\$ | 85.500 | R\$ | 87.438 |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ | 1.158 | R\$ | 1.565 | -R\$ | 11.691 | R\$ | 15.954 | R\$ | 1.938 |
| | variação mensai: k\$ e % | | | | 1% | | 2% | | -14% | | 23% | | 2% |

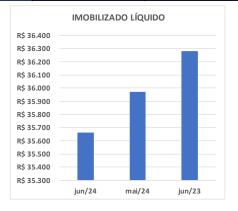
| | OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES) | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|--------|--------|--------------|--------|---------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | | jun/24 | mai/24 | | Variação – % | jun/23 | | Variação – % | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 466 | R\$ | 466 | 0% | R\$ | 582 | -20% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1.088 | R\$ | 1.088 | 0% | R\$ | 280 | 288% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 2.356 | R\$ | 2.317 | 2% | R\$ | 1.699 | 39% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 16.557 | R\$ | 16.376 | 1% | R\$ | 12.499 | 32% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 13.854 | R\$ | 13.854 | 0% | R\$ | 15.226 | -9% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 53.118 | R\$ | 51.400 | 3% | R\$ | 101.370 | -48% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | _ | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | | |
| | Total | R\$ | 87.438 | R\$ | 85.500 | 2% | R\$ | 54.565 | 60% | | | | | | |



9.7 Imobilizado Líquido

| | IMOBILIZADO LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | = | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 316 | R\$ | 356 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 12.155 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 10.837 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 6.091 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 6.484 | R\$ | 6.451 | R\$ | 6.474 | R\$ | 6.473 | R\$ | 6.571 | R\$ | 6.225 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | = | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | _ |
| | Total | R\$ | 35.882 | R\$ | 35.850 | R\$ | 35.872 | R\$ | 35.871 | R\$ | 35.970 | R\$ | 35.664 |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | -R\$ | 32 | R\$ | 23 | -R\$ | 1 | R\$ | 99 | -R\$ | 306 | |
| | variação Melisai. K.) e % | | | 0% | | 0% | | 0% | | 0% | | -1% | |

| | IMOBILIZADO LÍQUIDO | | | | | | | | | | | |
|-----|--|-----|--------|-----|--------|--------------|-----|--------|--------------|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | | jun/24 | | mai/24 | Variação – % | | jun/23 | Variação – % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 356 | R\$ | 316 | 13% | R\$ | 316 | 1 3% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 12.155 | R\$ | 12.155 | 0% | R\$ | 12.155 | 0% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 10.837 | R\$ | 10.837 | 0% | R\$ | 19.581 | -45% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 6.091 | R\$ | 6.091 | 0% | R\$ | 7.053 | -14% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 6.225 | R\$ | 6.571 | -5% | R\$ | 13.843 | -55% | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| | Total R\$ 35.664 R\$ 35.970 -1% R\$ 36.281 -2% | | | | | | | | | | | |



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

9.8 Dívida Financeira (Circulante)

| | DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|--------|---------|--------|---------|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | mai/24 | | jun/24 | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 1 | R\$ | 1 | R\$ | - | R\$ | 1 | R\$ | 2 | R\$ | 1 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 406 | R\$ | 409 | R\$ | 409 | R\$ | 409 | R\$ | 409 | R\$ | 410 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 3.439 | R\$ | 3.490 | R\$ | 3.500 | R\$ | 3.499 | R\$ | 3.498 | R\$ | 3.507 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 737 | R\$ | 729 | R\$ | 747 | R\$ | 747 | R\$ | 767 | R\$ | 786 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 6.784 | R\$ | 6.815 | R\$ | 6.880 | R\$ | - | R\$ | 6.960 | R\$ | 6.999 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 115.291 | R\$ | 116.612 | R\$ | 121.091 | R\$ | 125.795 | R\$ | 133.987 | R\$ | 140.080 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 5.956 | R\$ | 5.956 | R\$ | 5.956 | R\$ | 5.956 | R\$ | 5.956 | R\$ | 5.956 |
| | Total | R\$ | 132.614 | R\$ | 134.012 | R\$ | 138.585 | R\$ | 136.408 | R\$ | 151.579 | R\$ | 157.739 |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | R\$ | 1.398 | R\$ | 4.572 | -R\$ | 2.177 | R\$ | 15.171 | R\$ | 6.159 | |
| | variação mensai. K\$ e % | | | 1% | | 3% | | -2% | | 11% | | 4% | |

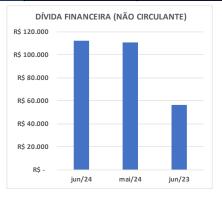
| | DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | |
|-----|--|-----|---------|-----|---------|------|-----|---------|------|--|--|
| ORD | PRD Empresa jun/24 mai/24 Variação - % jun/23 Variação - % | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 1 | R\$ | 2 | -45% | R\$ | 0 | 407% | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 410 | R\$ | 409 | 0% | R\$ | 362 | 13% | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 3.507 | R\$ | 3.498 | 0% | R\$ | 3.188 | 10% | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 786 | R\$ | 767 | 2% | R\$ | 649 | 21% | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 6.999 | R\$ | 6.960 | 1% | R\$ | 6.040 | 16% | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 140.080 | R\$ | 133.987 | 5% | R\$ | 156.977 | -11% | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 5.956 | R\$ | 5.956 | 0% | R\$ | 5.115 | 16% | | |
| | Total R\$ 157.739 R\$ 151.579 4% R\$ 132.048 19% | | | | | | | | | | |



9.9 Dívida Financeira (Não Circulante)

| | DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|---------|-------|---------|-------|---------|--------|--------|--------|---------|-------|---------|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 50 | R\$ | 50 | R\$ | - | R\$ | 50 | R\$ | 50 | R\$ | 50 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1.126 | R\$ | 1.126 | R\$ | 1.126 | R\$ | 1.126 | R\$ | 1.126 | R\$ | 1.126 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 4.260 | R\$ | 4.260 | R\$ | 4.260 | R\$ | 4.260 | R\$ | 4.260 | R\$ | 4.260 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 3.635 | R\$ | 3.609 | R\$ | 3.609 | R\$ | 3.591 | R\$ | 3.576 | R\$ | 3.565 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 11.835 | R\$ | 11.736 | R\$ | 11.740 | R\$ | _ | R\$ | 11.725 | R\$ | 11.725 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 82.902 | R\$ | 84.490 | R\$ | 86.465 | R\$ | 88.082 | R\$ | 89.702 | R\$ | 91.375 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | - |
| | Total | R\$ | 103.808 | R\$ | 105.271 | R\$ | 107.200 | R\$ | 97.109 | R\$ | 110.440 | R\$ | 112.102 |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | R\$ | 1.463 | R\$ | 1.929 | -R\$ | 10.091 | R\$ | 13.331 | R\$ | 1.662 | |
| | vanação Mensai. K\$ e % | | | 1% | | 2% | | -9% | | 14% | | 2% | |

| | DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) | | | | | | | | | | | |
|-----|--|-----|--------|-----|--------|--------------|-----|--------|--------------|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | | jun/24 | | mai/24 | Variação – % | , | jun/23 | Variação – % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 50 | R\$ | 50 | 0% | R\$ | 47 | 7% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1.126 | R\$ | 1.126 | 0% | R\$ | 394 | 186% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 4.260 | R\$ | 4.260 | 0% | R\$ | 4.252 | 0% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 3.565 | R\$ | 3.576 | 0% | R\$ | 7.438 | -52% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 11.725 | R\$ | 11.725 | 0% | R\$ | 8.408 | 39% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 91.375 | R\$ | 89.702 | 2% | R\$ | 73.624 | 24% | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | _ | 0% | R\$ | - | 0% | | | |
| | Total R\$ 112.102 R\$ 110.440 2% R\$ 56.155 100% | | | | | | | | | | | |



9.10 Prejuízos Acumulados

| | PREJUÍZOS ACUMULADOS | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|-------|--------|------|--------|------|--------|-------|--------|-------|--------|--|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ | 0 | -R\$ | 0 | -R\$ | 0 | -R\$ | 0 | -R\$ | 2 | -R\$ | 4 | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 0 | -R\$ | 3 | -R\$ | 3 | -R\$ | 3 | R\$ | 241 | R\$ | 526 | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 110 | R\$ | 56 | R\$ | 86 | R\$ | 118 | R\$ | 262 | R\$ | 435 | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 499 | R\$ | 488 | R\$ | 661 | R\$ | 851 | R\$ | 1.872 | R\$ | 3.057 | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 41 | -R\$ | 78 | -R\$ | 118 | -R\$ | 158 | -R\$ | 339 | -R\$ | 560 | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 1.183 | -R\$ | 2.193 | -R\$ | 3.188 | -R\$ | 3.425 | -R\$ | 8.320 | -R\$ | 15.242 | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 78 | R\$ | 78 | R\$ | 78 | R\$ | 78 | R\$ | 201 | R\$ | 323 | |
| | Total | -R\$ | 536 | -R\$ | 1.652 | -R\$ | 2.485 | -R\$ | 2.539 | -R\$ | 6.085 | -R\$ | 11.464 | |
| | Variação Mensal: R\$ e % | • | -R\$ | 1.115 | -R\$ | 833 | -R\$ | 54 | -R\$ | 3.546 | -R\$ | 5.379 | | |
| | vanação Mensai. K3 e % | | | 208% | | 50% | | 2% | | 140% | | 88% | | |

| PREJUÍZOS ACUMULADOS 2024 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|---|------|--------|------|--------|--------------|------|--------|--------------|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | | jun/24 | | mai/24 | Variação – % | | jun/23 | Variação – % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ | 4 | -R\$ | 2 | 97% | -R\$ | 232 | -98% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 526 | R\$ | 241 | 118% | -R\$ | 231 | -328% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 435 | R\$ | 262 | 66% | R\$ | 479 | -9% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 3.057 | R\$ | 1.872 | 63% | -R\$ | 22.445 | -114% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 560 | -R\$ | 339 | 65% | -R\$ | 15.081 | -96% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 15.242 | -R\$ | 8.320 | 83% | -R\$ | 19.019 | 0% | | | |
| 7 | 7 SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) R\$ 323 R\$ 201 0% R\$ - 0% | | | | | | | | | | | |
| | Total -R\$ 11.464 -R\$ 6.085 88% -R\$ 56.529 -80% | | | | | | | | | | | |

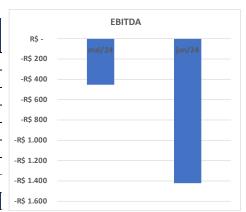


10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL)

10.1 Ebitda

| | EBITDA | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|------|--------|
| ORD | Empresa | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ | 0 | -R\$ | 0 | R\$ | - | R\$ | _ | -R\$ | 1 | -R\$ | 0 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 0 | -R\$ | 3 | R\$ | ı | R\$ | - | R\$ | 289 | -R\$ | 0 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 110 | -R\$ | 52 | R\$ | 30 | R\$ | 33 | R\$ | 36 | R\$ | 30 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 499 | -R\$ | 8 | R\$ | 173 | R\$ | 190 | R\$ | 186 | R\$ | 164 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 40 | -R\$ | 17 | -R\$ | 41 | -R\$ | 39 | -R\$ | 39 | -R\$ | 39 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 1.149 | R\$ | 986 | -R\$ | 992 | -R\$ | 232 | -R\$ | 925 | -R\$ | 1.581 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 748 | R\$ | 670 | R\$ | 670 | R\$ | 670 | -R\$ | 0 | R\$ | - |
| | Total | R\$ | 169 | R\$ | 1.575 | -R\$ | 160 | R\$ | 622 | -R\$ | 453 | -R\$ | 1.426 |
| | Variação Mensal: R\$ e % | | R\$ | 1.406 | -R\$ | 1.735 | R\$ | 782 | -R\$ | 1.075 | -R\$ | 973 | |
| | variação Melisai. K3 e 20 | | | 834% | | -110% | | -488% | | -173% | | 215% | |

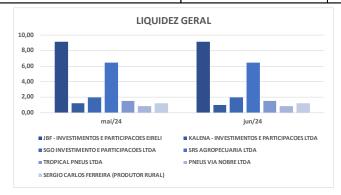
| | EBITDA | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------|-------|------|-----|------|--|--|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL | | | | | | | | | | | | |
| ORD | ORD Empresa jun/24 mai/24 Variação - % | | | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -R\$ | 0 | -R\$ | 1 | 0% | | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 0 | R\$ | 289 | 0% | | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 30 | R\$ | 36 | -16% | | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 164 | R\$ | 186 | -12% | | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | -R\$ | 39 | -R\$ | 39 | 0% | | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 1.581 | -R\$ | 925 | 71% | | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | -R\$ | 0 | 0% | | | | | | | |
| | Total | -R\$ | 1.426 | -R\$ | 453 | 215% | | | | | | | |



10.2 Liquidez Geral

| | LIQUIDEZ GERAL | | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|--|--|--|
| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 9,14 | 9,09 | 9,15 | 9,15 | 9,12 | 9,14 | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,99 | 0,98 | 0,99 | 0,99 | 1,17 | 0,99 | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 1,96 | 1,93 | 1,95 | 1,95 | 1,95 | 1,95 | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 6,22 | 6,48 | 6,45 | 6,51 | 6,49 | 6,46 | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,49 | 1,49 | 1,49 | 1,49 | 1,49 | 1,49 | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,86 | 0,87 | 0,87 | 0,87 | 0,86 | 0,86 | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,22 | 1,21 | 1,21 | 1,21 | 1,21 | 1,21 | | | | | |

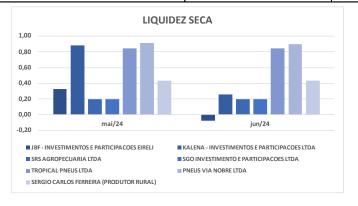
| LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---|--------|--------|--------------|--|--|--|--|--|--|--|
| ORD | Empresa | jun/24 | mai/24 | Variação – % | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 9,14 | 9,12 | 0% | | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,99 | 1,17 | -15% | | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 1,95 | 1,95 | 0% | | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 6,46 | 6,49 | 0% | | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,49 | 1,49 | 0% | | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,86 | 0,86 | 0% | | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,21 | 1,21 | 0% | | | | | | | |



10.3 Liquidez Seca

| | LIQUIDEZ SECA | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|--|--|
| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0,19 | 0,19 | 0,12 | 0,12 | 0,33 | -0,08 | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,26 | 0,26 | 0,26 | 0,26 | 0,88 | 0,26 | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,20 | 0,20 | 0,20 | 0,21 | 0,20 | 0,20 | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0,68 | 0,29 | 0,31 | 0,28 | 0,29 | 0,29 | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 0,84 | 0,84 | 0,84 | 0,84 | 0,84 | 0,84 | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,93 | 0,94 | 0,92 | 0,93 | 0,91 | 0,90 | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0,46 | 0,43 | 0,43 | 0,43 | 0,43 | 0,43 | | | | |

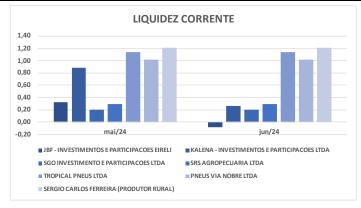
| | LIQUIDE | Z SECA | | |
|-----|---|----------|--------|--------------|
| | COMPARATIV | O MENSAL | | |
| ORD | Empresa | jun/24 | mai/24 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -0,08 | 0,33 | -124% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,26 | 0,88 | -70% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,20 | 0,20 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0,29 | 0,29 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 0,84 | 0,84 | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,90 | 0,91 | -1% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0,43 | 0,43 | 0% |



10.4 Liquidez Corrente

| | | | LIQUIDEZ CORRENT | E | | | |
|-----|---|--------|------------------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0,19 | 0,19 | 0,12 | 0,12 | 0,33 | -0,08 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,26 | 0,26 | 0,26 | 0,26 | 0,88 | 0,26 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,20 | 0,20 | 0,20 | 0,21 | 0,20 | 0,20 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0,68 | 0,29 | 0,31 | 0,28 | 0,29 | 0,29 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,14 | 1,13 | 1,14 | 1,14 | 1,14 | 1,14 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 1,04 | 1,06 | 1,04 | 1,04 | 1,02 | 1,02 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,22 | 1,21 | 1,21 | 1,21 | 1,21 | 1,21 |

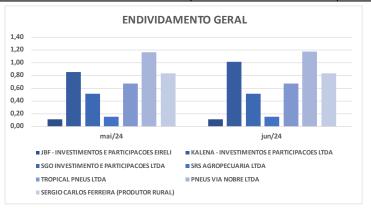
| | LIQUIDEZ C | ORRENTE | | |
|-----|---|----------|--------|--------------|
| | COMPARATIV | O MENSAL | | |
| ORD | Empresa | jun/24 | mai/24 | Variação - % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | -0,08 | 0,33 | -124% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,26 | 0,88 | -70% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,20 | 0,20 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0,29 | 0,29 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,14 | 1,14 | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 1,02 | 1,02 | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,21 | 1,21 | 0% |



10.5 Endividamento Geral

| | ENVIDIDAMENTO GERAL | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|--|--|
| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0,11 | 0,11 | 0,11 | 0,11 | 0,11 | 0,11 | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 1,01 | 1,02 | 1,01 | 1,01 | 0,85 | 1,01 | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,51 | 0,52 | 0,51 | 0,51 | 0,51 | 0,51 | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0,16 | 0,15 | 0,16 | 0,15 | 0,15 | 0,15 | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 0,67 | 0,67 | 0,67 | 0,67 | 0,67 | 0,67 | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 1,16 | 1,14 | 1,16 | 1,15 | 1,16 | 1,17 | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0,82 | 0,83 | 0,83 | 0,83 | 0,83 | 0,83 | | | | |

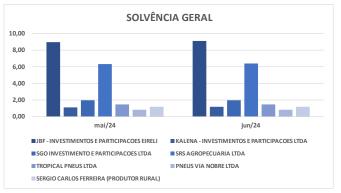
| | ENDIVIDAME | NTO GERAL | | |
|-----|---|-----------|--------|--------------|
| | COMPARATIV | O MENSAL | | |
| ORD | Empresa | jun/24 | mai/24 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0,11 | 0,11 | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 1,01 | 0,85 | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0,51 | 0,51 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0,15 | 0,15 | 2% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 0,67 | 0,67 | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 1,17 | 1,16 | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0,83 | 0,83 | 0% |



10.6 Solvência Geral

| | SOLVÊNCIA GERAL | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|--|--|
| ORD | Empresa Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 9,14 | 9,09 | 9,09 | 9,09 | 9,00 | 9,12 | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,99 | 0,98 | 0,98 | 0,98 | 1,15 | 1,17 | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 1,96 | 1,93 | 1,93 | 1,93 | 1,95 | 1,96 | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 6,22 | 6,08 | 6,11 | 6,13 | 6,37 | 6,40 | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,49 | 1,49 | 1,49 | 0,00 | 1,48 | 1,47 | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,87 | 0,86 | 0,83 | 0,82 | 0,86 | 0,85 | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,22 | 1,21 | 1,21 | 1,21 | 1,23 | 1,23 | | | | |

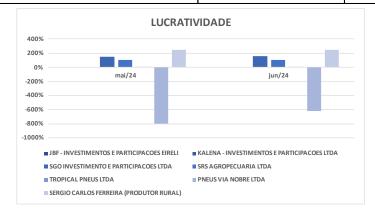
| | SOLVÊNCIA | A GERAL | | |
|-----|---|----------|--------|--------------|
| | COMPARATIV | O MENSAL | | |
| ORD | Empresa | jun/24 | mai/24 | Variação - % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 9,12 | 9,00 | 1% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 1,17 | 1,15 | 2% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 1,96 | 1,95 | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 6,40 | 6,37 | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,47 | 1,48 | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,85 | 0,86 | -1% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,23 | 1,23 | 0% |



10.7 Lucratividade

| | | | LUCRATIVIDADE | | | | |
|-----|---|--------|---------------|--------|--------|--------|--------|
| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 95% | 0% | 79% | 84% | 152% | 156% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 100% | 0% | 100% | 100% | 101% | 101% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 1% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -16% | -16% | -15% | -3% | -797% | -621% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 40% | 0% | 0% | 0% | 250% | 250% |

| | LUCRATI | /IDADE | | |
|-----|---|----------|--------|--------------|
| | COMPARATIV | O MENSAL | | |
| ORD | Empresa | jun/24 | mai/24 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0% | 0% | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0% | 0% | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 156% | 152% | 3% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 101% | 101% | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1% | 0% | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -621% | -797% | -22% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 250% | 250% | 0% |



11. RECURSOS HUMANOS

11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2024 (Comparativo Mensal)

| ORD | Empresa | Jan/24 | | fev | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mal/24 | | /24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---|
| OKD | Empresa | CLT | JUR | CLT | nformado Não informado |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Tabel | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | Total | | 0 | | 0 | (| | C | | C | | C | |

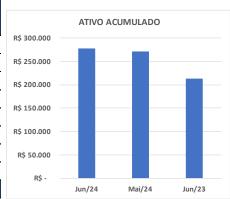
| | FUNCIONÁR | IOS/COLABORADO | RES | | | | | | | |
|-----|---|------------------|--------|--------------|--------|--------------|-------|----------|------------------|-------|
| | COMPARATI | VO MENSAL E ANU. | AL | | | | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/24 | Mai/24 | Variação – % | Jun/23 | Variação – % | | FUNCIONÁ | RIOS/COLABORADOI | oec . |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0 | 0 | 0% | 0 | 0% | | TONCIONA | NIO3/COLABONADOI | iLJ |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0 | 0 | 0% | 0 | 0% | 300 | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0 | 0 | 0% | 0 | 0% | 250 | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0 | 0 | 0% | 1 | -100% | 200 — | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 0 | 0 | 0% | 268 | -100% | 150 | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0 | 0 | 0% | 0 | 0% | 100 | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 0 | 0 | 0% | 0 | 0% | 50 | | | |
| | Total | 0 | 0 | 0% | 269 | -100% | 0 — | Jun/24 | Mai/24 | Jun |

12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL)

12.1 Ativo Acumulado

| ORD | Empresa | j | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 | | jul/24 |
|-----|---|-----|---------|-----|---------|------|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|------|---------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 467 | R\$ | 468 | R\$ | 468 | R\$ | 468 | R\$ | 467 | R\$ | 466 | R\$ | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1.510 | R\$ | 1.510 | R\$ | 1.510 | R\$ | 1.510 | R\$ | 1.759 | R\$ | 1.799 | R\$ | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 15.084 | R\$ | 14.974 | R\$ | 15.014 | R\$ | 15.006 | R\$ | 15.154 | R\$ | 15.192 | R\$ | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 27.192 | R\$ | 26.386 | R\$ | 26.604 | R\$ | 26.600 | R\$ | 27.673 | R\$ | 27.845 | R\$ | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 27.666 | R\$ | 27.567 | R\$ | 27.653 | R\$ | 27.661 | R\$ | 27.591 | R\$ | 27.592 | R\$ | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 171.571 | R\$ | 173.202 | R\$ | 172.485 | R\$ | 175.450 | R\$ | 191.848 | R\$ | 197.516 | R\$ | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 7.267 | R\$ | 7.189 | R\$ | 7.189 | R\$ | 7.189 | R\$ | 7.311 | R\$ | 7.311 | R\$ | _ |
| | Total | R\$ | 250.758 | R\$ | 251.295 | R\$ | 250.923 | R\$ | 253.884 | R\$ | 271.802 | R\$ | 277.721 | R\$ | - |
| | Variação Mensal - R\$ e % | | | R\$ | 537 | -R\$ | 372 | R\$ | 2.961 | R\$ | 17.918 | R\$ | 5.919 | -R\$ | 277.721 |
| | variașau Melisal - k3 e 70 | | | | 0% | | 0% | | 1% | | 7% | · | 2% | | -100% |

| | | ATIV | O ACUMULA | DO | | | | | | |
|-----|--|-------|-----------|------|---------|--------------|-----|---------|--------------|--|
| | СОМІ | PARAT | VO MENSAL | E AN | UAL | | | | | |
| ORD | Empresa | | Jun/24 | | Mai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação – % | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 466 | R\$ | 467 | 0% | R\$ | 468 | 0% | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1.799 | R\$ | 1.759 | 2% | R\$ | 1.479 | 22% | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 15.192 | R\$ | 15.154 | 0% | R\$ | 14.804 | 3% | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 27.845 | R\$ | 27.673 | 1% | R\$ | 26.637 | 5% | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 27.592 | R\$ | 27.591 | 0% | R\$ | 26.961 | 2% | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 197.516 | R\$ | 191.848 | 3% | R\$ | 137.560 | 44% | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 7.311 | R\$ | 7.311 | 0% | R\$ | 5.180 | 41% | |
| | Total R\$ 277.721 R\$ 271.802 2% R\$ 213.089 30% | | | | | | | | | |



12.2 Passivo Acumulado

| ORD | Empresa | j | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
|-----|---|-----|---------|------|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 468 | R\$ | 468 | R\$ | 468 | R\$ | 468 | R\$ | 467 | R\$ | 468 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1.511 | R\$ | 1.514 | R\$ | 1.510 | R\$ | 1.510 | R\$ | 1.759 | R\$ | 1.799 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 14.974 | R\$ | 15.026 | R\$ | 14.985 | R\$ | 14.974 | R\$ | 15.154 | R\$ | 15.192 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 26.692 | R\$ | 26.395 | R\$ | 26.431 | R\$ | 26.410 | R\$ | 27.673 | R\$ | 27.845 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 27.706 | R\$ | 27.584 | R\$ | 27.693 | R\$ | 27.700 | R\$ | 27.591 | R\$ | 27.592 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 172.720 | R\$ | 172.216 | R\$ | 173.477 | R\$ | 175.682 | R\$ | 191.848 | R\$ | 197.516 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 6.519 | R\$ | 6.519 | R\$ | 6.519 | R\$ | 6.519 | R\$ | 7.311 | R\$ | 7.311 |
| | Total | R\$ | 250.589 | R\$ | 249.721 | R\$ | 251.083 | R\$ | 253.262 | R\$ | 271.802 | R\$ | 277.723 |
| - | Variacão Mensal – R\$ e % | | | -R\$ | 869 | R\$ | 1.362 | R\$ | 2.179 | R\$ | 18.540 | R\$ | 5.921 |
| | valiavao melisal - K3 e 76 | | | | 0% | | 1% | | 1% | | 7% | | 2% |

| | PASSIVO ACUMULADO | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|-----------|------|---------|--------------|-----|---------|--------------|--|--|
| | СОМІ | PARATI | VO MENSAL | E AN | UAL | | | | | | |
| ORD | Empresa | | Jun/24 | ı | Mai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação – % | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 468 | R\$ | 467 | 0% | R\$ | 468 | 0% | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 1.799 | R\$ | 1.759 | 2% | R\$ | 1.479 | 22% | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 15.192 | R\$ | 15.154 | 0% | R\$ | 14.804 | 3% | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 27.845 | R\$ | 27.673 | 1% | R\$ | 26.637 | 5% | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 27.592 | R\$ | 27.591 | 0% | R\$ | 26.961 | 2% | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 197.516 | R\$ | 191.848 | 3% | R\$ | 137.560 | 44% | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 7.311 | R\$ | 7.311 | 0% | R\$ | 5.180 | 41% | | |
| | Total | R\$ | 277.723 | R\$ | 271.802 | 2% | R\$ | 213.089 | 30% | | |



12.3 Patrimônio Líquido Mensal

| | | | | PA | TRIMÔNIO LÍC | QUIDO | MENSAL | | | | | | | | |
|-----|---|------|--------|------|--------------|-------|--------|-----|--------|------|--------|-----|--------|------|---------|
| ORD | EMPRESA | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 | Ac | umulado |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | 416 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 416 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | -R\$ | 22 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 22 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 7.275 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | -R\$ | 23 | R\$ | 23 | R\$ | 7.275 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 22.321 | R\$ | - | -R\$ | 13 | R\$ | 13 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 22.321 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 9.087 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 0 | R\$ | - | R\$ | 9.088 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -R\$ | 25.473 | -R\$ | 20 | R\$ | 19 | R\$ | 1 | -R\$ | 1.546 | R\$ | 0 | -R\$ | 27.019 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 562 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 670 | R\$ | - | R\$ | 1.232 |
| | Total | R\$ | 14.167 | -R\$ | 20 | R\$ | 6 | R\$ | 14 | -R\$ | 899 | R\$ | 23 | R\$ | 13.292 |
| | Variação Mensal - R\$ e % | | | -R\$ | 14.187 | R\$ | 26 | R\$ | 7 | -R\$ | 912 | R\$ | 922 | | |
| | variação Mensal – R3 e 26 | | | | -100% | | -132% | | 113% | | -6707% | | -103% | - | |
| | Acumulado no ano | R\$ | 14.167 | R\$ | 14.147 | R\$ | 14.154 | R\$ | 14.167 | R\$ | 13.269 | R\$ | 13.292 | | |

| | PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-------|-----------|------|--------|--------------|------|--------|--------------|--|--|--|
| | CON | MPARA | TIVO MENS | AL | | | | | | | | |
| ORD | EMPRESA | J | lun/24 | P | Mai/24 | Variação - % | | Jun/23 | Variação – % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | -R\$ | 0 | -100% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | = | R\$ | = | 0% | -R\$ | 0 | -100% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 23 | -R\$ | 23 | -200% | -R\$ | 45 | -150% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | = | R\$ | = | 0% | R\$ | 41 | -100% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | 0 | -100% | -R\$ | 173 | -100% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 0 | -R\$ | 1.546 | -100% | -R\$ | 550 | -100% | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | 670 | -100% | R\$ | - | 0% | | | |
| | Total | R\$ | 23 | -R\$ | 899 | -103% | -R\$ | 728 | -103% | | | |

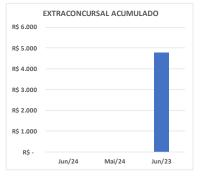


13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL)

13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| | Variação Mensal − R\$ e % | | R\$ - |
| | variação mensai - k3 e % | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

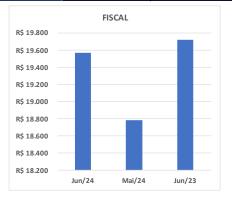
| | EXTRACONCURSAL ACUMULADO | | | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|---------------|--------------|-----|--------|--------------|--|--|--|--|--|
| | СОМР | ARATIVO MENSAL | E ANUAL | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/24 | Mai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação – % | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | | 0% | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | | 0% | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | 1 | 0% | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | 2.067 | 0% | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | 2.720 | 0% | | | | | |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ | 4.788 | -100% | | | | | |



13.2 Passivo Fiscal Acumulado

| ORD | Empresa | j | an/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
|-----|---|-----|--------|------|--------|-----|--------|------|--------|-----|--------|-----|--------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 8 | R\$ | 11 | R\$ | 8 | R\$ | 8 | R\$ | 11 | R\$ | 11 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 97 | R\$ | 150 | R\$ | 107 | R\$ | 104 | R\$ | 152 | R\$ | 154 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 435 | R\$ | 451 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | 793 | R\$ | 794 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 15.027 | R\$ | 14.583 | R\$ | 15.229 | R\$ | 15.083 | R\$ | 17.396 | R\$ | 18.157 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | Total | R\$ | 15.132 | R\$ | 14.745 | R\$ | 15.345 | R\$ | 15.196 | R\$ | 18.787 | R\$ | 19.567 |
| · | Variação Mensal − R\$ e % | • | | -R\$ | 387 | R\$ | 600 | -R\$ | 149 | R\$ | 3.591 | R\$ | 780 |
| | variação Mensal - K\$ e % | | | | -3% | | 4% | | -1% | | 24% | | 4% |

| | FISCAL | | | | | | | | | | |
|-----|---|-------|----------|-------|--------|--------------|-----|--------|--------------|--|--|
| | СОМЕ | ARATI | O MENSAL | E ANU | JAL | | | | | | |
| ORD | Empresa | J | un/24 | N | /ai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação – % | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 11 | R\$ | 11 | 0% | R\$ | 8 | 28% | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 154 | R\$ | 152 | 1% | R\$ | 94 | 64% | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 451 | R\$ | 435 | 0% | R\$ | 361 | 0% | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | 794 | R\$ | 793 | 0% | R\$ | 883 | 0% | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 18.157 | R\$ | 17.396 | 4% | R\$ | 18.376 | -1% | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | |
| | Total | R\$ | 19.567 | R\$ | 18.787 | 4% | R\$ | 19.722 | -1% | | |



13.3 Contingência

| ORD | Empresa | jan | 1/24 | f | ev/24 | n | nar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
|-----|---|-----|------|-----|-------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | Total | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | - |
| · | Variação Mensal – R\$ e % | | | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | vallação Melisal - K3 e % | | | | 0% | | 0% | | 0% | | 0% | | 0% |

| | CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|------|-----|-------|--------------|-----|-------|--------------|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | Jur | 1/24 | Ма | ai/24 | Variação – % | Ju | ın/23 | Variação – % | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | |
| | R\$ | - | 0% | | | | | | | | | | |



13.4 Inscrito da Dívida Ativa

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| · <u>·</u> | Variação Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | | 6 0% | 0% | 0% | 0% |

| | INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA | | | | | | | | | | | |
|-----|---|---------------|---------------|--------------|--------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/24 | Mai/24 | Variação – % | Jun/23 | Variação – % | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| | Total | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |



13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| | Variação Mensal – R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | Vallação Melisal - N3 e 20 | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |

| | CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS | | | | | | | | | | |
|-------|---|---------------|---------------|--------------|--------|--------------|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/24 | Mai/24 | Variação – % | Jun/23 | Variação - % | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |



13.6 Alienação Fiduciária

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| | Variação Mensal – R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | | 0% | 0% | 0% | 0% |

| | A | LIENAÇÃO FIDUCI | ÁRIA | | | | |
|-------|---|-----------------|---------------|--------------|-----|-------|--------------|
| | СОМР | ARATIVO MENSAL | E ANUAL | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/24 | Mai/24 | Variação – % | J | un/23 | Variação – % |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | 2.067 | 0% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | 2.720 | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ | 4.788 | -100% |



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

13.7 Arrendamento Mercantil

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| | Variacão Mensal − R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | variação mensai - k3 e x | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |

| | ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | |
|-----|---|---------------|---------------|----|-------|----|--|--|--|--|--|
| ORD | ORD Empresa Jun/24 Mai/24 Variação - % Jun/23 Var | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| | Total | | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| | Variação Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | | 6 09 | 6 0% | 5 0% | 0% |

| | ADIANTAMI | ENTO DE CONTRA | TO DE CÂMBIO | | | ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO | | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|---------------|--------------|--------|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/24 | Mai/24 | Variação – % | Jun/23 | Variação – % | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | | | | |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | | | | |



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

13.9 Obrigação de Fazer

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| | Variação Mensal − R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | | 0% | 0% | 0% | 0% |

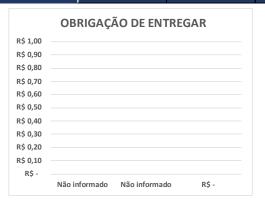
| | OBRIGAÇÃO DE FAZER COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|---------------|----|-------|----|--|--|--|--|--|
| ORD Empresa Jun/24 Mai/24 Variação - % Jun/23 Variaçã | | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | | | | | |



13.10 Obrigação de Entregar

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| | Variacão Mensal – R\$ e % | | R\$ - |
| | valiação Mensal - K\$ e % | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |

| | OB | RIGAÇÃO DE ENTI | REGAR | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|-----------------|---------------|----|-------|----|--|--|--|--|--|--|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
| ORD | ORD Empresa Jun/24 Mai/24 Variação - % Jun/23 Variação - % | | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |



13.11 Obrigação de Dar

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| - | Variação Mensal − R\$ e % | | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| | OBRIGAÇÃO DE DAR | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|---------------|---------------|--------------|--------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/24 | Mai/24 | Variação – % | Jun/23 | Variação – % | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |

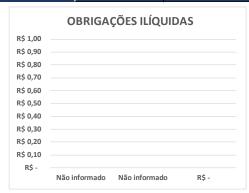


Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

13.12 Obrigação Ilíquidas

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/ | 24 | mai | /24 | abr | /24 | ma | ai/24 | jur | 1/24 |
|-----|---|---------------|----------|-------|---------|--------|---------|--------|--------|----------|--------|---------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não info | rmado | Não inf | ormado | Não inf | ormado | Não ir | nformado | Não in | formado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não info | rmado | Não inf | ormado | Não inf | ormado | Não ir | nformado | Não in | formado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não info | rmado | Não inf | ormado | Não inf | ormado | Não ir | nformado | Não in | formado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não info | rmado | Não inf | ormado | Não inf | ormado | Não ir | nformado | Não in | formado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não info | rmado | Não inf | ormado | Não inf | ormado | Não ir | nformado | Não in | formado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não info | rmado | Não inf | ormado | Não inf | ormado | Não ir | nformado | Não in | formado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não info | rmado | Não inf | ormado | Não inf | ormado | Não ir | nformado | Não in | formado |
| | Total | R\$ - | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | - |
| | Variação Mensal − R\$ e % | | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| | variação melisal - R3 e 76 | | | 0% | | 0% | | 0% | | 0% | | 0% |

| | OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
|--|--|---------------|---------------|----|-------|----|--|--|--|--|--|--|
| ORD Empresa Jun/24 Mai/24 Variação - % Jun/23 Variação - % | | | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | |



13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| | Variacão Mensal − R\$ e % | | R\$ - |
| | variação mensai - k3 e x | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |

| | PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO | | | | | | | | | | | |
|--|---|---------------|---------------|----|-----|---|----|--|--|--|--|--|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
| ORD Empresa Jun/24 Mai/24 Variação - % Jun/23 Variação - % | | | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ | | 0% | | | | | |



13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| | Variação Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | · | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |

| | PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA | | | | | | | | | | | |
|--|---|---------------|---------------|----|-----|---|----|--|--|--|--|--|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
| ORD Empresa Jun/24 Mai/24 Variação - % Jun/23 Variação - % | | | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ | - | 0% | | | | | |



13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado |
| | Total | R\$ - |
| · | Variacão Mensal – R\$ e % | | R\$ - |
| | variação inclisar 10.4 c % | | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% |

| | | OUTROS | | | | | | | | | | | |
|-----|--|---------------|---------------|----|-------|----|--|--|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
| ORD | ORD Empresa Jun/24 Mai/24 Variação - % Jun/23 Variação - % | | | | | | | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | Não informado | Não informado | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | | | | | | | |

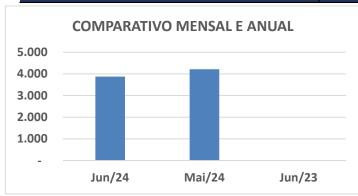


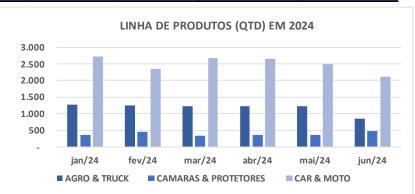
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

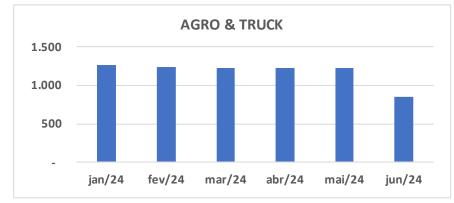
14.1 Linha de Produtos (QTD)

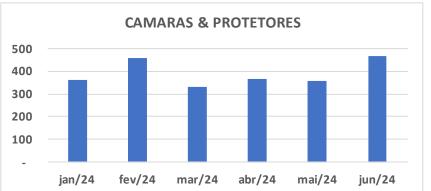
| LINHA DE PRODUTOS (QTD) EM 2024 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|--|--|--|--|
| Tipo | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | TOTAL | | | | | |
| AGRO & TRUCK | UND | 1.265 | 1.242 | 1.218 | 1.221 | 1.219 | 849 | 7.014 | | | | |
| CAMARAS & PROTETORES | UND | 361 | 459 | 332 | 367 | 357 | 467 | 2.343 | | | | |
| CAR & MOTO | UND | 2.725 | 2.355 | 2.667 | 2.656 | 2.498 | 2.118 | 15.019 | | | | |
| Total 4.351 | | | 4.056 | 4.217 | 4.244 | 4.074 | 3.434 | 24.376 | | | | |
| Variacã | - 295 | 161 | 27 | - 170 | - 640 | | | | | | | |
| Variação Mensal: QTD e % | | | -7% | 4% | 1% | -4% | -16% | | | | | |

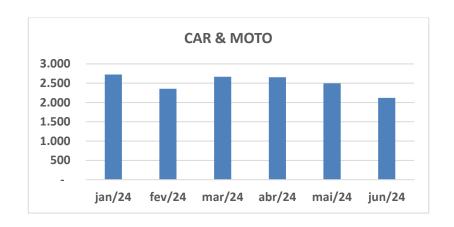
| LINHA DE PRODUTOS (QTD) EM 2023 | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|-------|-------|------|---------------|----|--|--|--|--|--|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
| | Tipo Jun/24 Mai/24 Variação - % Jun/23 Variação - | | | | | | | | | | |
| AGRO & TRUCK | UND | 849 | 1.219 | -30% | Não informado | 0% | | | | | |
| CAMARAS & PROTETORES | UND | 367 | 332 | 11% | Não informado | 0% | | | | | |
| CAR & MOTO | UND | 2.656 | 2.667 | 0% | Não informado | 0% | | | | | |
| Tota | ıl | 3.872 | 4.218 | -8% | 1 | 0% | | | | | |









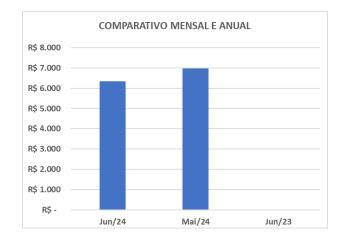


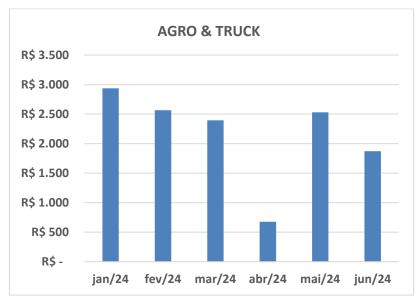
14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$)

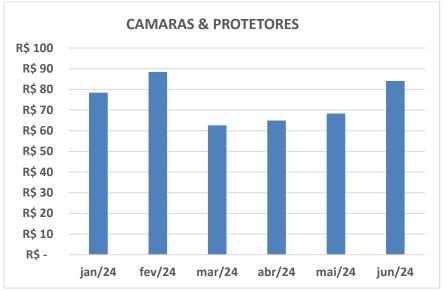
| LINHA DE PRODUTOS (R\$) EM 2024 | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|-----|--------|------|--------|-----|--------|------|--------|-----|--------|------|--------|-----|--------|--|
| Tipo | | | jan/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 | | TOTAL | |
| AGRO & TRUCK | R\$ | R\$ | 2.936 | R\$ | 2.566 | R\$ | 2.395 | R\$ | 677 | R\$ | 2.529 | R\$ | 1.871 | R\$ | 12.975 | |
| CAMARAS & PROTETORES | R\$ | R\$ | 78 | R\$ | 88 | R\$ | 63 | R\$ | 65 | R\$ | 68 | R\$ | 84 | R\$ | 447 | |
| CAR & MOTO | R\$ | R\$ | 1.849 | R\$ | 1.596 | R\$ | 1.759 | R\$ | 1.817 | R\$ | 1.642 | R\$ | 1.440 | R\$ | 10.103 | |
| PECAS | R\$ | R\$ | 467 | R\$ | 423 | R\$ | 478 | R\$ | 478 | R\$ | 462 | R\$ | 433 | R\$ | 2.742 | |
| REFORMA AGRO | R\$ | R\$ | 791 | R\$ | 709 | R\$ | 680 | R\$ | 667 | R\$ | 751 | R\$ | 721 | R\$ | 4.320 | |
| REFORMA TRUCK | R\$ | R\$ | 633 | R\$ | 622 | R\$ | 668 | R\$ | 614 | R\$ | 529 | R\$ | 523 | R\$ | 3.590 | |
| SERVICOS | R\$ | R\$ | 821 | R\$ | 710 | R\$ | 802 | R\$ | 832 | R\$ | 760 | R\$ | 711 | R\$ | 4.635 | |
| Total | | R\$ | 7.576 | R\$ | 6.715 | R\$ | 6.844 | R\$ | 5.150 | R\$ | 6.742 | R\$ | 5.784 | R\$ | 38.811 | |
| Vanlasta | Venter# - Manual Pf - W | | | - | 861 | | 130 | - | 1.694 | | 1.592 | - | 958 | | | |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | | -11% | | 2% | | -25% | | 31% | | -14% | | | | |

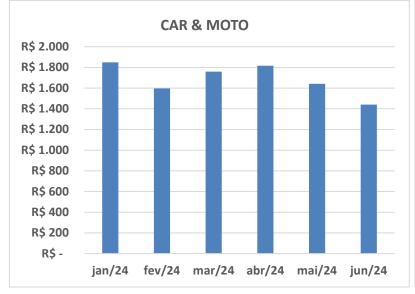
| LINHA DE PRODUTOS (R\$) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | | |
|---|-----|-----|-------|-----|-------|------|---------------|----|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| AGRO & TRUCK | R\$ | R\$ | 1.871 | R\$ | 2.529 | -26% | Não informado | 0% | | | | |
| CAMARAS & PROTETORES | R\$ | R\$ | 65 | R\$ | 63 | 4% | Não informado | 0% | | | | |
| CAR & MOTO | R\$ | R\$ | 1.817 | R\$ | 1.759 | 3% | Não informado | 0% | | | | |
| PECAS | R\$ | R\$ | 478 | R\$ | 478 | 0% | Não informado | 0% | | | | |
| REFORMA AGRO | R\$ | R\$ | 667 | R\$ | 680 | -2% | Não informado | 0% | | | | |
| REFORMA TRUCK | R\$ | R\$ | 614 | R\$ | 668 | -8% | Não informado | 0% | | | | |
| SERVICOS | R\$ | R\$ | 832 | R\$ | 802 | 4% | Não Informado | 0% | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

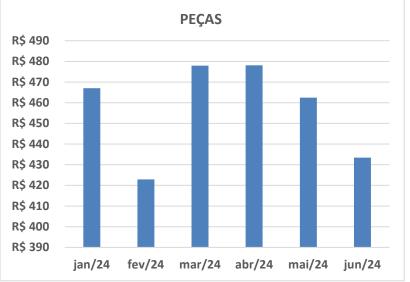


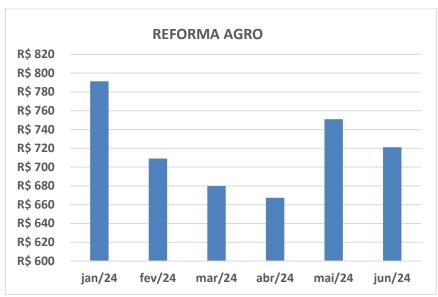


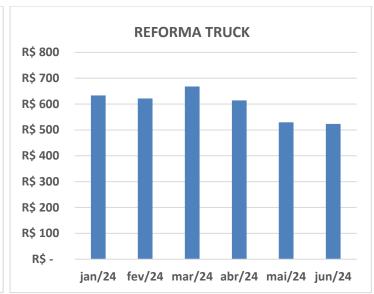


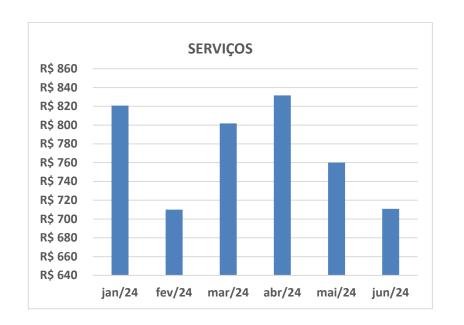










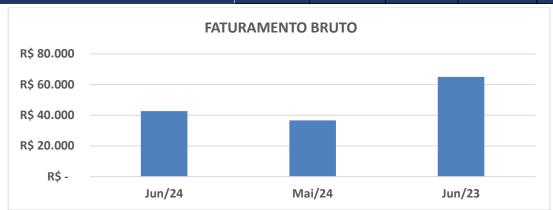


15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL).

15.1 Faturamento Bruto Mensal

| ORD | Empresa | ji | an/24 | | fev/24 | | mar/24 | | abr/24 | | mai/24 | | jun/24 |
|-----|---|-----|-------|------|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | = | R\$ | = |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | = | R\$ | = |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 117 | R\$ | - | R\$ | 39 | R\$ | 39 | R\$ | 234 | R\$ | 273 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 516 | R\$ | = | R\$ | 189 | R\$ | 190 | R\$ | 1.082 | R\$ | 1.265 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | = | R\$ | = |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 7.530 | R\$ | 6.748 | R\$ | 6.884 | R\$ | 7.059 | R\$ | 34.992 | R\$ | 40.801 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 196 | R\$ | = | R\$ | - | R\$ | = | R\$ | 306 | R\$ | 306 |
| | Total | R\$ | 8.359 | R\$ | 6.748 | R\$ | 7.112 | R\$ | 7.288 | R\$ | 36.613 | R\$ | 42.644 |
| | Variação Mensal - Qtde e % | | | -R\$ | 1.610 | R\$ | 363 | R\$ | 176 | R\$ | 29.325 | R\$ | 6.031 |
| | | | | | 0% | | 5% | | 2% | | 402% | | 16% |

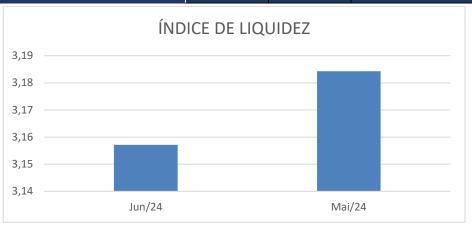
| | FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | |
|-----|--|-----|--------|-----|--------|--------------|-----|--------|--------------|--|--|
| ORD | Empresa | J | un/24 | N | /ai/24 | Variação – % | | Jun/23 | Variação – % | | |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | 0% | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 273 | R\$ | 234 | 1 7% | R\$ | 234 | 17% | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 1.265 | R\$ | 1.082 | 1 7% | R\$ | 1.032 | 23% | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | 1.551 | -100% | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 40.801 | R\$ | 34.992 | 17% | R\$ | 31.437 | 30% | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 306 | R\$ | 306 | 0% | R\$ | - | 0% | | |
| | Total | R\$ | 42.644 | R\$ | 36.613 | 16% | R\$ | 65.024 | -34% | | |



15.2 Liquidez Geral

| ORD | Empresa | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 |
|-----|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 9,14 | 9,09 | 9,15 | 9,15 | 9,12 | 9,14 |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,99 | 0,98 | 0,99 | 0,99 | 1,17 | 0,99 |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 1,96 | 1,93 | 1,95 | 1,95 | 1,95 | 1,95 |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 6,22 | 6,48 | 6,45 | 6,51 | 6,49 | 6,46 |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,49 | 1,49 | 1,49 | 1,49 | 1,49 | 1,49 |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,86 | 0,87 | 0,87 | 0,87 | 0,86 | 0,86 |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,22 | 1,21 | 1,21 | 1,21 | 1,21 | 1,21 |

| | ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL | | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|--------|--------------|--------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | Jun/24 | Mai/24 | Variação – % | Jun/23 | Variação – % | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 9,14 | 9,12 | 0% | 2,78 | 229% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0,99 | 1,17 | -15% | 0,70 | 41% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 1,95 | 1,95 | 0% | 0,35 | 457% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 6,46 | 6,49 | 0% | 3,01 | 114% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 1,49 | 1,49 | 0% | 1,23 | 21% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,86 | 0,86 | 0% | 0,86 | 0% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 1,21 | 1,21 | 0% | 1,01 | 19% | | | | | | |
| | Total | 3,16 | 3,18 | -1% | 1,42 | 122% | | | | | | |



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br I www.stenius.com.br

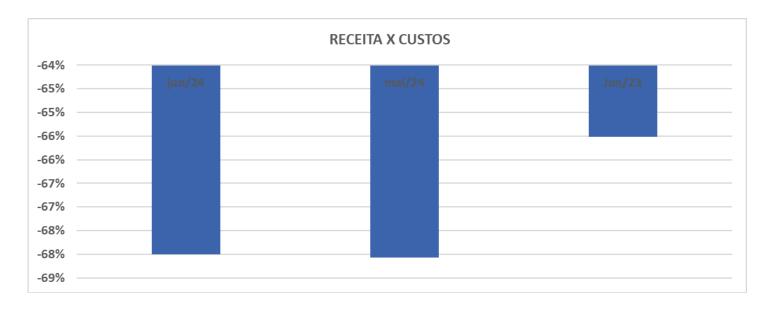
218

15.3 Receita x Custo

| | RECEITA X CUSTOS | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|---------------|-------|------|-------|------|-----|---------|------------|------|---------|-------|------------|------|--|--|--|
| OPE | Empresa | Jan/24 fev/24 | | | | | | | | | | | mar/24 | | | | |
| ORE | Empresa | | ceita | | Custo | % | | Receita | Custo | % | Receita | | Custo | % | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | - | 0% | R\$ | - | - | 0% | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | - | 0% | R\$ | - | - | 0% | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 117 | R\$ | - | 0% | R\$ | - | - | 0% | R\$ | 39 | - | 0% | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 516 | R\$ | - | 0% | R\$ | - | - | 0% | R\$ | 189 | - | 0% | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | - | 0% | R\$ | - | - | 0% | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 7.530 | -R\$ | 5.313 | -71% | R\$ | 6.748 | - 4.835 | -72% | R\$ | 6.884 | - 4.798 | -70% | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 196 | -R\$ | 118 | 0% | R\$ | - | - | 0% | R\$ | - | - | 0% | | | |
| | Total | R\$ | 8.359 | -R\$ | 5.431 | -65% | R\$ | 6.748 | -R\$ 4.835 | -72% | R\$ | 7.112 | -R\$ 4.798 | -67% | | | |

| | RECEITA X CUSTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|---------|------|-------|------|-----|--------|-------|--------|------|---------|--------|-------|--------|------|--|--|
| ORD | Empresa | abr/24 | | | | | | | mai/ | 24 | | jun/24 | | | | | | |
| OKD | EIIIPI ESA | Re | Receita | | Custo | % | R | eceita | Custo | | % | Receita | | Custo | | % | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | R\$ | - | 0% | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | R\$ | - | 0% | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 39 | R\$ | - | 0% | R\$ | 234 | R\$ | - | 0% | R\$ | 273 | R\$ | - | 0% | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 190 | R\$ | - | 0% | R\$ | 1.082 | R\$ | - | 0% | R\$ | 1.265 | R\$ | - | 0% | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | -R\$ | 1 | 0% | R\$ | - | -R\$ | 1 | 0% | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 7.059 | -R\$ | 4.986 | -71% | R\$ | 34.992 | -R\$ | 24.737 | -71% | R\$ | 40.801 | -R\$ | 28.812 | -71% | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | 306 | -R\$ | 183 | -60% | R\$ | 306 | -R\$ | 183 | -60% | | |
| | Total | R\$ | 7.288 | -R\$ | 4.986 | -68% | R\$ | 36.613 | -R\$ | 24.921 | -68% | R\$ | 42.644 | -R\$ | 28.997 | -68% | | |

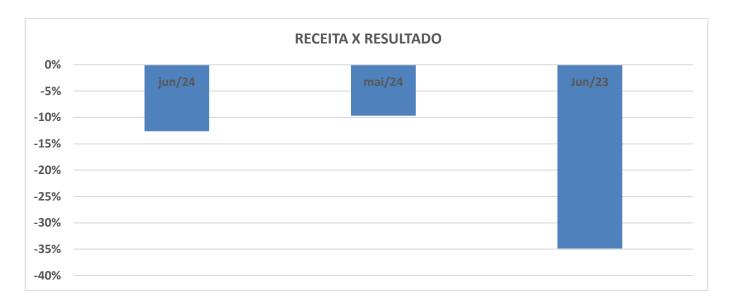
| | RECEITA X CUSTOS | | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|--------|--------------|--------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | jun/24 | mai/24 | Variação – % | Jun/23 | Variação - % | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 0% | 0% | 0% | -43% | -100% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -71% | -71% | 0% | -69% | -100% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | -60% | -60% | 0% | 0% | 0% | | | | | | |
| | Total | -68% | -68% | 0% | -66% | -100% | | | | | | |



15.4 Receita x Resultado

| | RECEITA X RESULTADO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|-----|---------|---------|-------|-----------|------------|---------------|------|--------------|-------------|-----|---------------|-------------|---------|-------|-----------|------|------|
| | | | | jan/: | 24 | RECEITA A | RESOLI | ADO | | fev | /24 | | | | | | mar | r/24 | |
| ORD | Empresa | | Receita | Resulta | | % | | Receita | | | Itado | % | | | Receita | | Resultado | | % |
| 1 | JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | _ | 0 | 0% | R\$ | | - | -R\$ | 0 | | 0% | | R\$ | - | R\$ | - | 0% |
| | KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | - | 0 | 0% | R\$ | | - | -R\$ | 3 | | 0% | | R\$ | _ | R\$ | - | 0% |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 117 | | 110 | 94% | R\$ | | - | -R\$ | 54 | | 0% | | R\$ | 39 | R\$ | 30 | 76% |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 516 | | 499 | 97% | R\$ | | - | -R\$ | 11 | | 0% | | R\$ | 189 | R\$ | 173 | 91% |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | - | 41 | 0% | R\$ | | - | -R\$ | 37 | | 0% | | R\$ | - | -R\$ | 41 | 0% |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 7.530 | - | 1.183 | -16% | R\$ | 6 | .748 | -R\$ | 1.010 | | -15% | | R\$ | 6.884 | -R\$ | 995 | -14% |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | R\$ | 196 | | 78 | 40% | R\$ | | - | R\$ | - | | 0% | | R\$ | - | R\$ | - | 0% |
| | Total | R\$ | 8.359 | -R\$ | 536 | -6% | R\$ | 6. | .748 | -R\$ | 1.115 | | -17% | | R\$ | 7.112 | -R\$ | 833 | -12% |
| | | | | | | RECEITA > | RESULT | ADO | | | | | | | | | | | |
| - | _ | | | abr/24 | | | | | mai/ | 24 | | | | | | jur | /24 | | |
| ORD | Empresa | | Receita | Result | ado | % | Re | ceita | Re | sultado | % | R | eceita | Re | sultado | | | % | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | -R\$ | 2 | 0% | R\$ | - | -R\$ | 2 | | | 0% | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | - | R\$ | - | 0% | R\$ | - | R\$ | 245 | 0% | R\$ | - | R\$ | 285 | | | 0% | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | R\$ | 39 | R\$ | 33 | 84% | R\$ | 234 | R\$ | 143 | 61% | R\$ | 273 | R\$ | 174 | | | 64% | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | R\$ | 190 | R\$ | 190 | 100% | R\$ | 1.082 | R\$ | 1.021 | 94% | R\$ | 1.265 | R\$ | 1.185 | | | 94% | |
| | | 1 | | -R\$ | 40 | 0% | R\$ | - | -R\$ | 182 | 0% | R\$ | - | -R\$ | 220 | | | 0% | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | R\$ | - | -K3 | 40 | 070 | | | _ | | | - | | | | | | | |
| 5 6 | TROPICAL PNEUS LTDA PNEUS VIA NOBRE LTDA | R\$ | 7.059 | | 237 | -3% | R\$ | 34.992 | -R\$ | 4.894 | -14% | R\$ | 40.801 | -R\$ | 6.922 | | | -17% | |
| | | | | | - | *** | + - | 34.992 306 | -R\$ | 4.894 122 | -14% 40% | R\$ | 40.801 306 | -R\$ R\$ | 6.922 | | | | |

| | RECEITA X RESULTADO | | | | | | | | | | | |
|-----|---|--------|--------|--------------|--------|--------------|--|--|--|--|--|--|
| | COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | | | | | | | | |
| ORD | Empresa | jun/24 | mai/24 | Variação – % | Jun/23 | Variação - % | | | | | | |
| 1 | JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | | | | | | |
| 2 | KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | | | | | | |
| 3 | SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA | 64% | 61% | 4% | 45% | -92% | | | | | | |
| 4 | SRS AGROPECUARIA LTDA | 94% | 94% | -1% | -361% | -100% | | | | | | |
| 5 | TROPICAL PNEUS LTDA | 0% | 0% | 0% | -540% | -100% | | | | | | |
| 6 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | -17% | -14% | 21% | 1% | 2369% | | | | | | |
| 7 | SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) | 40% | 40% | 0% | 0% | 0% | | | | | | |
| | Total | -13% | -10% | 30% | -35% | -187% | | | | | | |



16 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2024

| | DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS | | |
|----|------------------------------------|------|---------|
| 1 | Resultado | -R\$ | 5.379 |
| 2 | Faturamento Bruto | R\$ | 42.644 |
| 3 | Receita Líquida | R\$ | 41.206 |
| 4 | Custo | -R\$ | 28.997 |
| 5 | Despesa Operacional | -R\$ | 17.579 |
| 6 | Despesa Não Operacional | -R\$ | 10 |
| 7 | Relatório de Caixa | R\$ | 4.989 |
| 8 | Aplicações Financeiras | R\$ | 97 |
| 9 | Adiantamento (Ativo Circulante) | R\$ | 32.560 |
| 10 | Estoques (Circulante) | R\$ | 20.224 |
| 11 | Outros Ativos (Circulante) | R\$ | 96.447 |
| 12 | Outros Ativos (Não Circulante) | R\$ | 87.438 |
| 13 | Imobilizado Líquido | R\$ | 35.664 |
| 14 | Dívida Financeira (Circulante) | R\$ | 157.739 |
| 15 | Dívida Financeira (Não Circulante) | R\$ | 112.102 |
| 16 | Debêntures a Pagar | R\$ | _ |
| 17 | Prejuízos Acumulados | -R\$ | 11.464 |
| 18 | Liquidez Geral | | 3,16 |
| 19 | Liquidez Seca | | 0,41 |

| 20 | Liquidez Corrente | | 0,58 |
|----|--|-----|---------|
| 21 | Endividamento Geral | | 0,64 |
| 22 | Solvência Geral | | 3,17 |
| 23 | Lucratividade | | -13% |
| Α | JBF – Investimentos e Participações EIRELI | | 0% |
| В | Kalena – Investimentos e Participações LTDA | | 0% |
| С | SGO Investimentos e Participações LTDA | | 156% |
| D | SRS Agropecuaria LTDA | | 101% |
| Е | Tropical Pneus LTDA | | 1% |
| F | Pneus Via Nobre LTDA | | -621% |
| G | Sergio Carlos Ferreira (Produtor Rural) | | 250% |
| 24 | Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) | | 0 |
| 25 | Ativo Acumulado | R\$ | 277.721 |
| 26 | Passivo Acumulado | R\$ | 277.723 |
| 27 | Patrimônio Líquido | R\$ | 13.292 |
| 28 | Passivo Extraconcursal | R\$ | - |
| 29 | Passivo Fiscal | R\$ | 19.567 |
| 30 | Contingência | R\$ | - |
| 31 | Inscrito na Dívida Ativa | R\$ | - |
| 32 | Alienação Fiduciária | R\$ | |
| 33 | Arrendamento Mercantil | R\$ | _ |
| 34 | Adiantamento de Contrato de Câmbio | R\$ | _ |

| 35 | Obrigação de Fazer | R\$ | _ |
|----|---|-----|--------|
| 36 | Obrigação de Entregar | R\$ | _ |
| 37 | Obrigação de Dar | R\$ | _ |
| 38 | Obrigação Ilíquida | R\$ | _ |
| 39 | Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ | R\$ | _ |
| 40 | Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ | R\$ | _ |
| 41 | Outros | R\$ | _ |
| 42 | Linha de Produtos (QTD) acumulado no ano | | 24376 |
| Α | Agro & Truck | | 7014 |
| В | Camaras & Protetores | | 2343 |
| С | Car & Moto | | 15019 |
| 43 | Linha de Produtos (R\$) acumulado no ano | R\$ | 38.811 |
| Α | Agro & Truck | R\$ | 12.975 |
| В | Camaras & Protetores | R\$ | 447 |
| С | Car & Moto | R\$ | 10.103 |
| D | Pecas | R\$ | 2.742 |
| Е | Reforma Agro | R\$ | 4.320 |
| F | Reforma Truck | R\$ | 3.590 |
| G | Serviços | R\$ | 4.635 |
| 44 | Liquidez | | 3,16 |
| 45 | Receita x Custo | | -68% |
| 46 | Receita x Resultado | | -13% |
| | | | |

17 DO ACOMPANHAMENTO DAS ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO JUÍZO

Cumpre-nos, inicialmente, frisar e destacar que tem sido promovido o acompanhamento das alienações dos bens autorizados por esse juízo, estando o recorte das diligências investidas e respectivos atendimentos pormenorizadamente relatados, principalmente, nos boletins protocolizados junto aos eventos 877, 1035 e 1106.

Contudo, relevante frisar e destacar que a decisão que autorizou a alienação do imóvel objeto da matrícula n.º 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, foi objeto de agravo de instrumento interposto pela instituição financeira BANCO SAFRA S/A (autos n.º 5082372–33.2023.8.09.0051), sobrevindo o acórdão prolatado pela 1ª Câmara Cível do e. TJGO que, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e concedeulhe provimento, tornando "nula a alienação por venda direta do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, determinando ainda o retorno do bem em questão à massa, frisando-se que eventual futura alienação do imóvel em questão seja feita com a devida observância dos preceitos legais esculpidos no art. 142 da Lei 11.101/05, nos moldes da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.", conforme a seguinte ementa do voto relator, verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. VENDA DOS ATIVOS DE UMA DAS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI N° 11.101/05. NÃO CONVALIDAÇÃO DA VENDA. DECISÃO REFORMADA1. A empresa em crise, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, somente pode vender ou onerar bens de seu ativo permanente, se esses não figurarem no plano como insuscetível de alienação e/ou oneração (art. 66, Lei n° 11.101/05) ou se a venda, que deve receber prévio assentimento do administrador judicial e do comitê de credores, tiver sua utilidade por eles

reconhecida e receber autorização judicial.2. O controle exercido pelo Judiciário sobre a empresa em recuperação judicial não deve imiscuir-se em questões de sua economia interna. Deve o Judiciário, porém, fiscalizar a validade dos atos que se relacionam com o cumprimento do plano de recuperação e com a própria lei que rege a matéria (Lei nº 11.101/2005).3 . É nulo o ato de venda de ativos de empresa em recuperação realizado com preterição das regras (art. 142, Lei nº 11.101/05) que disciplinam a alienação desses bens. Precedentes do Colendo STJ e deste Egrégia Corte de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

Consigna-se, por fim, que o suso mencionado acórdão ainda não transitou em julgado.

18 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Preambularmente, conforme já reportado nos relatórios anteriores, <u>o GRUPO TROPICAL iniciou os</u> <u>pagamentos de credores trabalhistas, aderentes, parceiros e daqueles que optaram, tempestivamente, por receberem seus créditos por meio de adesão ao item 11 do PRJ, abaixo espelhado.</u>

Inclusive, para melhor compreensão, vejamos o que estabelecem as principais cláusulas de pagamentos previstas no Plano de Recuperação Judicial apensado aos autos principais em evento 510:

7. CLASSE I - TRABALHISTA

7.1. Os Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, até o valor limite de 5 (cinco) salários

mínimos, serão pagos à vista, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros e correção monetária.

- **7.2.** Os demais Credores Trabalhistas, detentores de crédito acima de 5 (cinco) salários mínimos, serão pagos à vista, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54, § 2º, da LFRE, tendo como garantia ao pagamento destes Credores Trabalhistas ativos imobilizados das lojas.
- **7.3.** Os demais Credores Trabalhistas, detentores de crédito acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, receberão os seus créditos (no que exceder 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos) nas mesmas condições dos Credores Quirografários, nos termos do artigo 83, inciso I, da LFRE.
- 7.4. Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54, §2º, da LFRE, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas, tendo como garantia ao pagamento destes Credores Trabalhistas ativos imobilizados das lojas.

8. CLASSE II - GARANTIA REAL

- **8.1.** A proposta aos Credores Garantia Real (Classe II), detentores de Créditos Sujeitos, serão pagos com (i) carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 93% (noventa e três por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e (iii) amortização do principal em 10 (dez) anos em parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em (i).
- **8.2.** Correção e Juros. O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à Taxa de 20% (vinte por cento) da variação do CDI.
- **8.3.** Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

9. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

A proposta aos Credores Quirografários (Classe III), detentores de Créditos Sujeitos em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão pagos com (i) carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e (iii) amortização do principal em 12 (doze) anos em parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em (i).

9.2. Correção e Juros. O Crédito Quirografário será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à Taxa de 20% (vinte por cento) da variação do CDI.

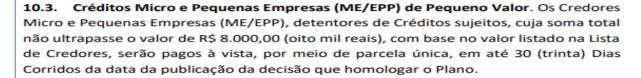
9.3. Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

Créditos Quirografários de Pequeno Valor. Os Credores Quirografários, 9.4. detentores de Créditos sujeitos, cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, serão pagos à vista, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) Dias Corridos da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

10. CLASSE IV- MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), classificados na Lista de Credores vigentes, em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão pagos com (i) carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e (iii) amortização do principal em 12 (doze) anos em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em (i).

10.2. Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito na recuperação judicial.



11. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS COLABORADORES

11.1. Créditos Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

11.1.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a destinados a veículos automotores Truck e Agro, cujo fornecimento de produtos seja relevante para as Recuperandas; (ii) tenha mantido pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos contrato de distribuição monomarca ou com exclusividade regional com o Grupo Tropical; e (iii) se comprometa, por si ou por qualquer empresa de seu grupo econômico, a fornecer Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a veículos automotores Truck e Agro ao Grupo Tropical, mediante pagamento à vista, nos termos e condições dos respectivos contratos de distribuição e aditivos que já tenham sido celebrados ou venham a ser posteriormente.

11.1.2. Pagamento do Crédito. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 serão pagos da seguinte forma:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 75% (setenta e cinco por cento) de deságio.

(b) Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, principal e juros, serão pagos no prazo de 02 (dois) anos, em 5 (cinco) parcelas semestrais, conforme fluxo abaixo:

| Parcela | Data de pagamento | % do Crédito |
|---------|-------------------|---------------|
| 1 | 30.5.2023 | 12,87819256 % |

| 2 | 31.11.2023 | 12,87819256 % |
|---|------------|---------------|
| 3 | 30.5.2024 | 18,39742% |
| 4 | 31.11.2024 | 18,39742% |
| 5 | 30.5.2025 | 37,44878% |

(c) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

11.1.3. Somente serão elegíveis a pagamento nos termos dispostos na Cláusula 11.1.2 os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 que tiverem sido incluídos na lista do administrador judicial até o dia 31/03/2023. Caso, por qualquer razão, um Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 1 tenha seus Créditos majorados por qualquer razão, o Crédito excedente (i.e., diferença entre o valor constante da lista do administrador judicial até o dia 31/03/2023 e valor majorado) será pago conforme cláusulas gerais de pagamento de Credores com Garantia Real (Classe II) e/ou Credores Quirografários (Classe III), conforme Cláusulas 8 e 9 acima, respectivamente.

11.1.4. A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do "TERMO DE ADESÃO", conforme modelo constante do Anexo 1.1, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11.1.4.1 - O TERMO DE ADESÃO, deverá ser encaminhado em 10 (dez) dias contados a partir da Data de Homologação do Plano, via e-mail, ao Grupo Tropical, no seguinte endereço eletrônico: rinaldo@tropicalpneus.com.br.

11.2. Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

11.2.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos, assim compreendidas a recapagem, recauchutagem e remoldagem de pneus, necessários para a consecução das atividades

de reformadora de pneus da Recuperanda; (ii) não tenha interrompido o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos após a Data do Pedido; e (ii) se comprometa a manter voluntariamente o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos ao Grupo Tropical, nos termos e condições dos respectivos contratos de abertura de crédito rotativo atualmente vigente e, desde que cumpridas as condições estabelecidas no instrumento, a manutenção da linha de crédito aberta após o pedido de recuperação judicial do Grupo Tropical, equivalente à 20% (vinte por cento) do valor de seu Crédito Sujeito...

11.2.2. Pagamento do Crédito. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2 serão pagos da seguinte forma:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 5% (cinco por cento) de deságio.

(b) Carência: Será aplicada carência de 01 (um) ano para início do pagamento das parcelas do principal e juros, contados da data de Aprovação do Plano.

(c) Prazo e Amortização. Os Crédito detidos pelo Credor Fornecedor Estratégicos Colaborador 2, principal e juros, serão pagos no prazo de 05 (cinco) anos, em parcelas sucessivas e regulares, com vencimento da primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência, conforme fluxo abaixo:

Ano 2 – amortização de 20% do saldo.

Ano 3 – amortização de 20% do saldo.

Ano 4 – amortização de 20% do saldo.

Ano 5 – amortização de 20% do saldo.

Ano 6 – amortização de 20% do saldo.

(d) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégicos Colaborador 2 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 25% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

11.2.3. A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do "TERMO DE ADESÃO", conforme modelo constante do Anexo 1.1, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11.2.3.1 - O TERMO DE ADESÃO, deverá ser encaminhado em 10 (dez) dias contados a partir da Data de Homologação do Plano, via e-mail, ao Grupo Tropical, no seguinte endereço eletrônico: rinaldo@tropicalpneus.com.br.

11.3. Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

11.3.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a destinados a veículos automotores de passageiros (carros), cujo fornecimento de produtos seja essencial para as Recuperandas, e cuja interrupção ou necessidade de substituição por outra marca implique a impossibilidade no exercício de suas atividades; (ii) tenha mantido pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos contrato de distribuição monomarca ou com exclusividade regional com o Grupo Tropical; (iii) se comprometa a (a) fornecer Pneus, por si ou por qualquer empresa do mesmo grupo econômico, Câmaras de Ar e Protetores destinados a veículos automotores de passageiros (carros) ao Grupo Tropical, mediante pagamento à vista, e (b) celebrar, por si ou por qualquer empresa de seu grupo econômico, com o Grupo Tropical um novo contrato de distribuição que confira ao Grupo Tropical a utilização de fachada, auxílio para o desenvolvimento e estratégia de marketing e bonificação do Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3, que deverão ser assinados no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

11.3.2. Pagamento do Crédito. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3 serão pagos da seguinte forma:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 50% (cinquenta por cento) de deságio.

(b) Carência: Será aplicada carência de 01 (um) anos para início do pagamento das parcelas do principal e juros, contados da data de Aprovação do Plano.

(c) Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3, principal e juros, serão pagos no prazo de 03 (três) anos, em parcelas irregulares, conforme fluxo abaixo:

| Parcela | Data de pagamento | % do Crédito |
|---------|-------------------|--------------|
| 1 | 18.04.2023 | Carência |
| 2 | 18.04.2024 | 2,5% |
| 3 | 15.10.2024 | 2,5% |
| 4 | 18.04.2025 | 15% |
| 5 | 20.10.2025 | 15% |
| 6 | 18.04.2026 | 21,67% |
| 7 | 21.10.2026 | 21,67% |
| 8 | 18.04.2027 | 21,66% |

(d) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

11.3.3. A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do "TERMO DE ADESÃO", conforme modelo constante do Anexo 1.1, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11.3.3.1 - O TERMO DE ADESÃO, deverá ser encaminhado em 10 (dez) dias contados a partir da Data de Homologação do Plano, via e-mail, ao Grupo Tropical, no seguinte endereço eletrônico: rinaldo@tropicalpneus.com.br.

11.4. Após o aceite de um Termo de Adesão pelas Recuperandas e consequente enquadramento como Credor Fornecedor Estratégico Colaborador, as Recuperandas não poderão desistir ou recusar-se a cumprir as condições de pagamento previstas no Termo de Adesão. Qualquer atraso ou falha em cumprir com tais condições de pagamento será interpretado com descumprimento deste Plano.

11.4.1. As Recuperandas não poderão recusar a adesão se o credor preencher as condições de enquadramento tal como previstas nas cláusulas 11.1.1.; ou 11.2.1.; ou 11.3.1.

11.5. A formalização do compromisso pelos Credores, que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas, ocorrerá mediante assinatura ao Termo de Adesão, disponibilizado pelas Recuperandas e a elas encaminhado.

234

11.6. Durante o prazo de pagamento dos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores que se enquadrarem e cumprirem as condições previstas nesta Cláusula 11 serão ratificadas e mantidas as garantias existentes, bem como a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores até a quitação integral de seu crédito.

12. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma da Cláusula 9 deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem diretamente, via e-mail, as Recuperandas na forma da Cláusula 21 deste Plano, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

A Decisão de homologação foi proferida em 22/05/2023 (evento 537).

Assim, consoante previsto no Plano de Recuperação Judicial, a exceção dos credores fornecedores estratégicos colaboradores e financeiro extraconcursal aderente, que possuem condições diferenciadas, os credores da Classe I (Trabalhista) até o limite de 150 salários-mínimos deverão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de homologação, quanto a Classe II (Garantia Real) após 2 anos de carência serão iniciados os pagamentos, bem como os da Classe III (Quirografário) e Classe IV (EPP e ME), caso não aderiram a outra opção ou excedam o limite previsto.

Desta forma, visando concatenar as informações pertinentes ao pagamento dos credores, adiante passamos a reportar, de forma individualizada por classe, as principais informações pertinentes ao pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial:

| FORMAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES PREVISTAS NO PRI HOMOLOGADO | | | | | | |
|--|---------|---------|-------------------------------|----------|----------|------------|
| CLASSE | DESÁGIO | SALDO | CORREÇÃO MONETÁRIA / JUROS | CARÊNCIA | PRAZO | PARCELAS |
| Classe I (Trabalhista) - Até 5 Salários Mínimos | 0,00% | 100,00% | N/A | N/A | 30 Dias | Mensais |
| Classe I (Trabalhista) - Acima de 5 Salários Mínimos | 0,00% | 100,00% | N/A | N/A | 24 Meses | Mensais |
| Classe I (Trabalhista) - Créditos acima de 150 Salários Mínimos | 95,00% | 5,00% | 20,00% do CDI | 02 Anos | 12 Anos | Semestrais |
| Classe II (Garantia Real) | 93,00% | 7,00% | 20,00% do CDI | 02 Anos | 10 Anos | Semestrais |
| Classe III (Quirografário) - Até R\$ 8.000,00 | 0,00% | 100,00% | N/A | N/A | 30 Dias | Mensais |
| Classe III (Quirografário) - Acima de R\$ 8.000,00 | 95,00% | 5,00% | 20,00% do CDI | 02 Anos | 12 Anos | Semestrais |
| Classe IV (ME/EPP) - Até R\$ 8.000,00 | 0,00% | 100,00% | N/A | N/A | 30 Dias | Mensais |
| Classe IV (ME/EPP) - Acima de R\$ 8.000,00 | 95,00% | 5,00% | N/A | 02 Anos | 12 Anos | Semestrais |

O PRJ prevê, ainda, a possibilidade de credores aderirem a proposta de pagamento diferenciadas, que serão classificados na condição de "Credor Fornecedor Estratégico" divididos em 3 (três) categorias, conforme adiante discriminado:

| FORMAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS PREVISTO NO PRI HOMOLOGADO | | | | |
|--|-------------------|--------------|--|--|
| Classe II (Garantia Real) e III (Quirografário) - Fornecedores Estratégicos 1 | | | | |
| Deságio.: Sobre os Créditos será aplicado 75% (setenta e cinco por cento) de deságio. | | | | |
| Prazo e Amortização.: Os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, principal e juros, serão pagos no prazo de 02 (dois) anos, em 5 (cinco) parcelas semestrais, conforme fluxo abaixo: | | | | |
| Correção e Juros.: O Crédito detido pelo Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal. | | | | |
| Parcela | Data de Pagamento | % do Crédito | | |
| 1 | 30.5.2023 | 12,87819256% | | |
| 2 | 31.11.2023 | 12,87819256% | | |
| 3 | 30.5.2024 | 18,39742% | | |
| 4 | 31.11.2024 | 18,39742% | | |
| 5 | 30.5.2025 | 37,44878% | | |

- > Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1:
- > Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2:
- 11.2.1. **Qualificação**. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos, assim compreendidas a recapagem, recauchutagem e remoldagem de pneus, necessários para a consecução das atividades de reformadora de pneus da

FORMAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS PREVISTO NO PRI HOMOLOGADO

Classe II (Garantia Real) e III (Quirografário) - Fornecedores Estratégicos 3

Deságio.: Sobre os Créditos será aplicado 50% (cinquenta por cento) de deságio.

Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3, principal e juros, serão pagos no prazo de 03 (três) anos, em parcelas irregulares, conforme fluxo abaixo:

Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

| Parcela | Data de Pagamento | % do Crédito |
|---------|-------------------|--------------|
| 1 | 18.04.2023 | Carência |
| 2 | 18.04.2024 | 2,50% |
| 3 | 15.10.2024 | 2,50% |
| 4 | 18.04.2025 | 15,00% |
| 5 | 20.10.2025 | 15,00% |
| 6 | 18.04.2026 | 21,67% |
| 7 | 21.10.2026 | 21,67% |
| 8 | 18.04.2027 | 21,67% |

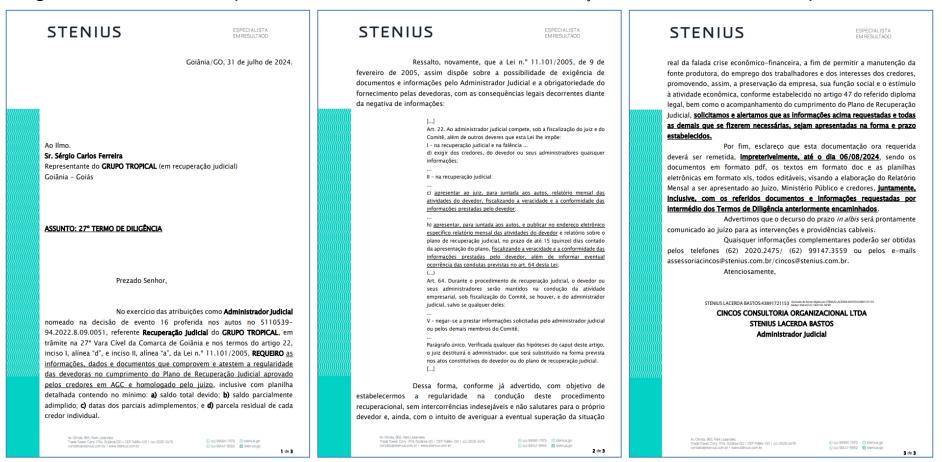
Recuperanda; (ii) não tenha interrompido o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos após a Data do Pedido; e (ii) se comprometa a manter voluntariamente o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos ao Grupo Tropical, nos termos e condições dos respectivos contratos de abertura de crédito rotativo atualmente vigente e, desde que cumpridas as condições estabelecidas no instrumento, a manutenção da linha de crédito aberta após o pedido de recuperação judicial do Grupo Tropical, equivalente à 20% (vinte por cento) do valor de seu Crédito Sujeito.

> Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3:

11.3.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a destinados a veículos automotores de passageiros (carros), cujo fornecimento de produtos seja essencial para as Recuperandas, e cuja interrupção ou necessidade de substituição por outra marca implique a impossibilidade no exercício de suas atividades; (ii) tenha mantido pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos contrato de distribuição monomarca ou com exclusividade regional com o Grupo Tropical: (iii) se comprometa a (a) fornecer Pneus, por si ou por gualquer empresa do mesmo grupo econômico, Câmaras de Ar e Protetores destinados a veículos automotores de passageiros (carros) ao Grupo Tropical, mediante pagamento à vista, e (b) celebrar, por si ou por qualquer empresa de seu grupo econômico, com o Grupo Tropical um novo contrato de distribuição que confira ao Grupo Tropical a utilização de fachada, auxílio para o desenvolvimento e estratégia de marketing e bonificação do Credor Fornecedor Estratégico

Colaborador 3, que deverão ser assinados no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

Ocorre que, nesse mês em referência, o **GRUPO TROPICAL** não disponibilizou a íntegra dos dados e documentos que demonstrem o adimplemento de credores, razão pela qual foi providenciado o envio do 27º Termo de Diligência às devedoras requerendo o municiamento dessas informações, consoante adiante reportado:

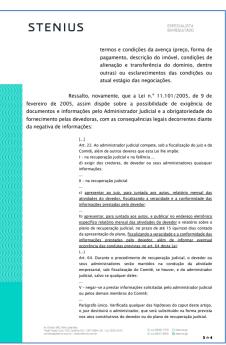


19 DO 26° TERMO DE DILIGÊNCIA

Considerando que, por força da decisão prolatada em 14 de maio de 2024, o juízo universal da recuperação judicial: a) autorizou a realização da operação de crédito DIP FINANCING, nos termos da proposta acostado ao evento 1.030 (doc.03), mediante a dação em garantia dos bens ofertados em garantia de alienação fiduciária; e b) determinou às devedoras que apresentem cópia da proposta de aquisição da Fazenda Monjolinho, foi providenciado o envio do 26° Termo de Diligência em 31 de julho de 2024, a fim de requestar a disponibilização de dados e documentos necessários ao acompanhamento das investidas do GRUPO TROPICAL, o qual se encontra pendente de atendimento, senão vejamos:









20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação corrente, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual (vide item 5), já protocolado do Plano de Recuperação Judicial (evento 145) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, com desencadeamento dos prazos, apresentação de objeções pelos credores, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, tendo sido apresentados requerimentos de impugnações, assim como foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, que, após suspensões, votou e aprovou o Plano de Recuperação Judicial na data de 18/04/2023, bem como a homologação do PRJ pelo juízo, cuja decisão aguarda trânsito em julgado.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior.

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 5,3 mi,, superior em relação ao mês anterior (-R\$ 3,5 mi); o faturamento bruto: R\$ 42,6 mi, maior que o mês anterior (R\$ 36,6 mi); os custos: -R\$ 28,9 mi, superior em relação ao mês anterior (-R\$ 24,9 mi); as despesas operacionais: -R\$ 17,5 mi, maior que o mês anterior (-R\$ 14,1 mi); despesas não operacionais: -R\$ 10 mil, igual ao mês anterior (-R\$ 10 mil); o caixa: R\$ 4,9 mi, igual ao mês anterior (R\$ 4,9 mi); o ebitda: R\$ 1,4 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 453 mil); a lucratividade: -13%, superior em relação ao mês anterior (-10%); a receita versus custo: -68% igual ao mês anterior (-68%) e a receita versus resultado: -13%, maior/pior que o mês anterior (-10%).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal não informado.

Em relação ao volume de vendas: faturamento acumulado no ano de R\$ 38,8 mi; e quantidade de produtos vendidos no ano de 24.376 unidades.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, verifica-se que estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora e, inclusive, esta administração judicial mantém permanente interação com o GRUPO TROPICAL para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes a constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Nesse contexto, há evidência fática da preservação da empresa com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo GRUPO TROPICAL;
- b) A intimação das devedoras para que apresentem regularmente as informações mensais para elaboração do relatório, assim como das informações pontuais nos Termos de Diligências que ainda não foram atendidos; e
- c) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do GRUPO TROPICAL (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020–2475 ou (62) 99991–7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas "k" e "I", bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial